



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.409
em 05/08/2025 às 16:32
Encarregado
[Signature]

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 04 de Agosto de 2025.

OF. PMMF Nº. 663/2025

EXMO SR.

JUAREZ JOSÉ XAVIER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos constados no OF/SEGACMMF/PRESIDÊNCIA/Nº. 371/2025, referente ao requerimento nº. 60/2025, de autoria do Plenário Pedro Schunk, que requer ao Poder Executivo informações acerca dos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços na área de comunicação, cumpre-nos informar o que adiante segue, relativo ao contrato firmado pelo Gabinete do Prefeito.

No que tange aos itens 1, 2, 3, 4 e 5, cumpre-nos encaminhar em anexo o Contrato de Prestação de Serviços nº 070/2025 – ID TCEES 2025.045E0700001.09.0079, onde encontram-se previstas as informações ora solicitadas.

Em atendimento ao item 6, encaminhamos em anexo cópia integral do procedimento licitatório, tombado sob o protocolo de nº 4604/2025. Tal procedimento de contratação originou o Contrato de Prestação de Serviços nº 070/2025 firmado pelo Município de Marechal Floriano através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao questionado no item 7.

Já, em relação aos itens 8 e 9, encaminhamos os documentos solicitados em anexo.

Por fim, as produções realizadas pela empresa contratada são disponibilizadas à municipalidade, e são utilizadas para garantia de transparência e publicidade das obras e ações do poder executivo, vinculadas no Site Oficial na aba “Notícias” e também na aba “Marechal em Ação”, no *Instagram* e *Facebook* da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES, no canal do *YouTube* da Assessoria de Comunicação, grupos de *WhatsApp* a fim de garantir a divulgação e publicidade das ações públicas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sem mais para o momento, apresentamos as nossas,

Cordiais saudações,


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESPÍRITO SANTO
39.385.927/0001-22
NOTA DE EMPENHO N° 0001778/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025 **Tipo: Ordinário**
Ficha : 0000012 **Data : 05/06/2025**
Processo : 0004604/2025 **Valor : 34.846,00**
Despesa:
Autorização de Empenho N°: 000750/2025

Órgão : 010 - GABINETE DO PREFEITO
 Unidade Orçamentária : 001 - GABINETE DO PREFEITO

Função : 04 - Administração
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 0011 - APOIO GOVERNAMENTAL

Projeto/Atividade : 2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 15000000999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 10942 - ROSILENE HEASE

CNPJ/CPF : 20.041.824/0001-17

Bairro : CENTRO

Cidade : MARECHAL FLORIANO.

Endereço : AV. EMILIO GUSTAVO HULLE

UF : Espírito Santo

Telefone Fixo: 2732881857

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : Serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, para ate

Subelemento: 33903905000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Saldo Anterior	124.475,98	Despesa Empenhada	34.846,00	Saldo Disponível	89.629,98
----------------	------------	-------------------	-----------	------------------	-----------

(trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, I Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000087/2025

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços N° 0000070/2025

Data Vencimento: 04/06/2026

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
28	GABINETE DO PREFEITO	34.846,00
	Total	34.846,00

Local/Data/Assinaturas

MARECHAL FLORIANO, 05 de junho de 2025


 ANTONIO LIDINEY GOBBI

PREFEITO MUNICIPAL


 PATRICIA TEIXEIRA ESPINDOLA
 TÉC. CONTABILIDADE CRC ES: 012372/O-9


 MARIA LUCIA DE PADUA KOEHLER
 SECRETÁRIA DE FINANÇAS

03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESPÍRITO SANTO
39.385.927/0001-22
Nº LIQUIDAÇÃO 0004136/2025

VALOR BRUTO: 4.978,00

VALOR DESCONTO: 0,00

VALOR LÍQUIDO: 4.978,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquida a despesa aqui classificada:

Exercício: 2025
Empenho: 0001778/2025
Ficha: 0000012
Processo: 0004604/2025

Tipo: Ordinário
Data: 09/07/2025
Data Venc.: 09/07/2025
Processo Pgto: 8808/2025

Autorização de Fornecimento Nº 001224/2025

Órgão: 010 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0011 - APOIO GOVERNAMENTAL

Projeto/Atividade: 2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido: 10942 - ROSILENE HEASE

Bairro: CENTRO

Endereço: AV EMILIO GUSTAVO HULLE

CNPJ/CPF: 20.041.824/0001-17

Cidade: MARECHAL FLORIANO

UF: Espírito Santo

Histórico: Serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, para ate

Subelemento: 33903905000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Saldo Empenhado	34.846,00	Despesa Liquidada	4.978,00	Saldo Disponível	29.868,00
-----------------	-----------	-------------------	----------	------------------	-----------

CONTRATO

Tipo/Número/Ano: Prestação de Serviços Nº 0000070/2025

Dispensa/Inexigibilidade: 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, Inciso II

INFORMAÇÕES REINF

Possui desconto de INSS: Não

Valor desconto de INSS: 0,00

DOCUMENTOS FISCAIS

05 N° 71 de 02/07/2025 - 4.978,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	4.978,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	4.978,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	4.978,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	4.978,00
P 1	332315100000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	4.978,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	4.978,00
C 1	812310201000 - A EXECUTAR	4.978,00	812310202000 - EXECUTADOS	4.978,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACÃO DE	4.978,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDACÃO	4.978,00

Local/Data/Assinaturas

MARECHAL FLORIANO, 09 de julho de 2025

ANTONIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL

ANTENOR FERDINANDO LEMKE STEIN
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
 ESPÍRITO SANTO
 39.385.927/0001-22
 NOTA DE PAGAMENTO N° 0006365/2025

ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO:	4.978,00	VALOR DESCONTO:	VALOR LÍQUIDO:	4.978,00
O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:		Exercício : 2025 Data Pagto : 21/07/2025 Empenho : 0001778/2025 Liquidação : 0004136/2025	Processo : 0004604/2025 OP : 0006365/2025 Tipo : Ordinário Ficha : 0000012/2025 Processo Pgto: 8808/2025	

Órgão :010 - GABINETE DO PREFEITO
 Unidade Orçamentária :001 - GABINETE DO PREFEITO

Função :04 - Administração

Subfunção :122 - Administração Geral

Programa :0011 - APOIO GOVERNAMENTAL

Projeto/Atividade :2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento Despesa :33903900000 - OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso :150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 10942 - ROSILENE HEASE

Bairro : CENTRO

Endereço : AV EMILIO GUSTAVO HULLE

CNPJ/CPF : 20.041.824/0001-17

Cidade : MARECHAL FLORIANO.

UF : Espírito Santo

Histórico : Pagto de despesa referente a Serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, para ate. NF N° 71

Saldo Liquidação :

Valor OP : 4.978,00 (quatro mil novecentos e setenta e oito reais)

Dispensa/Inexibilidade: 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, Inciso II

Subelemento: 33903905000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CONTROLE BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes	0049	1.061.084 - CONTA MOVIMENTO	TE - 43926846	4.978,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	4.978,00	622130400000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	4.978,00
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	4.978,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	4.978,00
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	4.978,00	821140100000 - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENT	4.978,00
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	213110101000 - FORNECEDORES NAO PARCELADOS A I	4.978,00	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	4.978,00

RECIBO

Recebi da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 4.978,00 (quatro mil novecentos e setenta e oito reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

COMPROVANTE EM ANEXO

ROSILENE HEASE
 20.041.824/0001-17
 AV EMILIO GUSTAVO HULLE

Local/Data/Assinaturas

MARECHAL FLORIANO, 21 de julho de 2025

ANTONIO LIDINEY GOBBI
 PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
 ANTONIO LIDINEY GOBBI

A assinatura digitalizada consta a assinatura pode ser verificada em:
<https://sepro.governoespirito-santo.org.br>



Comprovante de pagamento ao fornecedor

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
BANESTES NET BANKING
TED

DADOS DO REMETENTE

Nome.....: MUNICIPIO DE MARECHA
Agencia....: 49-Marechal Floriano
Conta.....: 1.061.084
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ....: 39.385.927/0001-22

DADOS DO DESTINATARIO

Nome.....: rosilene hease
Banco.....: 001-Banco Do Brasil S.A.
Agencia....: 3208-Marechal Floriano
Conta.....: 180351
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ....: 20.041.824/0001-17

DADOS DA TRANSACAO

Dt. Pagamento: 21/07/2025
Valor.....: R\$4.978,00
Finalidade....: 00010
Protocolo.....: 043926846
Historico.....: rosilene
Situacao.....: Enviada

Origem: Banestes Corporativo

Registro: 21/07/2025 15:28:20 /local/home/tef/d/20250721/8486334.
Emissao.: 22/07/2025 09:21:50

06



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Endereço: R DAVID CANAL, nº 57, CENTRO, MARECHAL FLORIANO, ES - CEP: 29255-000 Telefone: (27) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

Autorização de Empenho nº

000750/2025

Órgão	Gabinete do Prefeito	Processo	004604/2025
Local	Gabinete do Prefeito	Contrato	000070/2025
Origem	Dispensa N° 000087/2025	Ficha	00012-150000009999
Dotação	010001.0412200112.003.33903900000.150000009999	Telefone	2732881857
Fornecedor	ROSILENE HEASE	CNPJ	20.041.824/0001-17
Endereço	AVENIDA EMILIO GUSTAVO HULLE, 81 - CENTRO - MARECHAL FLORIANO. - ES - CEP: 29255000	AE	000750/2025
Justificativa	Serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, para ate		

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem DIGIC X, Formato de imagem: DPOF 1,1 Dual Pixel- RAW, RAW BURST, C - RAW (CR3),(JPEG,HEIF) Formato de vídeo: ALL-I, IPB, IPB Light, 4k., lente Rf 24-105 F/4.71 Is, Flasch para Fotografia 0. 1 s x 1.2 s, Computador de Edição, Processador Intel core I7 Modelo 6700, 16GB RAM, HD DE 2 TB, Placa de Vídeo: RX580 8GB, Softwares para edição (Áudio & Vídeo), PRO 22 Vídeo Ful Hd / 4k, Microfones WM8 PRO (Sem Fio), Drone: Autonomia de voo: 31 minutos, Câmara Principal: 1/2.3 CMOS. Pixels efetivos: 12 MP (4K) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.	MES	7.000	4.978,00	34.846,00

Total Geral: trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais

34.846,00

Prazo de Entrega/Execução: 0 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ____/____/_____. Prazo de Entrega: _____

Assinatura: _____

MARECHAL FLORIANO, 5 de junho de 2025

Assinatura do Emissor
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
PMMF - MATR. N° 1233

Para mais informações sobre como requerer o pagamento referente ao fornecimento/execução desta autorização de fornecimento, consulte <http://www.marechalfioriano.es.gov.br/fornecedores>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
REQUERIMENTO



Protocolo



Processo Requerimento N° **8808/2025**
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

02/07/2025 16:43:4



sara.jeffi

REQUERIMENTO
ROSILENE HEASE - CPF 12572070758
d9873655-b9ad-424e-944f-b629eea04eeb

Exmº Srº Prefeito Municipal, Requerimento que faz:

Requerente:

Rosilene Hease

CPF/CNPJ

20.041.824/0001-17

Telefone

Endereço Completo:

E-mail

Reservado para a Prefeitura Municipal:

Requeiro a V. Exº

Solicito pagamento da nota fiscal nº 91

Marechal Floriano/ES 02 de 07 de 2025 Assinatura:

RH

OS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
versão

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Endereço: R DAVID CANAL, nº 57, CENTRO, MARECHAL FLORIANO, ES - CEP: 29255-000 Telefone: (27) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

Autorização de Fornecimento nº

001224/2025

Órgão	Gabinete do Prefeito	Processo	004604/2025
Local	Gabinete do Prefeito	Contrato	000070/2025
Origem	Dispensa Nº 000087/2025	Ficha	00012-150000009999
Dotação	010001.0412200112.003.33903900000.15000009999	Telefone	2732881857
Fornecedor	ROSILENE HEASE	CNPJ	20.041.824/0001-17
Endereço	AVENIDA EMILIO GUSTAVO HULLE, 81 - CENTRO - MARECHAL FLORIANO. - ES - CEP: 29255000	AE	000750/2025
Justificativa	Serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, para ate		

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem DIGIC X, Formato de imagem: DPOF 1,1 Dual Pixel- RAW, RAW BURST, C - RAW (CR3),(JPEG,HEIF) Formato de vídeo: ALL-I, IPB, IPB Light, 4k,, lente Rf 24-105 F/4.71 Is, Flasch para Fotografia 0.1 s x 1.2 s, Computador de Edição, Processador Intel core i7 Modelo 6700, 16GB RAM, HD DE 2 TB, Placa de Vídeo: RX580 8GB, Softwares para edição (Áudio & Vídeo), PRO 22 Vídeo Ful Hd / 4k, Microfones WM8 PRO (Sem Fio), Drone: Autonomia de voo: 31 minutos, Câmara Principal: 1/2.3 CMOS. Pixels efetivos: 12 MP (4K) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.	MES	1,000	4.978,00	4.978,00

Total Geral: quatro mil novecentos e setenta e oito reais

4.978,00

Prazo de Entrega/Execução: 0 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ____/____/_____. Prazo de Entrega: _____

Assinatura: _____

MARECHAL FLORIANO., 26 de junho de 2025


Assinatura do emissor
Paulyonara Ambrozine
Analista Financeiro
Matrícula 007209-01

Para mais informações sobre como requerer o pagamento referente ao fornecimento/execução desta autorização de fornecimento, consulte <http://www.marechalfioriano.es.gov.br/fornecedores>.

09

Lecup

Chave de Acesso da NFS-e
3203346222004182400011700000000007125076023058946Número da NFS-e
71
Número da DPS
94Competência da NFS-e
02/07/2025Série da DPS
900Data e Hora da emissão da NFS-e
02/07/2025 16:11:10Data e Hora da emissão da DPS
02/07/2025 16:11:09A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-eEMITENTE DA NFS-e
Prestador do ServiçoNome / Nome Empresarial
20.041.824 ROSILENE HEASEEndereço
EMILIO GUSTAVO HULLE, 081, CENTROSimples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANOEndereço
BR 262 KM 46, 57, SEDECNPJ / CPF / NIF
20.041.824/0001-17CNPJ / CPF / NIF
39.385.927/0001-22

Inscrição Municipal

E-mail
ROSIHEASE@GMAIL.COMMunicípio
Marechal Floriano - ESTelefone
(27) 9744-1857CEP
29255-000

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Inscrição Municipal

E-mail

Município
Marechal Floriano - ES

Telefone

CEP
29255-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Cód. de Tributação Nacional
13.111 - Fotografia e
cinematografia, inclusive revelação,
ampliaç...

Código de Tributação Municipal

Local da Prestação
Marechal Floriano - ES

País da Prestação

Descrição do Serviço
Serviço de cobertura audiovisual e fotográfica para atender as necessidades da da prefeitura municipal de Marechal Floriano.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3208-5
C CORRENTE: 18.035-1
ROSILENE HEASE
CNPJ: 20.041.824/0001-17

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

Município de Incidência do ISSQN
Marechal Floriano - ESRegime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão

Benefício Municipal

Valor do Serviço
R\$ 4.978,00

Desconto Incondicionado

Total Deduções/Reduções

Cálculo do BM

BC ISSQN

Alíquota Aplicada

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRF
PIS

CP

CSLL

Retenção do PIS/COFINS

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

VALOR TOTAL DA NFS-e

Valor do Serviço
R\$ 4.978,00Desconto Condicionado
R\$Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido

IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 4.978,00

TOTais APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ANTONIO LIDINEY GOBBI
Prefeito MunicipalANTONIO FERDINANDO L. STEIN
Chefe de Gabinete

10/07/2025

09
Censo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.041.824/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/04/2014
NOME EMPRESARIAL 20.041.824 ROSILENE HEASE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R EMILIO GUSTAVO HULLE	NÚMERO 081	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.255-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL FLORIANO	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSIHEASE@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9744-1857		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2014	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/02/2025** às **16:09:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MA

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil ROSILENE HEASE **CPF** 125.720.707-58

CNPJ 20.041.824/0001-17 **Data de Abertura** 08/04/2014

Nome Empresarial
20.041.824 ROSILENE HEASE

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA **Data da Situação Cadastral** 08/04/2014

Endereço Comercial

CEP 29255-000	Logradouro RUA EMILIO GUSTAVO HULLE	Número 081
Bairro CENTRO	Município MARECHAL FLORIANO	UF ES

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	08/04/2014	-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Filmador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

Ocupações Secundárias

Fotógrafo(a) aéreo independente

Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente

Fotógrafo(a) submarino independente

Serigrafista publicitário independente

Fotógrafo(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/05/2025 às 12:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.041.824/0001-17.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 682C.9DD3.F414.8451 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000734863

Identificação do Requerente: CNPJ N° 20.041.824/0001-17

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **20/05/2025**, válida até **18/08/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 20/05/2025.

Autenticação eletrônica: **0023.AE3D.2980.BD31**



15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

16

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 20.041.824 ROSILENE HEASE
CNPJ: 20.041.824/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:28:39 do dia 20/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2025.

Código de controle da certidão: **7367.F085.84ED.CC1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

16

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.041.824/0001-17

Razão Social: ROSILENE HEASE 12572070758

Endereço: RUA EMILIO GUSTAVO HULLE 81 / CENTRO / MARECHAL FLORIANO / ES / 29255-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2025 a 08/07/2025

Certificação Número: 2025060904472155309567

Informação obtida em 26/06/2025 22:00:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 20.041.824 ROSILENE HEASE
CNPJ: 20.041.824/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:28:39 do dia 20/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2025.

Código de controle da certidão: **7367.F085.84ED.CC1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 2723 / 2025

Nome/Razão Social: **ROSILENE HEASE - CPF 12572070758**
CPF/CNPJ: **20.041.824/0001-17**
Endereço: **Rua Emilio Gustavo Hulle N°081 - - Centro - Marechal Floriano-ES CEP: 29255-000**
Inscrição Municipal:

CERTIFICAMOS A INEXISTENCIA DE DEBITO RELACIONADO COM O CONTRIBUINTE ACIMA CARACTERIZADO, ATE A PRESENTE DATA, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE COBRAR AS DIVIDAS QUE FOREM APURADAS APOS A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO, PRINCIPALMENTE AS QUE SE REFERIREM AO CORRENTE EXERCICIO.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, na Internet, no endereço <http://www.marechalfioriano.es.gov.br/site/>

Emitida em: **20/05/2025**

Validade: **60 dias**

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - ES, Terça-feira, 20 de Maio de 2025

Chave de validação: bbff4e70

14
20
NESTE PENDRIVE CONTÉM TODO O MATERIAL AUDIOVISUAL E
FOTGRÁFICO CAPTADO DURANTE O MÊS DE JUNHO 2025.

Relatório dos Serviços de Audiovisual e Fotografia Realizados no Mês de Junho
Organizados em Ordem Cronológica, com Links de Acesso aos Arquivos na Nuvem

Vacinação na SEMUR 03 06 25 - <https://photos.app.goo.gl/dHrFAMVN2ot9Zjen8>

Reparimentação e Drenagem em Alto Marechal 03 06 25 - <https://photos.app.goo.gl/17AiWBfcrg5G6gQT6>

Jogos Escolares final Afonso Cláudio 03 06 2025 - <https://photos.app.goo.gl/gLFRkdzywqHFsjN96>

Visita Creche Victor Hugo 16/06/25 - <https://photos.app.goo.gl/TmUZBzUYf63vtzqcA>

Visita USB Trevo de Paraju 16 06 2025 - <https://photos.app.goo.gl/qc82gBgL1bWj4DD99>

Ônibus caminhos da escola 18/06/2025 - <https://photos.app.goo.gl/Pcg1kxmMkHNsQQq97>

Corpus Christi 19 06 2025 - <https://photos.app.goo.gl/wDekAB6S7989z9U99>

Poço Artesiano Trevo de Paraju 23 06 25 - <https://photos.app.goo.gl/7qmL9hYaVjHouv7D6>

Teleconsulta Neuropediatria 27/06/2025 - <https://photos.app.goo.gl/B2ReXzN6YfKKxAgP6>

1º Conferência das Cidades 30 06 2025 - <https://photos.app.goo.gl/2M3zHBm4NDE9pGp66>



Prefeitura Municipal de
Marechal Floriano

Fls. N° 16
Processo N° 9708-12025
Rubrica *Alcione*

A SENUF,

Atesto serviços prestados, favor da devolução
providências

Em 07/07/25

Flávio
ANTONIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

À contabilidade para liquidar em

09/07/25

11/07/25

Secretaria de Finanças

Maria Lucia de Pádua Koehler
Secretaria Municipal de Finanças
PMMF-ES Matrícula 7186-01



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 070 /2025
ID TCEES 2025.045E0700001.09.0079

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA 20.041.824 ROSILENE HAES PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmo. Sr.º Prefeito Antonio Lidiney Gobbi, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 792.569.537-49 e Carteira de Identidade nº 609104 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Anita Pereira Haese, nº 122, Vila das Orquídeas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **20.041.824 ROSILENE HAES**, com sede na Rua Emílio Gustavo Hulle, nº 081, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, CEP 29255-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.041.824/0001-17 neste ato representado pela proprietária Sra. Rosilene Hease, brasileira, empresária, CPF nº. 124.720.707-58 e Carteira de Identidade nº. 2.244.329 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº **4604/2025** e em observância às disposições do art. 75 II Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 087/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto desta dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE AUDIOVISUAL E COBERTURA FOTOGRÁFICA, INCLUSIVE COM O USO DE DRONES OU SEMELHANTES, COBERTURA FOTOGRÁFICA DOS EVENTOS, OBRAS E AÇÕES, VÍDEOS CURTOS E FILMES PARA ARQUIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, CUMPRINDO O PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE ESTABELECIDO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem DIGIC X, Formato de imagem: DPOF 1,1 Dual Pixel- RAW, RAW BURST, C - RAW (CR3),(JPEG,HEIF) Formato de vídeo: ALL-I, IPB, IPB Light, 4k,, lente Rf 24-105 F/4.71 Is, Flasch para Fotografia 0. 1 s x 1.2 s, Computador de Edição, Processador Intel core I7 Modelo 6700, 16GB RAM, HD DE 2 TB, Placa de Vídeo: RX580 8GB, Softwares para edição (Áudio & Vídeo), PRO 22 Vídeo FullHd / 4k, Microfones WM8 PRO (Sem Fio), Drone: Autonomia de voo: 31 minutos, Câmara Principal: 1/2.3" CMOS. Pixels efetivos: 12 MP (4K) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.	SRV	07	4.978,00	34.846,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1 23



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação para tal fim, podendo ser prorrogada por igual período;
- 2.2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- 2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1. A execução dos serviços será efetivada pela assinatura do contrato, e pela emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

3.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.2.1. Os serviços a serem desenvolvidos abrangem:
- 3.2.2. Cobertura Fotográfica/Audiovisual para garantir ampla divulgação aos Municípios das ações da Administração Pública, cumprindo o princípio de publicidade estabelecido no art. 37 da constituição federal.
- 3.2.3. Uso de drones ou equipamentos semelhantes para cobertura Audiovisual das ações da Administração Pública que permitam a captação de imagens, vídeos, sons, todos em alta resolução, de forma aérea.
- 3.2.4. Cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, visando levar ao conhecimento da população de Marechal Floriano/ES, às informações de interesse público, com o objetivo a prestação de contas à população sobre as obras e investimentos da administração.
- 3.2.5. Gravação e edição de vídeos Reels, vídeos curtos e filmes, sobre as mais diversas ações da municipalidade, que poderão vir a serem veiculadas nas redes sociais e canais do Município de Marechal Floriano/ES.
- 3.2.6. Gravação de Roteiros e peças publicitárias e informativas sobre campanhas de conscientização, informes meteorológicos/desastres, avisos emergenciais, datas comemorativas do município, festas municipais, eventos culturais e turísticos e outros promovidos pelo Poder Público.
- 3.2.7. Realizar a cobertura ao vivo/em direto de eventos, ações, comunicados, informes urgentes que poderão ser utilizados nas redes oficiais do município.
- 3.2.8. Arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas, compreendendo a edição, formatação e adequação dos mais diversos layouts, em boa resolução (preferencialmente em HD, Full HD e 4K), inserção de legendas, traduções, edição/correção de cor, luminosidade, realces, temperatura, remoção de ruídos de som e tantas outras que se fizerem necessárias a entrega do arquivo digital.

3.3. INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO

- 3.3.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA utilizará equipamentos de produção de sua responsabilidade, que sejam capazes de produzir conteúdos, imagens e vídeos em boa resolução gráfica e compatível com as exigências atuais, devendo possuir os mais diversos equipamentos audiovisuais para a



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

produção, dentre eles: Câmera Fotográfica de alta resolução com Flash de luz; Câmera filmadora para produção de vídeos em alta resolução; Drones ou equipamentos semelhantes que permitam a captação de imagem e som aéreos em alta resolução; Microfones diversos; Aparelho Celular para captação de imagem e som de alta resolução; Equipamentos e Softwares de edição de imagem e som, bem como, demais equipamentos que se fizerem necessários a execução dos serviços.

3.3.2. Manter sede, filial ou escritório, em Marechal Floriano, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à execução do contrato.

3.3.3. Disponibilizar funcionário para atender as demandas da Administração Pública de forma ininterrupta durante 7 dias por semana e 24hs por dia, a fim de atender as demandas solicitadas pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 34.846,00** (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços prestados anexando ao requerimento os seguintes documentos:

6.1.1. A Nota Fiscal, acompanhada das provas de regularidade fiscal e trabalhista;

6.1.2. Relatório dos serviços de Audiovisual, informando todos os serviços produzidos com link para acesso e conferência do serviço (em ordem cronológica), que deverão ser disponibilizados em nuvem ou fisicamente para comprovação de execução dos serviços.

6.2. Os relatórios dos serviços de que tratam o item 17.1.2 deverão ser protocolados impressos na PMMF e devidamente assinados pelo responsável da Contratada acompanhando o pedido de pagamento, além de ser encaminhado cópia digital via e-mail aos endereços: gabinete.marechalfioriano@gmail.com e gabinete@marechalfioriano.es.gov.br e protocolado no protocolo geral da PMMF.

6.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário da pasta requisitante;

6.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura;

6.5. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22;

6.6. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada;

6.7. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 18/03/2025.

7.2. Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.2.1. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA caberá todas as providências relativas à execução do Objeto do Contrato, como sejam:
 - a) Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - f) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;
 - g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - h) Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
 - i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - j) Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados, envio de notificações e solicitações de matérias e conteúdos pelas secretarias municipais, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;
 - k) Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
 - l) Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - m) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - n) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contrato;

- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- p) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE caberá todas as providências relativas a execução do Objeto do Contrato, como sejam:
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
 - b) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
 - c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;
 - e) Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio;
 - f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
 - g) Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
 - h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - i) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
 - j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
 - k) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - l) Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
 - m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - n) Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12;
 - c) IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 10.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para o exercício de 2025, no âmbito da âmbito do Gabinete, conforme segue:

• 010001.0412200112.003.33903900000.15000009999 – Ficha 012

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o futuro Contrato no caso da CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes nas obrigações da contratada, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços serão recebidos conforme alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O serviço será acompanhado/fiscalizado através do servidor Sr. Eduardo Régio Antunes, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Planejamento, matrícula 00706601, lotado no Gabinete do Prefeito, Telefone 27 3288-1111 e e-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br, designado pelo Gabinete para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento;

19.2. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da entrega até a conclusão do recebimento, bem como decidir os casos omissos relativos a entrega do produto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

19.4. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

19.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

19.6. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.7. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

19.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

19.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

20.1. Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade da PMMF, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela CONTRATADA sem expressa autorização da CONTRATANTE;

20.2. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

20.3. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

20.4. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a infraestrutura da instituição não poderá ser utilizada para fins particulares;

20.5. A CONTRATADA deverá entregar toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como cederá, em caráter definitivo e irrevogável, a propriedade intelectual das produções realizadas durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por produções quaisquer textos, roteiros, imagens, artes, programas, desenhos, e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia;

20.6. A CONTRATADA se responsabiliza ao produzir conteúdos, postagens, imagens gráficas, vídeos e outros materiais que é a detentora ou proprietária do direito de imagem, intelectual ou de propriedade do material gráfico, que serão gratuitamente e automaticamente transferidos a CONTRATANTE assim que for produzido/publicado/disponibilizado a administração pública.

20.7. A CONTRATADA deverá promover a garantia do sigilo e da proteção de informações pessoais, sigilosas ou sensíveis, ou de crianças e adolescentes, em conformidade com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no Código Civil, na Lei de Acesso à Informação, e do Estatuto da criança e adolescente e demais disposições legais concernentes;

20.8. A CONTRATADA deverá possuir autorização ao capturar imagens, fotos e vídeos de cidadãos, visando assim coibir quaisquer reclamações de direito de imagem ou uso indevido, eximindo a administração pública de tal responsabilidade;

20.8.1. A CONTRATADA ao realizar a cobertura de eventos com a presença de crianças e adolescentes, obriga-se a seguir as diretrizes previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, bem como, de possuir autorização expressa dos pais ou responsáveis para eventual veiculação das imagens nos canais públicos oficiais.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

- 21.1. A CONTRATADA se responsabiliza que ao produzir conteúdos, postagens, imagens gráficas, vídeos e outros materiais, que é a real detentora e/ou proprietária do direito de imagem, intelectual ou de propriedade do material gráfico, e que possui as licenças e autorizações necessárias;
- 21.2. Após produzido/publicado/disponibilizado o material digital, sua propriedade será gratuitamente e automaticamente transferida a CONTRATANTE assim que for produzido/publicado/disponibilizado à administração pública;
- 21.3. Detectada qualquer violação de direitos, licenças ou autorizações, após a transferência de propriedade autoral/patrimonial do conteúdo, a CONTRATANTE poderá adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis a fim de reaver qualquer prejuízo ou dano sofrido em decorrência da ação ou omissão da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 22.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
- 22.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.
- 22.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.
- 22.5. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 22.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.
- 22.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- 22.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.
- 22.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 22.10. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 22.11. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 22.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

providências dispostas no art. 48 da LGPD.

22.13. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por maisprivilegiadoqueseja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 04 de julho de 2025.

ANTONIO LÍDINEY GOBBI
PREFEITO
CONTRATANTE

ROSILENE HAESE
20.041.824 ROSILENE HAESE
CONTRATADA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.041.824/0001-17

**Razão
Social:** ROSILENE HEASE 12572070758

Endereço: RUA EMILIO GUSTAVO HULLE 81 / CENTRO / MARECHAL FLORIANO / ES / 29255-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2025 a 15/08/2025

Certificação Número: 2025071720442155309543

Informação obtida em 21/07/2025 13:47:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

29
Bfmo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 4005 / 2025

Nome/Razão Social: ROSILENE HEASE - CPF 12572070758

CPF/CNPJ: 20.041.824/0001-17

Endereço: Rua Emilio Gustavo Hulle Nº081 - - Centro - Marechal Floriano-ES CEP: 29255-000

Inscrição Municipal:

CERTIFICAMOS A INEXISTENCIA DE DEBITO RELACIONADO COM O CONTRIBUINTE ACIMA CARACTERIZADO, ATÉ A PRESENTE DATA, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR AS DIVIDAS QUE FOREM APURADAS APÓS A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO, PRINCIPALMENTE AS QUE SE REFERIREM AO CORRENTE EXERCICIO.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, na Internet, no endereço <http://www.marechalfioriano.es.gov.br/site/>

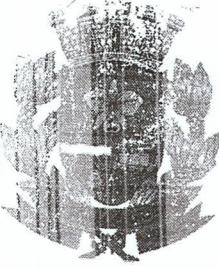
Emitida em: 21/07/2025

Validade: 60 dias

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - ES, Segunda-feira, 21 de Julho de 2025

Chave de validação: 9df44c8e

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR

Endereço: R DAVID CANAL, nº 57,
Telefone: (27) 3288-1111 CNPJ: 3

Processo Requerimento N° 4604/2025
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

08/04/2025 09:39:02



abreza.rupf

REQUERIMENTO
GABINETE DO PREFEITO MARECHAL FLORIANO
d581d23c-03a4-42a2-ac38-33b31d6981ca

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

07/04/2025 15:08:08

Número/Ano
Secretaria
Local/Setor
Requerente
Ficha/Dotação
Justificativa

000227 / 2025 - 07/04/2025

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito

ANTENOR FERDINANDO LEMKE STEIN

00012-15000009999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 010001.0412200112.003.33903900000.15000000

Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, cumprindo o Princípio de Publicidade estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal.

Lisp. E7

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
61001	00003130	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem digic x, formato de imagem: dpoj 1,1 dual pixel- raw, raw burst, c - raw (cr3),(jpeg,heif) formato de vídeo: all-i, ipb, ipb light, 4k, lente rf 24- 105 f/4.71 is, flasch para fotografia 0. 1 s x 1.2 s, computador de edição, processador intel core i7 modelo 6700, 16gb ram, hd de 2 tb, placa de vídeo: rx580 8gb, softwares para edição (áudio & vídeo), pro 22 vídeo ful hd / 4k, microfones wma8 pro (sem fio), drone: autonomia de voo: 31 minutos, câmera principal: 1/2.3" cmos. pixels efetivos: 12 mp (4k) para atender as necessidades da prefeitura municipal de marechal floriano.	MES	12,00		

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO

ANTENOR FERDINANDO L. STEIN
Chefe de Gabinete

CARIMBO E ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA

ANTONIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

CARIMBO E ASSINATURA DO SETOR DE COMPRAS

Ana Valéria Palanin S. Pedilha
Setor de Compras
Matrícula: 006394-01



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - (D F D)

Setor Requisitante (Secretaria/Setor/Depto.): Gabinete do Prefeito

Responsável pela Demanda: Antenor Ferdinando Lemke Stein	Matrícula: 00718301-01
E-mail: gabinete.marechalfioriano@gmail.com	Telefone: (27) 3288 - 1111

Objeto da futura contratação:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano. cumprindo o Princípio de Publicidade estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal.

Objeto trata-se de:

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- Concorrência
 Pregão (Pregão Presencial)
 Leilão
 Diálogo Competitivo
 Concurso
 Dispensa de Licitação – Lei n.º 14.133/2021
 Inexigibilidade – Lei n.º 14.133/2021
 Adesão à ARP de outro Órgão

O valor estimado da contratação é de R\$ 59.736,00 (cinquenta e nove mil setecentos e trinta e seis reais), estando dentro do valor da dispensa previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano. cumprindo o Princípio de Publicidade estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada



38

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Foi solicitada a contratação de uma empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem DIGIC X, Formato de imagem: DPOF 1.1 Dual Pixel- RAW, RAW BURST, C - RAW (CR3),(JPEG,HEIF) Formato de vídeo: ALL-I, IPB, IPB Light, 4k., lente Rf 24- 105 F/4.71 Is, Flasch para Fotografia 0.1 s x 1.2 s, Computador de Edição, Processador Intel core I7 Modelo 6700, 16GB RAM, HD DE 2 TB, Placa de Vídeo: RX580 8GB, Softwares para edição (Áudio & Vídeo), PRO 22 Vídeo Ful Hd / 4k, Microfones WM8 PRO (Sem Fio), Drone: Autonomia de voo: 31 minutos, Câmara Principal: 1/2.3" CMOS. Pixels efetivos: 12 MP (4K) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou formalizado o instrumento equivalente

Considerando os prazos legais para realização da contratação, estima-se que o contrato deverá ser assinado no mês de Abril/25.

4. Créditos Orçamentários

010001.0412200112.003 339039000000 Ficha 12 GABINETE 150000009999

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento e se necessário o(s) responsável(is) pela fiscalização

Fiscal do Contrato:

Eduardo Regio Antunes
Assessor de Planejamento

Gestor do Contrato:

Antenor Ferdinand Lemke Stein
Chefe de Gabinete

Submeto o presente Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Marechal Floriano-ES, 07 de abril de 2025.

Antenor Ferdinand Lemke Stein
Secretário Municipal de Administração (Interino)

38



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano. cumprindo o Princípio de Publicidade estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem DIGIC X, Formato de imagem: DPOF 1,1 Dual Pixel- RAW, RAW BURST, C - RAW (CR3),(JPEG,HEIF) Formato de vídeo: ALL-I, IPB, IPB Light, 4k,, lente Rf 24- 105 F/4.71 Is, Flasch para Fotografia 0. 1 s x 1.2 s, Computador de Edição, Processador Intel core I7 Modelo 6700, 16GB RAM, HD DE 2 TB, Placa de Vídeo: RX580 8GB, Softwares para edição (Áudio & Vídeo), PRO 22 Vídeo Ful Hd / 4k, Microfones WM8 PRO (Sem Fio), Drone: Autonomia de voo: 31 minutos, Câmara Principal: 1/2.3" CMOS. Pixels efetivos: 12 MP (4K) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.	SRV	12	R\$ 4.978,00	R\$ 59.736,00

39



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.3. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.4. A presente aquisição não se trata de aquisição de bem de luxo em consonância com o art. 20 da Lei 14.133/21.

2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A modalidade de licitação a ser seguida, considerando o valor estimado da contratação com base nos contratos anteriores firmados pela administração pública, se dará pela via de Dispensa de Licitação, conforme previsão legal contida no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Bem como, nos termos do Decreto Federal de nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021, prevendo assim o valor de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em relação ao art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. PRAZOS/PRORROGAÇÃO/CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação para tal fim, podendo ser prorrogada por igual período.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

40

2



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2.1 - A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6. REAJUSTE

3.6.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento;

3.6.2. Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.6.2.1. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. DA GARANTIA

4.1. NÃO SE APLICA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. NÃO SE APLICA

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a Contratação de empresa para execução de serviço audiovisual e cobertura fotográfica para garantir ampla divulgação das ações da Prefeitura de Marechal Floriano. Neste sentido, é essencial contar com empresa especializada que faça cobertura sobre projetos, obras e realizações do poder Público Municipal, através de serviço audiovisual, incluindo cobertura fotográfica, vídeos curtos e filmes que são de fácil acesso à população pois são meios de divulgações pela Municipalidade. Com alcance ilimitado via internet, se permite que as informações cheguem rapidamente a um público amplo, tanto no município quanto em outras regiões.

Além disso, a facilidade de compartilhamento por meio de redes sociais e aplicativos de mensagens amplia a disseminação das notícias. A divulgação audiovisual fortalece o engajamento cívico, facilita a fiscalização por parte da sociedade e atende à obrigação constitucional de dar publicidade aos atos da administração pública.

A cobertura dos eventos, ações e realizações do Município de Marechal Floriano, visa oportunizar o amplo acesso da população à Administração Pública. As produções audiovisuais, através de fotografias, vídeos e filmagens poderão vir a serem veiculadas nos meios de comunicação oficiais do Município de Marechal Floriano.

Por fim, fica claro que a cobertura audiovisual é uma ferramenta valiosa, garantindo que as informações sejam tratadas com a seriedade e o alcance necessários para uma comunicação pública transparente e eficaz.

7. DO INTERESSE PÚBLICO

Diante do exposto acima fica demonstrado, o interesse público na contratação de empresa de prestação de serviços Audiovisual, dada a abrangência da atuação da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, bem como, da necessidade de produção de conteúdos de qualidade para integrarem o acervo



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Município e ainda fornecer materiais digitais que podem alimentar as redes sociais da Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

8.1 – Os serviços a serem desenvolvidos abrangem:

8.1.1. Cobertura Fotográfica/Audiovisual para garantir ampla divulgação aos Municípios das ações da Administração Pública, cumprindo o princípio de publicidade estabelecido no art. 37 da constituição federal.

8.1.2. Uso de drones ou equipamentos semelhantes para cobertura Audiovisual das ações da Administração Pública que permitam a captação de imagens, vídeos, sons, todos em alta resolução, de forma aérea.

8.1.3. Cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, visando levar ao conhecimento da população de Marechal Floriano/ES, às informações de interesse público, com o objetivo a prestação de contas à população sobre as obras e investimentos da administração.

8.1.4. Gravação e edição de vídeos Reels, vídeos curtos e filmes, sobre as mais diversas ações da municipalidade, que poderão vir a serem veiculadas nas redes sociais e canais do Município de Marechal Floriano/ES.

8.1.5. Gravação de Roteiros e peças publicitárias e informativas sobre campanhas de conscientização, informes meteorológicos/desastres, avisos emergenciais, datas comemorativas do município, festas municipais, eventos culturais e turísticos e outros promovidos pelo Poder Público.

8.1.6. Realizar a cobertura ao vivo/em direto de eventos, ações, comunicados, informes urgentes que poderão ser utilizados nas redes oficiais do município.

8.1.7. Arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas, compreendendo a edição, formatação e adequação dos mais diversos layouts, em boa resolução (preferencialmente em HD, Full HD e 4K), inserção de legendas, traduções, edição/correção de cor, luminosidade, realces, temperatura, remoção de ruídos de som e tantas outras que se fizerem necessárias a entrega do arquivo digital.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1. TIPO DE CONTRATAÇÃO:

9.1.1. Trata-se de fornecimento parcelado.

9.2. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Habilitação jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou CONTRATO SOCIAL e alterações em vigor, COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de prova de inscrição ou de eleição de seus atuais administradores; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento no Brasil expedido por órgão competente.
- b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade na data de realização da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de onde for sediada a empresa, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação;
- e) Prova de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade na data de realização da licitação;
- f) Prova de Regularidade de Débito Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho, com validade na data de realização da licitação.
- g) Prova de ausência de falência ou recuperação judicial, inclusive concordata.
- h) Juntar Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i) Juntar Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punitas- CNEP (art. 91, § 4º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **1 (um) dia útil** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados, envio de notificações e solicitações de matérias e conteúdos pelas secretarias municipais, comunicando-o em **até 1 (um) dia útil** caso haja qualquer alteração;

10.11. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

10.12. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

46



2021
JL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.18. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em **até 1 (um) dia útil**, qualquer alteração deste no curso do contrato;

11.3.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **após 2 (dois) dias úteis** do seu envio;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

11.5. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

11.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 11.10. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 11.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.12. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

12.1. O serviço será acompanhado/fiscalizado através do servidor Sr. Eduardo Regio Antunes, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Planejamento, matrícula 00706601, lotado no Gabinete do Prefeito, Telefone 27 3288-1111 e e-mail: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br, designado pelo Gabinete para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento;

12.2. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da entrega até a conclusão do recebimento, bem como decidir os casos omissos relativos a entrega do produto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão;

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (lei nº 14.133, de 2021, art. 120);



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.4. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

12.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

12.6. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

12.7. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

12.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

12.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

12.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

12.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

12.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13. SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

13.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

13.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de ;

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 13.1.1 à 13.1.12;
- c) IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados;

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 13.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8. Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

13.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

14.1. Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade da PMMF, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela CONTRATADA sem expressa autorização da CONTRATANTE;

14.2. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

14.3. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

14.4. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a infraestrutura da instituição não poderá ser utilizada para fins particulares;

14.5. A CONTRATADA deverá entregar toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como cederá, em caráter definitivo e irrevogável, a propriedade intelectual das produções realizadas durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por produções quaisquer textos, roteiros, imagens, artes, programas, desenhos, e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia;

54

16



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.6. A CONTRATADA se responsabiliza ao produzir conteúdos, postagens, imagens gráficas, vídeos e outros materiais que é a detentora ou proprietária do direito de imagem, intelectual ou de propriedade do material gráfico, que serão gratuitamente e automaticamente transferidos a CONTRATANTE assim que for produzido/publicado/disponibilizado a administração pública.

14.7. A CONTRATADA deverá promover a garantia do sigilo e da proteção de informações pessoais, sigilosas ou sensíveis, ou de crianças e adolescentes, em conformidade com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no Código Civil, na Lei de Acesso à Informação, e do Estatuto da criança e adolescente e demais disposições legais concernentes;

14.8. A CONTRATADA deverá possuir autorização ao capturar imagens, fotos e vídeos de cidadãos, visando assim coibir quaisquer reclamações de direito de imagem ou uso indevido, eximindo a administração pública de tal responsabilidade;

14.8.1 - A CONTRATADA ao realizar a cobertura de eventos com a presença de crianças e adolescentes, obriga-se a seguir as diretrizes previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, bem como, de possuir autorização expressa dos pais ou responsáveis para eventual veiculação das imagens nos canais públicos oficiais.

15. DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

15.1. A CONTRATADA se responsabiliza que ao produzir conteúdos, postagens, imagens gráficas, vídeos e outros materiais, que é a real detentora e/ou proprietária do direito de imagem, intelectual ou de propriedade do material gráfico, e que possui as licenças e autorizações necessárias;

15.2. Após produzido/publicado/disponibilizado o material digital, sua propriedade será gratuitamente e automaticamente transferida a CONTRATANTE assim que for produzido/publicado/disponibilizado à administração pública;

15.3. Detectada qualquer violação de direitos, licenças ou autorizações, após a transferência de propriedade autoral/patrimonial do conteúdo, a CONTRATANTE poderá adotar as providências administra-

55



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tivas e judiciais cabíveis a fim de reaver qualquer prejuízo ou dano sofrido em decorrência da ação ou omissão da CONTRATADA.

16. INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO

16.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA utilizará equipamentos de produção de sua responsabilidade, que sejam capazes de produzir conteúdos, imagens e vídeos em boa resolução gráfica e compatível com as exigências atuais, devendo possuir os mais diversos equipamentos audiovisuais para a produção, dentre eles: Câmera Fotográfica de alta resolução com Flash de luz; Câmera filmadora para produção de vídeos em alta resolução; Drones ou equipamentos semelhantes que permitam a captação de imagem e som aéreos em alta resolução; Microfones diversos; Aparelho Celular para captação de imagem e som de alta resolução; Equipamentos e *Softwares* de edição de imagem e som, bem como, demais equipamentos que se fizerem necessários a execução dos serviços.

16.2. Manter sede, filial ou escritório, em Marechal Floriano, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à execução do contrato.

16.2.1. Disponibilizar funcionário para atender as demandas da Administração Pública de forma ininterrupta durante 7 dias por semana e 24hs por dia, a fim de atender as demandas solicitadas pela Contratante.

17. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços prestados anexando ao requerimento os seguintes documentos:

17.1.1. A Nota Fiscal, acompanhada das provas de regularidade fiscal e trabalhista;

17.1.2. Relatório dos serviços de Audiovisual, informando todos os serviços produzidos com link para acesso e conferência do serviço (em ordem cronológica), que deverão ser disponibilizados em nuvem ou fisicamente para comprovação de execução dos serviços.

17.2. Os relatórios dos serviços de que tratam o item 17.1.2 deverão ser protocolados impressos na PMMF e devidamente assinados pelo responsável da Contratada acompanhando o pedido de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pagamento, além de ser encaminhado cópia digital via e-mail aos endereços: gabinete.marechalfloriano@gmail.com e gabinete@marechalfloriano.es.gov.br e protocolado no protocolo geral da PMMF.

17.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário da pasta requisitante;

17.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo “informações complementares” na Nota Fiscal/Fatura;

17.5. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22;

17.6. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada;

17.7. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação;

18.2. Os licitantes devem apresentar propostas com MENOR VALOR para execução dos serviços;

18.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta contratação correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano no âmbito do Gabinete do Prefeito, conforme segue:



23
JL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

010 – 001 – GABINETE DO PREFEITO - 010001.0412200112.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 33903900000 – 0000012.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 20.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
- 20.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.
- 20.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.
- 20.5. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 20.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

58



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

20.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

20.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

20.10. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.11. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

20.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.13. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21. DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

21.1. A CONTRATADA se responsabiliza que ao produzir conteúdos, postagens, imagens gráficas, vídeos e outros materiais que é a detentora ou proprietária do direito de imagem, intelectual ou de propriedade do material gráfico, que possui as licenças e autorizações necessárias;

21.2. Após produzido/publicado/disponibilizado o material digital, sua propriedade será gratuitamente e automaticamente transferida a CONTRATANTE assim que for produzido/publicado/disponibilizado à administração pública;

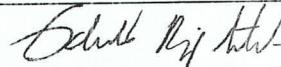
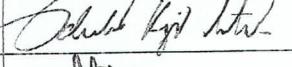
21.3. Detectada qualquer violação de direitos, licenças ou autorizações, após a transferência de propriedade autoral/patrimonial do conteúdo, a CONTRATANTE poderá adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis a fim de reaver qualquer prejuízo ou dano sofrido em decorrência da ação ou omissão da CONTRATADA.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 92, III), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente termo foi elaborado sob a análise e colaboração das pessoas que compõem a seguinte matriz de responsáveis:

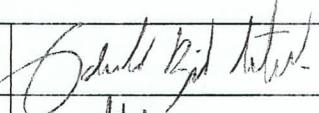
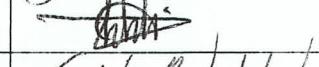
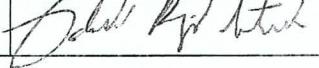
Ato	Nome do Responsável	Assinatura
Justificativa da necessidade de contratação	Eduardo Regio Antunes	
Elaboração de especificação	Eduardo Regio Antunes	
Aprovação de especificação	Antônio Lidiney Gobbi	
Elaboração de quantitativo	Eduardo Regio Antunes	
Aprovação de quantitativo	Antônio Lidiney Gobbi	



61
62

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Elaboração de Termo de Referência	Eduardo Regio Antunes	
Aprovação de Termo de Referência	Antônio Lidiney Gobbi	
Fiscal da contratação	Eduardo Regio Antunes	


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

61

PESQUISA DE PREÇOS

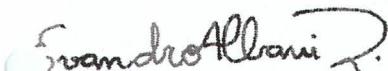
1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, artístico-fotográfica das produções realizadas, produções publicitárias e informativas, gravação e edição de Reels, vídeos curtos e filmes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, cumprindo o Princípio de Publicidade estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal.
- 1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

montanhas capixabas

Item	Especificação	Unid.	Quant	Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas, gravação e edição de Reels, vídeos curtos e filmes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.	SRV	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

Obs.: O Período de execução de serviço será de 12 meses.



Evandro Albani Ribeiro
Diretor Comercial
(27) 99989-3487
evandro@montanhascapixabas.com.br

63

Cariacica, 19 de março de 2025.

Proposta 04/2025

Trend Midia Consultoria Ltda.

À Ana Valéria Paganini S. Padilha
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano



Assunto: Proposta de Orçamento para Prestação de Serviços.

Prezada Senhora,

Em atendimento à solicitação de orçamento, apresentamos abaixo nossa proposta para prestação de serviços audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas, gravação e edição de Reels, vídeos curtos e filmes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, conforme objeto do referido Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas, gravação e edição de Reels, vídeos curtos e filmes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.	Serviço	12	R\$ 5.645,00	R\$ 67.740,00
VALOR TOTAL		R\$ 67.740,00 (sessenta e sete mil e setecentos e quarenta reais)			

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos a manifestação deste setor quanto à viabilidade da contratação.

Proposta válida por 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

PAULA DE OLIVEIRA
CAUS:08575910701
Assinado de forma digital por PAULA DE OLIVEIRA
CPF: 031.051.650-0488 com Certificado Digital PF A1
Impresarial, nº: 4131014000381 - AC SygniaID
Data: 2025-03-19 14:42:39
Digital com ARA DE 0,70% CAUS:08575910701

Paula de Oliveira Caus
Sócio Administradora
Trend Midia Consultoria Ltda.

57.891.870/0001-15
TREND MIDIA CONSULTORIA LTDA
Av. Mário Gurgel 5353 Ed. Centro
Empresarial Moxuara Sala 519-Torre 03,
São Francisco -
CEP 29.145-910 – Cariacica – ES.

64
Administradora
Especialista em Marketing
Comunicação Pública
Publicidade



ORÇAMENTO

Orçamento para Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Serviço: Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas gravação e edição de Reels, vídeos curtos e filmes

Valor mensal: \$5.000,00

Valor Total dos doze meses: \$60.000,00

Validade da Proposta: 60 dias

Vargem Alta, 17 de março de 2025


NOTÍCIA
CAPIXABA 17.038.260/0001-59
RAEL SÉRGIO DAS NEVES 02287533761
Av. Herminio Altas - Jaciguá
CEP: 29.285-000 - Vargem Alta/ES
(28) 99938-59-59



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PESQUISA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas, gravação e edição de Reels, vídeos curtos e filmes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, cumprindo o Princípio de Publicidade estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas, gravação e edição de Reels, vídeos curtos e filmes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.	SRV	12	R\$ 4.978,00	R\$ 59.736,00

1.3. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.4. A presente aquisição não se trata de aquisição de bem de luxo em consonância com o art. 20 da Lei 14.133/21.

2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Documento assinado digitalmente
ROSILENE HEASE
Data: 19/03/2025 11:40:31-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Fls. N°

Processo N°

Rubrica

31

4004.

1/2025

VERGOLHA

A SEMAD

PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
EM 10/04/2025

ANTONIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

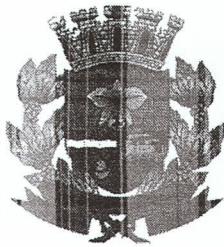
ao Setor de Compras

Parec. Providências

Em: 11/04/2025

Paulo Roberto Lázaro
Sec. Municipal de Administração

62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

DOCUMENTO PERSONALIZADO DE PESQUISA DE PREÇOS
Pesquisa de Preços Nº 000109/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano. cumprindo o Princípio de Publicidade estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal.
- 1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

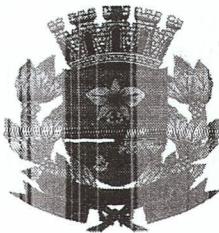
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem DIGIC X, Formato de imagem: DPOF 1,1 Dual Pixel- RAW, RAW BURST, C - RAW (CR3),(JPEG,HEIF) Formato de vídeo: ALL-I, IPB, IPB Light, 4k,, lente Rf 24- 105 F/4.71 Is, Flasch para Fotografia 0. 1 s x 1.2 s, Computador de Edição, Processador Intel core I7 Modelo 6700, 16GB RAM, HD DE 2 TB, Placa de Vídeo: RX580 8GB, Softwares para edição (Áudio & Vídeo), PRO 22 Vídeo Ful Hd / 4k, Microfones WM8 PRO (Sem Fio), Drone: Autonomia de voo: 31 minutos, Câmara Principal: 1/2.3" CMOS. Pixels efetivos: 12 MP (4K) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.	SRV	12	R\$ 4.978,00	R\$ 59.736,00

1.3. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.4. A presente aquisição não se trata de aquisição de bem de luxo em consonância com o art. 20 da Lei 14.153/21.

2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A modalidade de licitação a ser seguida, considerando o valor estimado da contratação com base nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

contratos anteriores firmados pela administração pública, se dará pela via de Dispensa de Licitação, conforme previsão legal contida no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Bem como, nos termos do Decreto Federal de nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021, prevendo assim o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em relação ao art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. PRAZOS/PRORROGAÇÃO/CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação para tal fim, podendo ser prorrogada por igual período.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 - A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

20

abrangências de aplicação.

3.6. REAJUSTE

3.6.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento;

3.6.2. Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.6.2.1. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. DA GARANTIA

4.1. NÃO SE APLICA

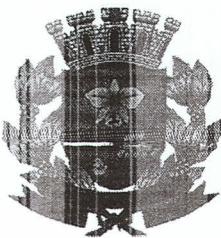
5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. NÃO SE APLICA

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a Contratação de empresa para execução de serviço audiovisual e cobertura fotográfica para garantir ampla divulgação das ações da Prefeitura de Marechal Floriano. Neste sentido, é essencial contar com empresa especializada que faça cobertura sobre projetos, obras e realizações do poder Público

70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

Municipal, através de serviço audiovisual, incluindo cobertura fotográfica, vídeos curtos e filmes que são de fácil acesso à população pois são meios de divulgações pela Municipalidade. Com alcance ilimitado via internet, se permite que as informações cheguem rapidamente a um público amplo, tanto no município quanto em outras regiões.

Além disso, a facilidade de compartilhamento por meio de redes sociais e aplicativos de mensagens amplia a disseminação das notícias. A divulgação audiovisual fortalece o engajamento cívico, facilita a fiscalização por parte da sociedade e atende à obrigação constitucional de dar publicidade aos atos da administração pública.

A cobertura dos eventos, ações e realizações do Município de Marechal Floriano, visa oportunizar o amplo acesso da população à Administração Pública. As produções audiovisuais, através de fotografias, vídeos e filmagens poderão vir a serem veiculadas nos meios de comunicação oficiais do Município de Marechal Floriano.

Por fim, fica claro que a cobertura audiovisual é uma ferramenta valiosa, garantindo que as informações sejam tratadas com a seriedade e o alcance necessários para uma comunicação pública transparente e eficaz.

7. DO INTERESSE PÚBLICO

Diante do exposto acima fica demonstrado, o interesse público na contratação de empresa de prestação de serviços Audiovisual, dada a abrangência da atuação da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, bem como, da necessidade de produção de conteúdos de qualidade para integrarem o acervo do Município e ainda fornecer materiais digitais que podem alimentar as redes sociais da Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

8.1 - Os serviços a serem desenvolvidos abrangem:

8.1.1. Cobertura Fotográfica/Audiovisual para garantir ampla divulgação aos Municípios das ações da Administração Pública, cumprindo o princípio de publicidade estabelecido no art. 37 da constituição federal.

8.1.2. Uso de drones ou equipamentos semelhantes para cobertura Audiovisual das ações da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

Pública que permitam a captação de imagens, vídeos, sons, todos em alta resolução, de forma aérea.

8.1.3. Cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, visando levar ao conhecimento da população de Marechal Floriano/ES, às informações de interesse público, com o objetivo a prestação de contas à população sobre as obras e investimentos da administração.

8.1.4. Gravação e edição de vídeos Reels, vídeos curtos e filmes, sobre as mais diversas ações da municipalidade, que poderão vir a serem veiculadas nas redes sociais e canais do Município de Marechal Floriano/ES.

8.1.5. Gravação de Roteiros e peças publicitárias e informativas sobre campanhas de conscientização, informes meteorológicos/desastres, avisos emergenciais, datas comemorativas do município, festas municipais, eventos culturais e turísticos e outros promovidos pelo Poder Público.

8.1.6. Realizar a cobertura ao vivo/em direto de eventos, ações, comunicados, informes urgentes que poderão ser utilizados nas redes oficiais do município.

8.1.7. Arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas, compreendendo a edição, formatação e adequação dos mais diversos layouts, em boa resolução (preferencialmente em HD, Full HD e 4K), inserção de legendas, traduções, edição/correção de cor, luminosidade, realces, temperatura, remoção de ruídos de som e tantas outras que se fizerem necessárias a entrega do arquivo digital.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. TIPO DE CONTRATAÇÃO:

9.1.1. Trata-se de fornecimento parcelado.

9.2. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Habilitação jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou CONTRATO SOCIAL e alterações em vigor, COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de prova de inscrição ou de eleição de seus atuais administradores; Decreto de autorização, em se tratando de empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento no Brasil expedido por órgão competente.

b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade na data de realização da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de onde for sediada a empresa, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação;
- e) Prova de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de realização da licitação;
- f) Prova de Regularidade de Débito Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho, com validade na data de realização da licitação.
- g) Prova de ausência de falência ou recuperação judicial, inclusive concordata.
- h) Juntar Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>>).
- i) Juntar Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punitas- CNEP (art. 91, § 4º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

33
C

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **1 (um) dia útil** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 10.10. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados, envio de notificações e solicitações de matérias e conteúdos pelas secretarias municipais, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;
- 10.11. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 10.12. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.18. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

36
C

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

11.3.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em **até 1 (um)** dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

11.3.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **após 2 (dois) dias úteis** do seu envio;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

11.5. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

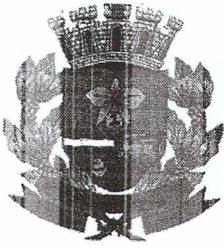
11.7. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

11.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

11.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

11.10. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

11.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

11.12. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

12.1. O serviço será acompanhado/fiscalizado através do servidor Sr. Eduardo Regio Antunes, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Planejamento, matrícula 00706601, lotado no Gabinete do Prefeito, Telefone 27 3288-1111 e e-mail: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br, designado pelo Gabinete para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento;

12.2. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da entrega até a conclusão do recebimento, bem como decidir os casos omissos relativos a entrega do produto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão;

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (lei nº 14.133, de 2021, art. 120);

12.4. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

12.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

12.6. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Enderéco: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

12.7. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

12.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

12.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

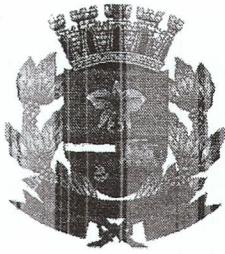
12.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

12.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

12.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

12.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

38
C

mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13. SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

13.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

13.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm>
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm>

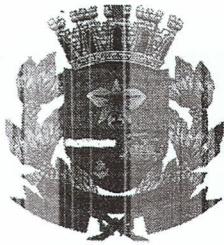
13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 13.1.1 à 13.1.12;
- c) IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados;

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

39
C

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

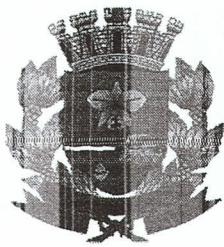
13.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 13.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8. Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

13.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

14.1. Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade da PMMF, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela CONTRATADA sem expressa autorização da CONTRATANTE;

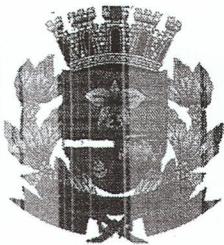
14.2. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

14.3. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

14.4. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a infraestrutura da instituição não poderá ser utilizada para fins particulares;

14.5. A CONTRATADA deverá entregar toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como cederá, em caráter definitivo e irrevogável, a propriedade intelectual das produções realizadas durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por produções quaisquer textos, roteiros, imagens, artes, programas, desenhos, e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia;

14.6. A CONTRATADA se responsabiliza ao produzir conteúdos, postagens, imagens gráficas, vídeos e outros materiais que é a detentora ou proprietária do direito de imagem, intelectual ou de propriedade do material gráfico, que serão gratuitamente e automaticamente transferidos a CONTRATANTE assim que for produzido/publicado/disponibilizado a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

40
3

14.7. A CONTRATADA deverá promover a garantia do sigilo e da proteção de informações pessoais, sigilosas ou sensíveis, ou de crianças e adolescentes, em conformidade com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no Código Civil, na Lei de Acesso à Informação, e do Estatuto da criança e adolescente e demais disposições legais concernentes;

14.8. A CONTRATADA deverá possuir autorização ao capturar imagens, fotos e vídeos de cidadãos, visando assim coibir quaisquer reclamações de direito de imagem ou uso indevido, eximindo a administração pública de tal responsabilidade;

14.8.1 - A CONTRATADA ao realizar a cobertura de eventos com a presença de crianças e adolescentes, obriga-se a seguir as diretrizes previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, bem como, de possuir autorização expressa dos pais ou responsáveis para eventual veiculação das imagens nos canais públicos oficiais.

15. DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

15.1. A CONTRATADA se responsabiliza que ao produzir conteúdos, postagens, imagens gráficas, vídeos e outros materiais, que é a real detentora e/ou proprietária do direito de imagem, intelectual ou de propriedade do material gráfico, e que possui as licenças e autorizações necessárias;

15.2. Após produzido/publicado/disponibilizado o material digital, sua propriedade será gratuitamente e automaticamente transferida a CONTRATANTE assim que for produzido/publicado/disponibilizado à administração pública;

15.3. Detectada qualquer violação de direitos, licenças ou autorizações, após a transferência de propriedade autoral/patrimonial do conteúdo, a CONTRATANTE poderá adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis a fim de reaver qualquer prejuízo ou dano sofrido em decorrência da ação ou omissão da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

16. INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO

16.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA utilizará equipamentos de produção de sua responsabilidade, que sejam capazes de produzir conteúdos, imagens e vídeos em boa resolução gráfica e compatível com as exigências atuais, devendo possuir os mais diversos equipamentos audiovisuais para a produção, dentre eles: Câmera Fotográfica de alta resolução com Flash de luz; Câmera filmadora para produção de vídeos em alta resolução; Drones ou equipamentos semelhantes que permitam a captação de imagem e som aéreos em alta resolução; Microfones diversos; Aparelho Celular para captação de imagem e som de alta resolução; Equipamentos e *Softwares* de edição de imagem e som, bem como, demais equipamentos que se fizerem necessários a execução dos serviços.

16.2. Manter sede, filial ou escritório, em Marechal Floriano, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à execução do contrato.

16.2.1. Disponibilizar funcionário para atender as demandas da Administração Pública de forma ininterrupta durante 7 dias por semana e 24hs por dia, a fim de atender as demandas solicitadas pela Contratante.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços prestados anexando ao requerimento os seguintes documentos:

17.1.1. A Nota Fiscal, acompanhada das provas de regularidade fiscal e trabalhista;

17.1.2. Relatório dos serviços de Audiovisual, informando todos os serviços produzidos com link para acesso e conferência do serviço (em ordem cronológica), que deverão ser disponibilizados em nuvem ou fisicamente para comprovação de execução dos serviços.

17.2. Os relatórios dos serviços de que tratam o item 17.1.2 deverão ser protocolados impressos na PMMF e devidamente assinados pelo responsável da Contratada acompanhando o pedido de pagamento, além de ser encaminhado cópia digital via e-mail aos endereços: gabinete.marechalfioriano@gmail.com e gabinete@marechalfioriano.es.gov.br <<mailto:gabinete@marechalfioriano.es.gov.br>> e protocolado no protocolo geral da PMMF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

41
3

17.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário da pasta requisitante;

17.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura;

17.5. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22;

17.6. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada;

17.7. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação;

18.2. Os licitantes devem apresentar propostas com MENOR VALOR para execução dos serviços;

18.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica.

artigo 1º, inciso
Nota Fiscal/Fatu

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta contratação correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano no âmbito do Gabinete do Prefeito, conforme segue:

**010 - 001 - GABINETE DO PREFEITO - 010001.0412200112.003 - MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 33903900000 - 0000012.**

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou

86



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

20.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

20.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

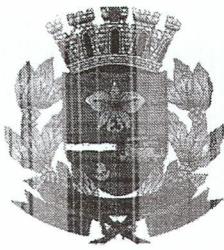
20.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

20.5. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

20.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

20.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

20.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

em desconformidade com o objeto desse contrato.

20.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

20.10. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.11. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

20.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.13. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

21. DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

21.1. A CONTRATADA se responsabiliza que ao produzir conteúdos, postagens, imagens gráficas, vídeos e outros materiais que é a detentora ou proprietária do direito de imagem, intelectual ou de propriedade do material gráfico, que possui as licenças e autorizações necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29.255-000
Telefone: (027) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

21.2. Após produzido/publicado/disponibilizado o material digital, sua propriedade será gratuitamente e automaticamente transferida a CONTRATANTE assim que for produzido/publicado/disponibilizado à administração pública;

21.3. Detectada qualquer violação de direitos, licenças ou autorizações, após a transferência de propriedade autoral/patrimonial do conteúdo, a CONTRATANTE poderá adotar as providências administrativas e

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00003130	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem DIGIC X, Formato de imagem: DPOF 1,1 Dual Pixel- RAW, RAW BURST, C - RAW (CR3),(JPEG,HEIF) Formato de vídeo: ALL-I, IPB, IPB Light, 4k,, lente Rf 24- 105 F/4.71 Is, Flasch para Fotografia 0. 1 s x 1.2 s, Computador de Edição, Processador Intel core I7 Modelo 6700, 16GB RAM, HD DE 2 TB, Placa de Vídeo: RX580 8GB, Softwares para edição (Áudio & Vídeo), PRO 22 Vídeo Ful Hd / 4k, Microfones WM8 PRO (Sem Fio), Drone: Autonomia de voo: 31 minutos, Câmera Principal: 1/2.3 CMOS. Pixels efetivos: 12 MP (4K) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.		MES	12,000		

Quantidade Total de Itens: 1

43
Ana Valéria Raganini S. Padilha
Setor de Compras
Matrícula: 006394-01
59

Pesquisa de Preços

3 mensagens

Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>
Para: rosihease@gmail.com

18 de março de 2025 às 11:16

Bom dia !

Convidamos essa empresa a apresentar pesquisa de preços que segue anexa.

Atenciosamente,
Ana Valéria Paganini S. Padilha
Departamento de Compras

(27) 3288-2449 / 3288-1111 | www.marechalfioriano.es.gov.br | marechal.compras@gmail.com -
setorcompras.pmmf@gmail.com

R. Davide Canal, 57 | Centro - Marechal Floriano - ES – CEP 29255-000

 **Pesquisa de Preços.pdf**
816K

Rosi Hease <rosihease@gmail.com>
Para: Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>

19 de março de 2025 às 09:41

Bom dia!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Pesquisa de Preços p.pdf**
265K

Rosi Hease <rosihease@gmail.com>
Para: Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>

19 de março de 2025 às 11:41

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Pesquisa_de_Precos_%281%29.pdf_20250319_113536_0000_assinado.pdf**
106K



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PESQUISA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas, gravação e edição de Reels, vídeos curtos e filmes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, cumprindo o Princípio de Publicidade estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas, gravação e edição de Reels, vídeos curtos e filmes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.	SRV	12	R\$ 4.978,00	R\$ 59.736,00

1.3. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.4. A presente aquisição não se trata de aquisição de bem de luxo em consonância com o art. 20 da Lei 14.133/21.

Documento assinado digitalmente
ROSILENE HEASE
Data: 19/03/2025 11:40:31-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pesquisa de Preços

5 mensagens

Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>
Para: trendmidia.mkt@gmail.com

19 de março de 2025 às 09:57

Bom dia !

Convidamos essa empresa a apresentar pesquisa de preços que segue anexa.

Atenciosamente,
Ana Valéria Paganini S. Padilha

Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - ES
(27) 3288-2449 / 3288-1111 | www.marechalfioriano.es.gov.br | marechal.compras@gmail.com -
setorcompras.pmmf@gmail.com
R. Davide Canal, 57 | Centro - Marechal Floriano - ES – CEP 29255-000

 **Pesquisa de Preços.pdf**
816K

Trend Midia <trendmidia.mkt@gmail.com>
Para: Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>

19 de março de 2025 às 15:56

Boa tarde!

A princípio é para enviar proposta de orçamento dos serviços solicitados, ou tem que encaminhar toda documentação solicitada junto da proposta?

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>
Para: Trend Midia <trendmidia.mkt@gmail.com>

19 de março de 2025 às 16:15

Boa tarde !

De imediato é só o orçamento dos serviços solicitados.

92

Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - ES

(27) 3288-2449 / 3288-1111 | www.marechalfioriano.es.gov.br | marechal.compras@gmail.com -

setorcompras.pmmf@gmail.com

R. Davide Canal, 57 | Centro - Marechal Floriano - ES – CEP 29255-000

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Trend Midia <trendmidia.mkt@gmail.com>

Para: Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>

19 de março de 2025 às 18:44

A/C.: Ana Valéria Paganini

Setor de Compras

Encaminhamos proposta de orçamento, conforme solicitado.

Em qua., 19 de mar. de 2025 às 09:57, Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



 **Proposta 4-2025 - PMMF.pdf**
205K

Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>

Para: Trend Midia <trendmidia.mkt@gmail.com>

20 de março de 2025 às 08:47

Orçamento recebido.

Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - ES

(27) 3288-2449 / 3288-1111 | www.marechalfioriano.es.gov.br | marechal.compras@gmail.com -

setorcompras.pmmf@gmail.com

R. Davide Canal, 57 | Centro - Marechal Floriano - ES – CEP 29255-000

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Cariacica, 19 de março de 2025.

Proposta 04/2025

Trend Midia Consultoria Ltda.

À Ana Valéria Paganini S. Padilha
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano



Assunto: Proposta de Orçamento para Prestação de Serviços.

Prezada Senhora,

Em atendimento à solicitação de orçamento, apresentamos abaixo nossa proposta para prestação de serviços audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas, gravação e edição de Reels, vídeos curtos e filmes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, conforme objeto do referido Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas, gravação e edição de Reels, vídeos curtos e filmes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.	Serviço	12	R\$ 5.645,00	R\$ 67.740,00

VALOR TOTAL: R\$ 67.740,00 (sessenta e sete mil e setecentos e vinte reais).

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos a manifestação deste setor quanto à viabilidade da contratação.

Proposta válida por 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

PAULA DE OLIVEIRA
CAUS:08575910701

Assinado de forma digital por PAULA DE OLIVEIRA
CNPJ: 08575910701, com certificado digital PRA
CNPJ: 08575910701, emitido em 13/04/2024 às 10:45:00, por AC Signatur ID
Digital, com o PRA: 08575910701, CAUS:08575910701
Data: 2024-04-13 10:45:01-03:00

Paula de Oliveira Caus
Sócio Administradora
Trend Midia Consultoria Ltda.

57.891.870/0001-15
TREND MIDIA CONSULTORIA LTDA
Av. Mário Gurgel 6353 Ed. Centro
Empresarial Moxuara Sala 519-Torre 03,
São Francisco -
CEP 29.145-910 - Cariacica - ES.

Administradora
Especialista em Marketing
Comunicação Pública
Publicidade

Pesquisa de Preços

7 mensagens

Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>

17 de março de 2025 às 12:07

Cco: evandro@montanhascapixabas.com.br, hamiltongrubeiro@gmail.com, raelsergio@hotmail.com,

jessicaribet1991@outlook.com.br, elabore@outlook.ccom.br

Boa tarde !

Convidamos essa empresa a apresentar pesquisa de preços que segue anexa.

Att,

Departamento de Compras

(27) 3288-2449 / 3288-1111 | www.marechalfioriano.es.gov.br | marechal.compras@gmail.com -

setorcompras.pmmf@gmail.com

R. Davide Canal, 57 | Centro - Marechal Floriano - ES – CEP 29255-000



Pesquisa de Preços.pdf

816K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

17 de março de 2025 às 12:07

Para: setorcompras.pmmf@gmail.com



Endereço não encontrado

A mensagem não foi entregue para **elabore@outlook.ccom.br** porque o domínio outlook.ccom.br não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

[SAIBA MAIS](#)

A resposta foi:

DNS Error: DNS type 'mx' lookup of outlook.ccom.br responded with code NXDOMAIN Domain name not found: outlook.ccom.br For more information, go to <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>

Final-Recipient: rfc822; elabore@outlook.ccom.br

Action: failed

Status: 5.1.2

Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: DNS type 'mx' lookup of outlook.ccom.br responded with code NXDOMAIN

Domain name not found: outlook.ccom.br For more information, go to <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>

Last-Attempt-Date: Mon, 17 Mar 2025 08:07:43 -0700 (PDT)

95

----- Mensagem encaminhada -----

From: Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>
To: undisclosed-recipients:;
Cc:
Bcc: elabore@outlook.com.br
Date: Mon, 17 Mar 2025 12:07:31 -0300
Subject: Pesquisa de Preços
----- Message truncated -----

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: setorcompras.pmmf@gmail.com

17 de março de 2025 às 12:07



Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a
jessicaribet1991@outlook.com.br porque o endereço não foi
encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).
[SJ5PEPF00000205.namprd05.prod.outlook.com 2025-03-17T15:07:43.311Z 08DD6433847BA803]

Final-Recipient: rfc822; jessicaribet1991@outlook.com.br

Action: failed

Status: 5.5.0

Remote-MTA: dns; nam.olc.protection.outlook.com. (52.101.41.55, the server for
the domain outlook.com.br.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).
[SJ5PEPF00000205.namprd05.prod.outlook.com 2025-03-17T15:07:43.311Z 08DD6433847BA803]

Last-Attempt-Date: Mon, 17 Mar 2025 08:07:43 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>
To: undisclosed-recipients:;
Cc:
Bcc: jessicaribet1991@outlook.com.br
Date: Mon, 17 Mar 2025 12:07:31 -0300
Subject: Pesquisa de Preços
----- Message truncated -----

RAEL SERGIO DAS NEVES <raelsergio@hotmail.com>
Para: Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>

17 de março de 2025 às 15:45

Boa tarde

Segue em anexo, o orçamento (proposta)

Favor acusar



Atenciosamente: Rael Sérgio; jornalista MTB-2928/ES - (28)99938-5959-998825847

De: Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 17 de março de 2025 12:07

Assunto: Pesquisa de Preços

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ORÇAMENTO PMMF.pdf**
107K

Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>
Para: RAEL SERGIO DAS NEVES <raelsergio@hotmail.com>

17 de março de 2025 às 16:21

Cotação recebida.

Att,

Departamento de Compras

(27) 3288-2449 / 3288-1111 | www.marechalfioriano.es.gov.br | marechal.compras@gmail.com -
setorcompras.pmmf@gmail.com
R. Davide Canal, 57 | Centro - Marechal Floriano - ES – CEP 29255-000

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Evandro Albani <evandro@montanhascapixabas.com.br>
Para: Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>

21 de março de 2025 às 17:30

Boa tarde!

Segue em anexo a pesquisa de preço solicitada.

Att.,

Evandro Albani

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Evandro Albani
Redator Chefe
Diretor Comercial de Montanhas Capixabas
(27) 3268-1996 / 99989-3487
evandro@montanhascapixabas.com.br
www.montanhascapixabas.com.br

 **Pesquisa Preços DRONE - PMMF - 20MAR2025.pdf**
171K

Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>
Para: Evandro Albani <evandro@montanhascapixabas.com.br>

24 de março de 2025 às 09:01

Orçamento recebido.

Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - ES
(27) 3288-2449 / 3288-1111 | www.marechalfioriano.es.gov.br | marechal.compras@gmail.com -

97

setorcompras.pmmf@gmail.com
R. Davide Canal, 57 | Centro - Marechal Floriano - ES – CEP 29255-000

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ORÇAMENTO

Orçamento para Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Serviço: Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas gravação e edição de Reels, vídeos curtos e filmes

Valor mensal: \$5.000,00

Valor Total dos doze meses: \$60.000,00

Validade da Proposta: 60 dias

Vargem Alta, 17 de março de 2025

17.038.260/0001-59
RAEL SÉRGIO DAS NEVES 02287533761
Av. Hermínio Altoé - Jaciguá
CEP: 29.295-000 - Vargem Alta/ES
(28) 99938-59-59

Pesquisa de Preços

Evandro Albani <evandro@montanhascapixabas.com.br>
Para: Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>

21 de março de 2025 às 17:30

Boa tarde!

Segue em anexo a pesquisa de preço solicitada.

Att.,
Evandro Albani

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Evandro Albani
Redator Chefe
Diretor Comercial de Montanhas Capixabas
(27) 3268-1996 / 99989-3487
evandro@montanhascapixabas.com.br
www.montanhascapixabas.com.br

 **Pesquisa Preços DRONE - PMMF - 20MAR2025.pdf**
171K

100

PESQUISA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas, gravação e edição de Reels, vídeos curtos e filmes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, cumprindo o Princípio de Publicidade estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal.
- 1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

montanhas capixabas

Item	Especificação	Unid.	Quant	Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas, gravação e edição de Reels, vídeos curtos e filmes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.	SRV	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

Obs.: O Período de execução de serviço será de 12 meses.


 Evandro Albani Ribeiro
 Diretor Comercial
 (27) 99989-3487
 evandro@montanhascapixabas.com.br

Pesquisa de Preços

Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>
Para: rosihease@gmail.com

14 de abril de 2025 às 13:42

Boa tarde !

Solicito a gentileza de reencaminhar a proposta com a razão social e CNPJ da empresa.

Atenciosamente,
Ana Valéria Paganini S. Padilha
Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - ES

(27) 3288-2449 / 3288-1111 | www.marechalfioriano.es.gov.br | marechal.compras@gmail.com -

setorcompras.pmmf@gmail.com

R. Davide Canal, 57 | Centro - Marechal Floriano - ES – CEP 29255-000

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 [Pesquisa_de_Precos_%281%29.pdf_20250319_113536_0000_assinado.pdf](#)
106K

103



Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>

Pesquisa de Preços

Rosi Hease <rosihease@gmail.com>

14 de abril de 2025 às 13:47

Para: Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>

Boa tarde!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Pesquisa_de_Precos_%281%29.pdf_20250319_113536_0000_assinado (1).pdf.pdf**
198K



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PESQUISA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas, gravação e edição de Reels, vídeos curtos e filmes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, cumprindo o Princípio de Publicidade estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos e ações, arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas, gravação e edição de Reels, vídeos curtos e filmes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.	SRV	12	R\$ 4.978,00	R\$ 59.736,00

1.3. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.4. A presente aquisição não se trata de aquisição de bem de luxo em consonância com o art. 20 da Lei 14.133/21.

20.041 824-0001-17



Documento assinado digitalmente
ROSILENE HEASE
Data: 19/03/2025 11:40:31-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ROSILENE HEASE 12572070759
Rua Emílio Gustavo Hille, 61
Centro - CEP 29255-000

2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

MARECHAL FLORIANO - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Governo do Estado do Espírito Santo

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADO

Pesquisa de Preços Nº 000109/2025 - 14/04/2025 - Processo Nº 004604/2025

Item(*)	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003130		<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem digic x, formato de imagem: dpof 1,1 dual pixel- raw, raw burst, c - raw (cr3),(jpeg,heif) formato de vídeo: all-i, ipb, ipb light, 4k,, lente rf 24- 105 f/4.71 is, flasch para fotografia 0. 1 s x 1.2 s, computador de edição, processador intel core i7 modelo 6700, 16gb ram, hd de 2 tb, placa de vídeo: rx580 8gb, softwares para edição (áudio & vídeo), pro 22 vídeo ful hd / 4k, microfones wm8 pro (sem fio), drone: autonomia de voo: 31 minutos, câmara principal: 1/2.3 cmos. pixels efetivos: 12 mp (4k) para atender as necessidades da prefeitura municipal de marechal floriano.</p>	MES	12,00	5.207,670	62.492,04

62.492,04

Ana Valéria Paganini S. Padiilha
Setor de Compras
Matrícula: 006394-01

18.04.2025
Modelo 000109-14/04/2025
Software para edição
processador intel core i7
autonomia de voo: 31
pixels efetivos: 12 mp (4k)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normativos.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, cumprindo o Princípio de Publicidade estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal.

3. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

18 de março de 2025 a 14 de abril de 2025.

4. METODOLOGIA APLICADA

Média

5. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

6. ANÁLISE DA PESQUISA

O setor de compras da Prefeitura realizou pesquisa de preços para a aquisição solicitada junto a três fornecedores diferentes, conforme estabelece o art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/21, por meio de solicitação formal de cotação. A opção de consultar diretamente três fornecedores decorreu das dificuldades enfrentadas pelo setor na obtenção de preços atualizados nos bancos de preços oficiais. Frequentemente, esses bancos apresentam informações desatualizadas, insuficiências de registros para itens específicos ou ainda refletem valores que não atendem à realidade atual do mercado, devido a variações regionais, logísticas ou econômicas. Essa medida visa garantir a economicidade, a competitividade e a transparência no processo de contratação, proporcionando uma análise mais precisa e realista dos preços praticados no mercado.

Após análise detalhada dos preços obtidos chegou-se ao Preço de Referência de R\$ 62.492,04 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e quatro centavos).

7. ANEXOS

A documentação comprobatória contendo 12 (doze) folhas que compõem a pesquisa de preços segue anexa a este relatório.

Marechal Floriano-ES, 14 de abril de 2025.

106
Ana Valéria Paganini S. Padilha
Setor de Compras



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo**

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL
APROVA O TERMO DE REFERÊNCIA
AUTORIZA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

REFERÊNCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 4604/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 087/2025

ID TCEES: 2025.045E0700001.09.0079

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano. Cumprindo o Princípio de Publicidade estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal.

○ **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com sede administrativa à Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmo. Sr.º Prefeito Municipal **Antonio Lidiney Gobbi**, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **4604/2025**, e em observância às disposições da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **AUTORIZA A ABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, APROVA O TERMO DE REFERÊNCIA e AUTORIZA A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** do objeto do processo administrativo acima referenciado.

Marechal Floriano - ES, 15 de abril de 2025.


ANTONIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal
Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. N°

Processos N° 4604/25.

Rubrica

4604
C 59
janeiro

Ao Gabinete,

Segue processo para autorizar a instrução processual.

Atenciosamente,

Ana Valéria Paganini S. Padilha.

14/04/2025.

A SEMAD,

AUTORIZADO

em 15/04/2025

ANTONIO LIDINEY COBBI
Prefeito Municipal

Ao Setor de Compras

000: 02104105

Ana Valéria Paganini S. Padilha

Subsecretaria de
Administração

A Contabilidade,

Segue processo para informar dotação orçamentária.

Em 23/04/25.

Ana Valéria Paganini S. Padilha
Setor de Compras
Matrícula: 006304-01

110



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO:

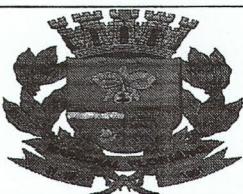
Ao Setor de compras

Segue em anexo a conferência da dotação orçamentária.

Marechal Floriano, 24 de abril de 2025

Atenciosamente,


Patricia Telixeira Espíndola
Técnico de Contabilidade
PMMF. MATR. N° 1233



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

**DESPACHO INDICAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONFORME –IN N° 002/2018 VERSÃO 02 - CONTABILIDADE**

Conforme solicitado segue indicação orçamentária correta., para o exercício 2025
PROCESSO: 4604/2025

NOMENCLATURA		
Orgão	010	Gabinete do Prefeito
Unidade	001	Gabinete do Prefeito
Dotação Orçamentária	0412200112.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento De Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	12	
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

Disponibilidade Orçamentária: 100.000,00

Marechal Floriano 24 de abril de 2025



Patricia Feixeira Espíndola

Técnico de Contabilidade

PMMF. MATR. N° 1233



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho de Correspondência

Fls. N°

Processos N°.

4604/2025

Rubrica

Ao Gabinete,

Encaminho o presente processo mediante solicitação do chefe de gabinete.

Em: 30/04/2025

João Vitor Klipper Falcão
Setor de Compras - PMMF

AO setor DE COMPRAS,

Por envíodo o pedido de compras 227/2025 Foi
formalizado para prestação de serviço de 12 MESES,
Porem a quantidade correta são 7 MESES. SOLICITO
que seja alterado o pedido e dado prosseguimento
ao processo para contratações

Em 06/05/2025

Antônio Lidiney Gobbi
ANTONIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Setor de Compras,

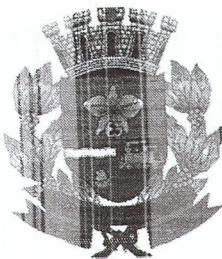
Diante ao exposto no despacho acima, informo que
o pedido de compra 227/2025 foi adequado para a quan-
tidade informada, bem como também foram emitidos os
novos relatórios.

Em: 06/05/2025

João Vitor Klipper Falcão
Setor de Compras - PMMF

5/2
2025

113



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

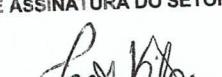
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

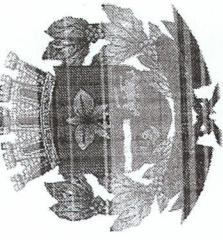
Endereço: R DAVID CANAL, nº 57, CENTRO, MARECHAL FLORIANO, ES - CEP: 29255-000
Telefone: (27) 3288-1111 CNPJ: 39.385.927/0001-22

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

07/05/2025 11:34:02

Número/Ano	000227 / 2025 - 07/04/2025					
Secretaria	Gabinete do Prefeito					
Local/Setor	Gabinete do Prefeito					
Requerente	ANTENOR FERDINANDO LEMKE STEIN					
Ficha/Dotação	00012-150000009999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 010001.0412200112.003.33903900000.15000000					
Justificativa	Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano. cumprindo o Princípio de Publicidade estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal.					
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003130	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem digic x, formato de imagem: dpx 1,1 dual pixel- raw, raw burst, c - raw (cr3), (jpeg,heif) formato de vídeo: all-i, ipb, ipb light, 4k,, lente rf 24- 105 f/4.71 is, flasch para fotografia 0. 1 s x 1.2 s, computador de edição, processador intel core i7 modelo 6700, 16gb ram, hd de 2 tb, placa de vídeo: rx580 8gb, softwares para edição (áudio & vídeo), pro 22 vídeo ful hd / 4k, microfones wmic 8 pro (sem fio), drone: autonomia de voo: 31 minutos, câmera principal: 1/2.3" cmos. pixels efetivos: 12 mp (4k) para atender as necessidades da prefeitura municipal de marechal floriano.	MES	7,00		

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO	CARIMBO E ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA	CARIMBO E ASSINATURA DO SETOR DE COMPRAS
 ANTONER FERDINANDO L STEIN Chefe de Gabinete	 ANTONIO LIDINEY GOBBI Prefeito Municipal	 Júlio Vitor Klippe Falcão Setor de Compras - PMMF



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO
Pesquisa de Preços Nº 000109/2025 - Processo Nº 004604/2025 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	ROSILENE HEASE	RAEL SERGIO DAS NEVES	TREND MÍDIA CONSULTORIA LTDA	H. A. COMUNICAÇÕES LTDA
				Unidade	Total	Unidade	Total	Unidade	Total

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem dígital x, formato de imagem: dpx, 1.1 dual pixel- raw, raw burst, c - raw (cr3),(jpeg,heif) formato de vídeo: all-i, jpg, jpg light, 4k, lente rf 24-105 f4.7 is, flashch para fotografia 0.1 s x 1.2 s, computador de edição, processador intel core i7 modelo 6700, 16gb ram, hd de 2 tb, placa de vídeo: rx580 8gb, softwares para edição (áudio & vídeo), pro 22 vídeo ful hd / 4k, microfones wrm8 pro (sem fio), drone: autonomia de voo: 31 minutos, câmera principal: 1/2.3 cmos, pixels efetivos: 12 mp (4k) para atender as necessidades da prefeitura municipal de marechal floriano.

000003130	MES	7,000	4.978,000	34.846,00	5.000,000	35.000,00	5.645,000	39.515,00	7.000,000	49.000,00

Valor Total OBTIDO

Valor Total VENCIDO

34.846,00

35.000,00

34.846,00

35.000,00

39.515,00

34.846,00

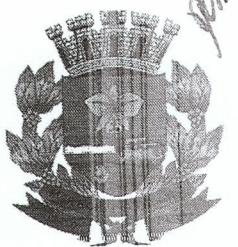
39.515,00

João Vitor Alves Pimpão
João Vitor Alves Pimpão
Setor de Compras - PMMF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Governo do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADO

Pesquisa de Preços Nº 000109/2025 - 14/04/2025 - Processo Nº 004604/2025

Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003130		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem digic x, formato de imagem: dpx 1,1 dual pixel- raw, raw burst, c - raw (cr3),(jpeg,heif) formato de vídeo: all-i, ipb, ipb light, 4k., lente rf 24- 105 f/4.71 is, flasch para fotografia 0. 1 s x 1.2 s, computador de edição, processador intel core i7 modelo 6700, 16gb ram, hd de 2 tb, placa de vídeo: rx580 8gb, softwares para edição (áudio & vídeo), pro 22 vídeo ful hd / 4k, microfones wm8 pro (sem fio), drone: autonomia de voo: 31 minutos, câmera principal: 1/2.3 cmos. pixels efetivos: 12 mp (4k) para atender as necessidades da prefeitura municipal de marechal floriano.	MES	7,00	5.655,750	39.590,25

João Vitor Klippel Falcão
João Vitor Klippel Falcão
Setor de Compras - PMMF

116



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE LIMITE DE DISPÊNDIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 4604/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 087/2025

ID TCEES: 2025.045E0700001.09.0079

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano. Cumprindo o Princípio de Publicidade estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal.

Certifico para os fins de aferição de limites, com base no artigo 75, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, que na contratação epigrafada foi observado o somatório do dispêndio no exercício financeiro pela presente secretaria e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Marechal Floriano - ES, 07 de maio de 2025.


JOÃO VITOR KLIPPEL FALCÃO

Setor de Compras



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

MINUTA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 087/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4604/2025

ID TCEES: 2025.045E0700001.09.0079

O Município de Marechal Floriano – ES torna público que realizará processo de compra direta através de Dispensa de Licitação, por meio do **Setor de Compras**, do tipo “menor preço”, com critério de julgamento **global**, em conformidade com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 11701/23 e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: xx/xx/xxxx - x horas		
LOCAL: Por e-mail: setorcompras.pmmf@gmail.com , ou através do Protocolo Central da PMMF		
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: xx/xx/xxxx às x horas		
LOCAL: Setor de Compras da PMMF		
E-MAIL: setorcompras.pmmf@gmail.com	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
EXCLUSIVO ME/EPP:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
RESERVA DE COTAS ME/EPP:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
FONE: (27) 3288 - 1111		
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília		

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE AUDIOVISUAL E COBERTURA FOTOGRÁFICA, INCLUSIVE COM O USO DE DRONES OU SEMELHANTES, COBERTURA FOTOGRÁFICA DOS EVENTOS, OBRAS E AÇÕES, VÍDEOS CURTOS E FILMES PARA ARQUIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO. CUMPRINDO O PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE ESTABELECIDO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

1.2. O detalhamento do objeto está descrito abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem DIGIC X, Formato de imagem: DPOF 1,1 Dual Pixel- RAW, RAW BURST, C - RAW (CR3),(JPEG,HEIF) Formato de vídeo: ALL-I, IPB, IPB Light, 4k,, lente Rf 24- 105 F/4.71 Is, Flasch para Fotografia 0. 1 s x 1.2 s, Computador de Edição, Processador Intel core I7 Modelo 6700, 16GB RAM, HD DE 2 TB, Placa de Vídeo: RX580 8GB, Softwares para edição (Áudio & Vídeo), PRO 22 Vídeo Ful Hd / 4k, Microfones WM8 PRO (Sem Fio), Drone: Autonomia de voo: 31 minutos, Câmara Principal: 1/2.3" CMOS. Pixels efetivos: 12 MP (4K) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.	SRV	7,0

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar da presente dispensa os fornecedores interessados, atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. O fornecedor interessado, em razão da prevalência dos atos virtualizados na Lei 14.133/2021, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos através do E-mail: setorcompras.pmmf@gmail.com, protocolo Central da PMMF ou pessoalmente no Setor de Compras, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão.

2.3. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, *caput*, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens aela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marechal Floriano, nos termos do art. 156, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Marechal Floriano, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;
- i) Impedidos de licitar e contratar com o Município de Marechal Floriano, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;
- j) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n.8.666/1993;
- k) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 2.4.3.1. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.4.3.2. Por se tratar de processo de dispensa de licitação, onde se prima pela celeridade processual, não poderão participar empresas que estejam constituídas em sociedades cooperativas.
- 2.4.3.3. Caberá aos interessados acompanhar o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. As propostas serão encaminhadas por e-mail ou protocoladas no Protocolo Geral desta Prefeitura na forma do modelo constante do Anexo II, contendo a descrição do objeto ofertado, e o valor da taxa de transação, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) Ser elaborada em papel timbrado da empresa, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada com a proposta;
 - b) Deverá conter a razão social, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail;
 - c) Descrição completa e detalhada do objeto;
 - d) Valor do preço unitário e total, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.
 - e) Constar o número da conta corrente, o nome da instituição financeira e a respectiva agência onde deseja receber seu pagamento;
 - f) Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 dias.
- 3.2. O proponente deverá enviar a sua proposta pelo e-mail especificado ou protocolizá-la no Protocolo Geral desta Prefeitura, sendo desconsideradas propostas posteriores eventualmente encaminhadas por ele.
- 3.3. Conforme o modelo da proposta – ANEXO II, o proponente declara que o seu preço comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.
- 3.5. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.
- 3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

- 4.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Aviso, será realizada sessão pública para classificação e julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação enviados pelos interessados em participar da dispensa.
- 4.2. A sessão será processada com ou sem a presença dos interessados, sendo os prazos conferidos pelo condutor da dispensa registrados em ata e havendo necessidade de suspensão ou encerramento da sessão, esta será automaticamente reaberta no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário inicialmente estabelecido, sendo os participantes informados por e-mail, e ficando sob a sua responsabilidade o acompanhamento dos atos.
- 4.3. Os interessados que não participarem presencialmente da sessão, deverão manter-se atentos a caixa de e-mails do endereço informado na proposta, inclusive verificando a caixa de *spam*, sendo desclassificados se não atenderem os prazos conferidos pelo agente nas mensagens enviadas.
- 4.4. O Agente de contratação verificará a conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e classificará o primeiro melhor preço.
- 4.5. Definido o resultado do julgamento o agente negociará condições mais vantajosas com o primeiro



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

colocado, através de e-mail.

4.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação e readequado o valor da proposta, será enviado proposta ajustada, e se necessário documentos complementares, em até 2 (duas) horas após notificação por e-mail.

4.6. O procedimento de classificação das propostas e de negociação será registrado em ata.

4.7. Se as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores inabilitados (procedimento fracassado) ou não houver interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

4.7.1. Valer-se-á para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, na ordem de classificação do menor preço, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, após notificação por e-mail no prazo de até 24 horas.

4.7.1.1. Apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor, e atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor.

4.7.2. Republicar o presente Aviso com uma nova data, respeitados os prazos mínimos e pelas mesmas vias da publicação anterior.

4.8. Será desclassificada a proposta que:

4.8.1. Contiver vícios insanáveis;

4.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou em seus anexos, desde que insanável.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

4.13. Todos os documentos de habilitação encaminhados pelos proponentes serão impressos e arquivados no processo físico, e lançados em ata, ainda que não apreciados, porquanto somente os documentos de habilitação da melhor proposta serão verificados.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Após analisadas as propostas e determinado o vencedor, o Setor de Compras solicitará por e-mail a documentação para fins de habilitação, onde o vencedor deverá apresentar no prazo informado os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade. A referida documentação poderá ser encaminhada via e-mail, entregue diretamente no Setor de Compras ou Protocolada;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

5.1.1. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do proponente declarado vencedor, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, através do endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas/CNEP, através do endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ através do endereço http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d) consulta do banco de dados de penalidades do Município.

5.1.2. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação julgará inabilitada a licitante.

5.2. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação e inexistência de sanções, a habilitação da licitante será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Habilidade jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou CONTRATO SOCIAL e alterações em vigor, COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de prova de inscrição ou de eleição de seus atuais administradores; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento no Brasil expedido por órgão competente.

a.1) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.2. Habilidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade na data de realização da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de onde for sediada a empresa, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação;
- e) Prova de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade na data de realização da licitação;
- f) Prova de Regularidade de Débito Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho, com validade na data de realização da licitação.

123



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

5.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- a.1) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

5.2.4 Habilitação técnica:

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5.2.5. Demais comprovações obrigatórias:

- 5.2.5.1. Declaração para fins de comprovação da condição de **Microempresa - ME** ou **Empresa de Pequeno Porte - EPP**, assim definida aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar 123/06, a qual deverá conter a assinatura do **Contador Responsável** pela contabilidade da empresa, conforme modelo do Anexo III.

- 5.2.5.2. Declaração unificada do fornecedor, atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV.

- 5.3. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, a pedido do agente condutor, o fornecedor fará a remessa em formato digital no e-mail que receber a solicitação, no prazo de até horas, sob pena de inabilitação.

- 5.4. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

- 5.5. Na hipótese do proponente melhor colocado não atender às exigências para a habilitação, o agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

- 5.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 5.6.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o agente de contratação declarará em ata o proponente vencedor e encaminhará o procedimento de dispensa à autoridade competente para a adjudicação e a homologação do objeto da contratação e suas respectivas publicações.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme Anexo V.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 6.3. Alternativamente, a Administração enviará, por e-mail, o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para a assinatura.
- 6.4. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
- 6.4.1. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme TR, prorrogável conforme previsão contida na minuta de contrato anexo a este Aviso de Contratação Direta.

7. DAS SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.
 - 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
 - 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 7.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

125
8



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

grave;

- b) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 7.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 7.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

7.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada no site oficial do Município de Marechal Floriano.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

8.6. Os interessados poderão obter o **Aviso de Dispensa de Licitação** no site da PMMF (www.marechalfioriano.es.gov.br/licitacao).

8.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Formulário Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Declaração de Enquadramento ME/EPP;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada.

ANEXO V - Minuta do Contrato.

Marechal Floriano - ES, 08 de maio 2025.


JOÃO VITOR KLIPPÉL FALCÃO
SETOR DE COMPRAS



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, cumprindo o Princípio de Publicidade estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem DIGIC X, Formato de imagem: DPOF 1,1 Dual Pixel- RAW, RAW BURST, C - RAW (CR3),(JPEG,HEIF) Formato de vídeo: ALL-I, IPB, IPB Light, 4k,, lente Rf 24-105 F/4.71 Is, Flasch para Fotografia 0. 1 s x 1.2 s, Computador de Edição, Processador Intel core I7 Modelo 6700, 16GB RAM, HD DE 2 TB, Placa de Vídeo: RX580 8GB, Softwares para edição (Áudio & Vídeo), PRO 22 Vídeo Ful Hd / 4k, Microfones WM8 PRO (Sem Fio), Drone: Autonomia de voo: 31 minutos, Câmara Principal: 1/2.3" CMOS. Pixels efetivos: 12 MP (4K) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.	SRV	07	R\$ 4.978,00	R\$ 34.846,00

1.3. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.4. A presente aquisição não se trata de aquisição de bem de luxo em consonância com o art. 20 da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A modalidade de licitação a ser seguida, considerando o valor estimado da contratação com base nos contratos anteriores firmados pela administração pública, se dará pela via de Dispensa de Licitação, conforme previsão legal contida no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Bem como, nos termos do Decreto Federal de nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021, prevendo assim o valor de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em relação ao art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. PRAZOS/PRORROGAÇÃO/CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação para tal fim, podendo ser prorrogada por igual período.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 - A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6. REAJUSTE

3.6.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento;

3.6.2. Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.6.2.1. Os reajustes subsequentes ao primeiro será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

129
12



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

4. DA GARANTIA

4.1. NÃO SE APLICA

5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. NÃO SE APLICA

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a Contratação de empresa para execução de serviço audiovisual e cobertura fotográfica para garantir ampla divulgação das ações da Prefeitura de Marechal Floriano. Neste sentido, é essencial contar com empresa especializada que faça cobertura sobre projetos, obras e realizações do poder Público Municipal, através de serviço audiovisual, incluindo cobertura fotográfica, vídeos curtos e filmes que são de fácil acesso à população pois são meios de divulgações pela Municipalidade. Com alcance ilimitado via internet, se permite que as informações cheguem rapidamente a um público amplo, tanto no município quanto em outras regiões.

Além disso, a facilidade de compartilhamento por meio de redes sociais e aplicativos de mensagens amplia a disseminação das notícias. A divulgação audiovisual fortalece o engajamento cívico, facilita a fiscalização por parte da sociedade e atende à obrigação constitucional de dar publicidade aos atos da administração pública.

A cobertura dos eventos, ações e realizações do Município de Marechal Floriano, visa oportunizar o amplo acesso da população à Administração Pública. As produções audiovisuais, através de fotografias, vídeos e filmagens poderão vir a serem veiculadas nos meios de comunicação oficiais do Município de Marechal Floriano.

Por fim, fica claro que a cobertura audiovisual é uma ferramenta valiosa, garantindo que as informações sejam tratadas com a seriedade e o alcance necessários para uma comunicação pública transparente e eficaz.

7. DO INTERESSE PÚBLICO

Diante do exposto acima fica demonstrado, o interesse público na contratação de empresa de prestação de serviços Audiovisual, dada a abrangência da atuação da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, bem como, da necessidade de produção de conteúdos de qualidade para integrarem o acervo do Município e ainda fornecer materiais digitais que podem alimentar as redes sociais da Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

8.1 – Os serviços a serem desenvolvidos abrangem:

8.1.1. Cobertura Fotográfica/ Audiovisual para garantir ampla divulgação aos Municípios das ações da Administração Pública, cumprindo o princípio de publicidade estabelecido no art. 37 da constituição federal.

8.1.2. Uso de drones ou equipamentos semelhantes para cobertura Audiovisual das ações da Administração Pública que permitam a captação de imagens, vídeos, sons, todos em alta resolução, de forma aérea.

8.1.3. Cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, visando levar ao conhecimento da população de Marechal Floriano/ES, às informações de interesse público, com o objetivo a prestação de contas à população sobre as obras e investimentos da administração.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

8.1.4. Gravação e edição de vídeos Reels, vídeos curtos e filmes, sobre as mais diversas ações da municipalidade, que poderão vir a serem veiculadas nas redes sociais e canais do Município de Marechal Floriano/ES.

8.1.5. Gravação de Roteiros e peças publicitárias e informativas sobre campanhas de conscientização, informes meteorológicos/desastres, avisos emergenciais, datas comemorativas do município, festas municipais, eventos culturais e turísticos e outros promovidos pelo Poder Público.

8.1.6. Realizar a cobertura ao vivo/em direto de eventos, ações, comunicados, informes urgentes que poderão ser utilizados nas redes oficiais do município.

8.1.7. Arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas, compreendendo a edição, formatação e adequação dos mais diversos layouts, em boa resolução (preferencialmente em HD, Full HD e 4K), inserção de legendas, traduções, edição/correção de cor, luminosidade, realces, temperatura, remoção de ruídos de som e tantas outras que se fizerem necessárias a entrega do arquivo digital.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. TIPO DE CONTRATAÇÃO:

9.1.1. Trata-se de fornecimento parcelado.

9.2. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Habilitação jurídica

Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou CONTRATO SOCIAL e alterações em vigor, COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de prova de inscrição ou de eleição de seus atuais administradores; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento no Brasil expedido por órgão competente.

b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade na data de realização da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de onde for sediada a empresa, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação;
- e) Prova de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade na data de realização da licitação;
- f) Prova de Regularidade de Débito Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho, com validade na data de realização da licitação.
- g) Prova de ausência de falência ou recuperação judicial, inclusive concordata.
- h) Juntar Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

i) Juntar Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punitas- CNEP (art. 91, § 4º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

7.2.3. Qualificação Técnica

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados, envio de notificações e solicitações de matérias e conteúdos pelas secretarias municipais, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;

10.11. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

10.12. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.18. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 11.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.3.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em **até 1 (um) dia útil**, qualquer alteração neste no curso do contrato;
- 11.3.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **após 2 (dois) dias úteis** do seu envio;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- 11.5. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- 11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

133



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- 11.7. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 11.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 11.10. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 11.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.12. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 12.1. O serviço será acompanhado/fiscalizado através do servidor Sr. Eduardo Regio Antunes, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Planejamento, matrícula 00706601, lotado no Gabinete do Prefeito, Telefone 27 3288-1111 e e-mail: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br, designado pelo Gabinete para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento;
- 12.2. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da entrega até a conclusão do recebimento, bem como decidir os casos omissos relativos a entrega do produto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão;
- 12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (lei nº 14.133, de 2021, art. 120);
- 12.4. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 12.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 12.6. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 12.7. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 12.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 12.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

12.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

12.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

12.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

12.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13. SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

13.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

13.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de;

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 13.1.1 à 13.1.12;

135



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- c) IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados;
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 13.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 13.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 13.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 13.8. Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;
- 13.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 14.1. Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade da PMMF, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela CONTRATADA sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- 14.2. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;
- 14.3. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 14.4. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a infraestrutura da instituição não poderá ser utilizada para fins particulares;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

14.5. A CONTRATADA deverá entregar toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como cederá, em caráter definitivo e irrevogável, a propriedade intelectual das produções realizadas durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por produções quaisquer textos, roteiros, imagens, artes, programas, desenhos, e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia;

14.6. A CONTRATADA se responsabiliza ao produzir conteúdos, postagens, imagens gráficas, vídeos e outros materiais que é a detentora ou proprietária do direito de imagem, intelectual ou de propriedade do material gráfico, que serão gratuitamente e automaticamente transferidos a CONTRATANTE assim que for produzido/publicado/disponibilizado a administração pública.

14.7. A CONTRATADA deverá promover a garantia do sigilo e da proteção de informações pessoais, sigilosas ou sensíveis, ou de crianças e adolescentes, em conformidade com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no Código Civil, na Lei de Acesso à Informação, e do Estatuto da criança e adolescente e demais disposições legais concernentes;

14.8. A CONTRATADA deverá possuir autorização ao capturar imagens, fotos e vídeos de cidadãos, visando assim coibir quaisquer reclamações de direito de imagem ou uso indevido, eximindo a administração pública de tal responsabilidade;

14.8.1 - A CONTRATADA ao realizar a cobertura de eventos com a presença de crianças e adolescentes, obriga-se a seguir as diretrizes previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, bem como, de possuir autorização expressa dos pais ou responsáveis para eventual veiculação das imagens nos canais públicos oficiais.

15. DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

15.1. A CONTRATADA se responsabiliza que ao produzir conteúdos, postagens, imagens gráficas, vídeos e outros materiais, que é a real detentora e/ou proprietária do direito de imagem, intelectual ou de propriedade do material gráfico, e que possui as licenças e autorizações necessárias;

15.2. Após produzido/publicado/disponibilizado o material digital, sua propriedade será gratuitamente e automaticamente transferida a CONTRATANTE assim que for produzido/publicado/disponibilizado à administração pública;

15.3. Detectada qualquer violação de direitos, licenças ou autorizações, após a transferência de propriedade autoral/patrimonial do conteúdo, a CONTRATANTE poderá adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis a fim de reaver qualquer prejuízo ou dano sofrido em decorrência da ação ou omissão da CONTRATADA.

16. INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO

16.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA utilizará equipamentos de produção de sua responsabilidade, que sejam capazes de produzir conteúdos, imagens e vídeos em boa resolução gráfica e compatível com as exigências atuais, devendo possuir os mais diversos equipamentos audiovisuais para a produção, dentre eles: Câmera Fotográfica de alta resolução com Flash de luz; Câmera filmadora para produção de vídeos em alta resolução; Drones ou equipamentos semelhantes que permitam a captação de imagem e som aéreos em alta resolução; Microfones diversos; Aparelho Celular para captação de imagem e som de alta resolução; Equipamentos e Softwares de edição de imagem e som, bem como, demais equipamentos que se fizerem necessários a execução dos serviços.

16.2. Manter sede, filial ou escritório, em Marechal Floriano, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

16.2.1. Disponibilizar funcionário para atender as demandas da Administração Pública de forma ininterrupta durante 7 dias por semana e 24hs por dia, a fim de atender as demandas solicitadas pela Contratante.

17. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços prestados anexando ao requerimento os seguintes documentos:

17.1.1. A Nota Fiscal, acompanhada das provas de regularidade fiscal e trabalhista;

17.1.2. Relatório dos serviços de Audiovisual, informando todos os serviços produzidos com link para acesso e conferência do serviço (em ordem cronológica), que deverão ser disponibilizados em nuvem ou fisicamente para comprovação de execução dos serviços.

17.2. Os relatórios dos serviços de que tratam o item 17.1.2 deverão ser protocolados impressos na PMMF e devidamente assinados pelo responsável da Contratada acompanhando o pedido de pagamento, além de ser encaminhado cópia digital via e-mail aos endereços: gabinete.marechalfioriano@gmail.com e gabinete@marechalfioriano.es.gov.br e protocolado no protocolo geral da PMMF.

17.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário da pasta requisitante;

17.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura;

17.5. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22;

17.6. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada;

17.7. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação;

18.2. Os licitantes devem apresentar propostas com MENOR VALOR para execução dos serviços;

18.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta contratação correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano no âmbito do Gabinete do Prefeito, conforme segue:

- 010 - 001 - GABINETE DO PREFEITO - 010001.0412200112.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 33903900000 - 0000012.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou



139

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

20.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

20.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

20.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

20.5. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

20.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

20.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

20.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

20.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

20.10. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.11. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

20.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.13. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

139



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

21. DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

21.1. A CONTRATADA se responsabiliza que ao produzir conteúdos, postagens, imagens gráficas, vídeos e outros materiais que é a detentora ou proprietária do direito de imagem, intelectual ou de propriedade do material gráfico, que possui as licenças e autorizações necessárias;

21.2. Após produzido/publicado/disponibilizado o material digital, sua propriedade será gratuitamente e automaticamente transferida a CONTRATANTE assim que for produzido/publicado/disponibilizado à administração pública;

21.3. Detectada qualquer violação de direitos, licenças ou autorizações, após a transferência de propriedade autoral/patrimonial do conteúdo, a CONTRATANTE poderá adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis a fim de reaver qualquer prejuízo ou dano sofrido em decorrência da ação ou omissão da CONTRATADA.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 92, III), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente termo foi elaborado sob a análise e colaboração das pessoas que compõem a seguinte matriz de responsáveis:

Ato	Nome do Responsável	Assinatura
Justificativa da necessidade de contratação	Eduardo Regio Antunes	
Elaboração de especificação	Eduardo Regio Antunes	
Aprovação de especificação	Antônio Lidiney Gobbi	
Elaboração de quantitativo	Eduardo Regio Antunes	
Aprovação de quantitativo	Antônio Lidiney Gobbi	
Elaboração de Termo de Referência	Eduardo Regio Antunes	
Aprovação de Termo de Referência	Antônio Lidiney Gobbi	
Fiscal da contratação	Eduardo Regio Antunes	

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

MO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

ANEXO II FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4604/2025	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 087/2025		
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global			
RAZÃO SOCIAL:			CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
RG:		E-mail:	

PROPOSTA:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Unitário	Total
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem DIGIC X, Formato de imagem: DPOF 1,1 Dual Pixel- RAW, RAW BURST, C - RAW (CR3),(JPEG,HEIF) Formato de vídeo: ALL-I, IPB, IPB Light, 4k,, lente Rf 24- 105 F/4.71 Is, Flasch para Fotografia 0. 1 s x 1.2 s, Computador de Edição, Processador Intel core I7 Modelo 6700, 16GB RAM, HD DE 2 TB, Placa de Vídeo: RX580 8GB, Softwares para edição (Áudio & Vídeo), PRO 22 Vídeo Full Hd / 4k, Microfones WM8 PRO (Sem Fio), Drone: Autonomia de voo: 31 minutos, Câmara Principal: 1/2.3" CMOS. Pixels efetivos: 12 MP (4K) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.	SRV	07		

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dela fazem parte.

Declaro que o preço ofertado comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

_____- UF, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

Dispensa de Licitação Nº: 087/2025
Processo Administrativo Nº: 4604/2025

Eu, _____, subscrito abaixo, **DECLARO** que a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____-UF, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3^a da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____-UF, ____ de ____ de 2025.

Nome e Assinatura do Contador Responsável



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dispensa de Licitação Nº: 087/2025

Processo Administrativo Nº: 4604/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ___, sediada na Rua ____, nº ____, bairro ____, na cidade de ____-UF, e-mail _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da **DISPENSA Nº 087/2025**, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;
- d) na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município,
- o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é ___, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.
- e) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega das propostas.
- h) o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____ E-mail: _____ Telefone: _____.
- i) Nomeou e constituiu o(a) senhor(a) ___, portador(a) do CPF/MF sob nº ___, para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.
- j) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
 - Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- k) conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____-UF, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025
ID TCEES 2025.045E0700001.09.0079

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A
EMPRESA _____ PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmo. Sr.º Prefeito **Antonio Lidiney Gobbi**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 792.569.537-49 e Carteira de Identidade nº 609104 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Anita Pereira Haese, nº 122, Vila das Orquídeas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. _____ neste ato representado pelo (condição jurídica do representante) Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), CPF nº. _____ e Carteira de Identidade nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº **4604/2025** e em observância às disposições do art. 75 II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE AUDIOVISUAL E COBERTURA FOTOGRÁFICA, INCLUSIVE COM O USO DE DRONES OU SEMELHANTES, COBERTURA FOTOGRÁFICA DOS EVENTOS, OBRAS E AÇÕES, VÍDEOS CURTOS E FILMES PARA ARQUIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO. CUMPRINDO O PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE ESTABELECIDO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem DIGIC X, Formato de imagem: DPOF 1,1 Dual Pixel- RAW, RAW BURST, C - RAW (CR3),(JPEG,HEIF) Formato de vídeo: ALL-I, IPB, IPB Light, 4k,, lente Rf 24-105 F/4.71 Is, Flasch para Fotografia 0. 1 s x 1.2 s, Computador de Edição, Processador Intel core I7 Modelo 6700, 16GB RAM, HD DE 2 TB, Placa de Vídeo: RX580 8GB, Softwares para edição (Áudio & Vídeo), PRO 22 Vídeo Ful Hd / 4k, Microfones WM8 PRO (Sem Fio), Drone: Autonomia de voo: 31 minutos, Câmara Principal: 1/2.3" CMOS. Pixels efetivos: 12 MP (4K) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.	SRV	07		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação para tal fim, podendo ser prorrogada por igual período;
- 2.2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- 2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A execução dos serviços será efetivada pela assinatura do contrato, e pela emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

3.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.2.1. Os serviços a serem desenvolvidos abrangem:

3.2.2. Cobertura Fotográfica/Audiovisual para garantir ampla divulgação aos Municípios das ações da Administração Pública, cumprindo o princípio de publicidade estabelecido no art. 37 da constituição federal.

3.2.3. Uso de drones ou equipamentos semelhantes para cobertura Audiovisual das ações da Administração Pública que permitam a captação de imagens, vídeos, sons, todos em alta resolução, de forma aérea.

3.2.4. Cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, visando levar ao conhecimento da população de Marechal Floriano/ES, às informações de interesse público, com o objetivo a prestação de contas à população sobre as obras e investimentos da administração.

3.2.5. Gravação e edição de vídeos Reels, vídeos curtos e filmes, sobre as mais diversas ações da municipalidade, que poderão vir a serem veiculadas nas redes sociais e canais do Município de Marechal Floriano/ES.

3.2.6. Gravação de Roteiros e peças publicitárias e informativas sobre campanhas de conscientização, informes meteorológicos/desastres, avisos emergenciais, datas comemorativas do município, festas municipais, eventos culturais e turísticos e outros promovidos pelo Poder Público.

3.2.7. Realizar a cobertura ao vivo/em direto de eventos, ações, comunicados, informes urgentes que poderão ser utilizados nas redes oficiais do município.

3.2.8. Arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas, compreendendo a edição, formatação e adequação dos mais diversos layouts, em boa resolução (preferencialmente em HD, Full HD e 4K), inserção de legendas, traduções, edição/correção de cor, luminosidade, realces, temperatura, remoção de ruídos de som e tantas outras que se fizerem necessárias a entrega do arquivo digital.

3.3. INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO

3.3.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA utilizará equipamentos de produção de sua responsabilidade, que sejam capazes de produzir conteúdos, imagens e vídeos em boa resolução gráfica e compatível com as exigências atuais, devendo possuir os mais diversos equipamentos audiovisuais para a produção, dentre eles: Câmera Fotográfica de alta resolução com Flash de luz; Câmera filmadora para produção de vídeos em alta resolução; Drones ou equipamentos semelhantes que permitam a captação de imagem e som aéreos em alta resolução; Microfones diversos; Aparelho Celular para captação de imagem e som de alta resolução; Equipamentos e Softwares de edição de imagem e som, bem como, demais equipamentos que se fizerem necessários a execução dos serviços.

3.3.2. Manter sede, filial ou escritório, em Marechal Floriano, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à execução do contrato.

3.3.3. Disponibilizar funcionário para atender as demandas da Administração Pública de forma ininterrupta durante 7 dias por semana e 24hs por dia, a fim de atender as demandas solicitadas pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços prestados anexando ao requerimento os seguintes documentos:
6.1.1. A Nota Fiscal, acompanhada das provas de regularidade fiscal e trabalhista;
6.1.2. Relatório dos serviços de Audiovisual, informando todos os serviços produzidos com link para acesso e conferência do serviço (em ordem cronológica), que deverão ser disponibilizados em nuvem ou fisicamente para comprovação de execução dos serviços.
6.2. Os relatórios dos serviços de que tratam o item 17.1.2 deverão ser protocolados impressos na PMMF e devidamente assinados pelo responsável da Contratada acompanhando o pedido de pagamento, além de ser encaminhado cópia digital via e-mail aos endereços: gabinete.marechalfioriano@gmail.com e gabinete@marechalfioriano.es.gov.br e protocolado no protocolo geral da PMMF.
6.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário da pasta requisitante;
6.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura;
6.5. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22;
6.6. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada;
6.7. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 18/03/2025.
7.2. Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.2.1. Os reajustes subsequentes ao primeiro será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA caberá todas as providências relativas à execução do Objeto do Contrato, como sejam:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **1 (um) dia útil** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados, envio de notificações e solicitações de matérias e conteúdos pelas secretarias municipais, comunicando-o em **até 1 (um) dia útil** caso haja qualquer alteração;
- i) Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- j) Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- k) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- p) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE caberá todas as providências relativas a execução do Objeto do Contrato, como sejam:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em **até 1 (um) dia útil**, qualquer alteração deste no curso do contrato;
- e) Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **após 2 (dois) dias úteis** do seu envio;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, sob designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- g) Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- k) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- l) Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- n) Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12;
 - c) IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 10.2 deste Termo, será facultada a defesa



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Quando o quadro funcional não dispõe de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para o exercício



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

de 2025, no âmbito da âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme segue:
• 010001.0412200112.003.33903900000.15000009999 – Ficha 012

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o futuro Contrato no caso da CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes nas obrigações da contratada, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços serão recebidos conforme alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O serviço será acompanhado/fiscalizado através do servidor Sr. **Eduardo Regio Antunes**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Planejamento, matrícula 00706601, lotado no Gabinete do Prefeito, Telefone 27 3288-1111 e e-mail: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br, designado pelo Gabinete para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento;

19.2. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da entrega até a conclusão do recebimento, bem como decidir os casos omissos relativos a entrega do produto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

19.4. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

19.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

19.6. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.7. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

19.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

19.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

20.1. Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade da PMMF, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela CONTRATADA sem expressa autorização da CONTRATANTE;

20.2. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

20.3. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- 20.4. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a infraestrutura da instituição não poderá ser utilizada para fins particulares;
- 20.5. A CONTRATADA deverá entregar toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como cederá, em caráter definitivo e irrevogável, a propriedade intelectual das produções realizadas durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por produções quaisquer textos, roteiros, imagens, artes, programas, desenhos, e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia;
- 20.6. A CONTRATADA se responsabiliza ao produzir conteúdos, postagens, imagens gráficas, vídeos e outros materiais que é a detentora ou proprietária do direito de imagem, intelectual ou de propriedade do material gráfico, que serão gratuitamente e automaticamente transferidos a CONTRATANTE assim que for produzido/publicado/disponibilizado a administração pública.
- 20.7. A CONTRATADA deverá promover a garantia do sigilo e da proteção de informações pessoais, sigilosas ou sensíveis, ou de crianças e adolescentes, em conformidade com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no Código Civil, na Lei de Acesso à Informação, e do Estatuto da criança e adolescente e demais disposições legais concernentes;
- 20.8. A CONTRATADA deverá possuir autorização ao capturar imagens, fotos e vídeos de cidadãos, visando assim coibir quaisquer reclamações de direito de imagem ou uso indevido, eximindo a administração pública de tal responsabilidade;
- 20.8.1. A CONTRATADA ao realizar a cobertura de eventos com a presença de crianças e adolescentes, obriga-se a seguir as diretrizes previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, bem como, de possuir autorização expressa dos pais ou responsáveis para eventual veiculação das imagens nos canais públicos oficiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

- 21.1. A CONTRATADA se responsabiliza que ao produzir conteúdos, postagens, imagens gráficas, vídeos e outros materiais, que é a real detentora e/ou proprietária do direito de imagem, intelectual ou de propriedade do material gráfico, e que possui as licenças e autorizações necessárias;
- 21.2. Após produzido/publicado/disponibilizado o material digital, sua propriedade será gratuitamente e automaticamente transferida a CONTRATANTE assim que for produzido/publicado/disponibilizado à administração pública;
- 21.3. Detectada qualquer violação de direitos, licenças ou autorizações, após a transferência de propriedade autoral/patrimonial do conteúdo, a CONTRATANTE poderá adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis a fim de reaver qualquer prejuízo ou dano sofrido em decorrência da ação ou omissão da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 22.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
- 22.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

colaboradores à CONTRATANTE.

22.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

22.5. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

22.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

22.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

22.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

22.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

22.10. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.11. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

22.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

22.13. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo**

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, _____ de 2025.

ANTONIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho de Correspondência

Fls. N°

Processos N°.

4604/2025

Rubrica

A PGM,

Segue processo para análise e parecer.

Em: 08/05/2025

José Vitor Klippel Falcão
Jó Vitor Klippel Falcão

Setor de Compras - PMMF

*Jo Comptor,
Segue Parecer Jurídico anexo.
Em 14/05/2025.*

Margareth Helmer D. S. Stein
Margareth Helmer D. S. Stein
Gerente Administrativo
Mat. 6896-01

158

159



Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº4604/2025

Ao Departamento de compras,

Assunto: Análise Jurídica de Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI FEDERAL 14.133/21. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DE REQUISITOS FORMAIS. ANÁLISE DO EDITAL. PROSSEGUIMENTO CONDICIONADO.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente consulta tem por finalidade emitir parecer jurídico com fundamento na norma vigente, bem como nas jurisprudências consolidadas pelos Tribunais Superiores, com o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

O exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Com efeito, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características e peculiaridades, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção (caso necessário). O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Passemos à análise do caso em questão.



Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

89
floriano

2. RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo de Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, videos curtos e filmes para arquivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

O propósito do parecer é delinear, de modo homogêneo, os requisitos a serem observados, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública estadual, em observância ao que dispõe a Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo administrativo deve estar devidamente formalizado mediante a apresentação dos documentos infraenumerados;

1. Pedido de compras;
2. DFD;
3. Pesquisa de preços realizada com 3 fornecedores;
4. Justificativa fundamentada dos quantitativos;
5. Termo de Referência;
6. Preço médio consolidado;
7. Certidão de Limite de dispêndio;
8. Indicação de dotação orçamentária suficiente;
9. Autorização de abertura de instrução processual e contratação na dispensa de licitação e aprovação do termo de referência;
10. Minuta de aviso de dispensa de licitação;

Diane disso, foram encaminhados os autos para elaboração de parecer jurídico, conforme determinação do art. 72, III, da Lei 14.133/2024¹, com a finalidade de verificar o atendimento dos requisitos exigidos.

É o relatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO;

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

Consoante se observa no Art. 72, III, da Lei 14.133/2024², a finalidade do parecer jurídico, nos casos de contratação direta, é a de verificar o atendimento dos requisitos exigidos.

Não obstante o procedimento licitatório seja a regra para que a Administração Pública proceda à contratação de particulares para a execução da obra, o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços, a legislação prevê hipóteses em que este procedimento, excepcionalmente, não deverá ou poderá não ocorrer.

A exceção ao procedimento licitatório encontra previsão na própria Constituição Federal, que, em seu artigo 37, XXI, aduz que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”*.

Há hipóteses em que, embora a licitação seja possível, ela não teria grande utilidade. Nesses casos, proceder ao certame público da licitação seria tão dispendioso que o ordenamento opta por dispensá-lo. Assim, o legislador, dando primazia a outros valores, faculta ao administrador a possibilidade de firmar o contrato administrativo, dispensando a licitação.

Ante a citada autorização constitucional, a Lei de Licitações elencou em seu art. 75 as situações nas quais a licitação pode ser dispensada, dentre as quais estão aquelas em razão do pequeno valor.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores (Art. 75, I); assim como, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Atente-se que tais valores foram atualizados pelo Decreto Federal Nº 12.343/24 (Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), passando-se a estabelecer os seguintes montantes:

- **Art. 75, caput, inciso I: R\$ 125.451,15 (cento e vinte cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).**

² Ibid., loc. cit.

165



Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

- Art. 75, caput, inciso II: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desrazoada, haja vista seu valor diminuto.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº. 14.133/2021

No que diz respeito ao processo administrativo precedente à dispensa, o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021 estabelece o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análises de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No âmbito da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, tal contratação, inclusive, foi regulamentada pelo Decreto 11.701/2023, que estabelece requisitos para tal dispensa, in 166
verbis:

162



Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, nos termos do Decreto Municipal nº. 11.700/2023;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão de escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII – autorização da autoridade competente.

Estabelecidas as premissas que devem orientar a análise da contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, passa-se à análise pormenorizada de cada um dos requisitos acima listados.

4.1 Documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e requisição de compra/serviço

Como se observa pela leitura do art. 72, inciso I, da Lei nº. 14.133/21, bem como do art. 3º, incisos I no Decreto 11.701/2023, acima transcritos, a contratação direta não dispensa a elaboração do documento de formalização de demanda e, se for o caso, do estudo técnico preliminar (ETP), análises de risco, do termo de referência, do projeto básico ou executivo.

No decorrer da análise do processo, constatou-se a presença do Termo de Referência, evidenciando a definição dos requisitos e diretrizes necessários para a aquisição em questão.

4.2 Estimativa de despesa e justificativa de preço

A estimativa de despesa e a justificativa de preço, por sua vez, devem seguir os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº. 14.133/21, bem como os critérios específicos fixados pelo Decreto 11.700/2023, que regulamentou a pesquisa de preços no Município de Marechal Floriano.

4.3 Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

Como determina o inciso IV do art. 72 da Lei nº. 14.133/21, bem como art. 3º, inciso IV, do Decreto 11.701/2023, nas contratações diretas, é imprescindível que conste do processo a

179

A

169



Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

declaração de disponibilidade orçamentária-financeira que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

4.4 Justificativa para a contratação direta, razão da escolha do contratado e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima

Por se tratar de hipótese excepcional, a contratação direta deve estar sempre muito bem justificada, da mesma forma que a escolha do fornecedor, a fim de evitar escolhas arbitrárias, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Nesse ponto, é importante ressaltar que devem ser evitadas as manifestações genéricas, baseadas na legislação pátria, devendo-se ater a justificativa, precípua mente, às questões fáticas e pontuais específicas da referida contratação, demonstrando sua necessidade e a escolha do contratado.

4.5 Autorização da autoridade competente

A autorização da autoridade competente é exigência constante do art. 72, VIII, da Lei nº. 14.133/21, devendo estar acompanhada da certificação expressa que a referida contratação por dispensa em razão do valor não representa fracionamento do objeto.

4.6 Minuta do termo de dispensa e do contrato

Na contratação direta, devem ser juntados aos autos a Minuta do Termo de Dispensa ou Inexigibilidade e do Contrato, se for o caso.

5. LIMITE PARA DISPENSA

O parágrafo primeiro do art. 75 da Lei nº. 14.133/21 estabelece que, para fins de aferição dos valores que atendem aos seus dispositivos, deve ser observado o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, bem como os objetos de mesma natureza, senão vejamos:

Art. 75 (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

Nesses termos, não deve a Administração considerar o valor isolado de uma contratação, mas o somatório de valores no exercício financeiro para analisar o cabimento ou não da dispensa de licitação.

Além disso, observa-se que a autoridade responsável deverá certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto.

6. CONCLUSÃO

Considerando as observações realizadas no corpo do parecer, conclui-se, salvo melhor juízo, que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica. Diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade de **PROSSEGUIMENTO** da dispensa de licitação **DESDE QUE:**

- a) Sejam criteriosamente observados os valores da dispensa;

Por fim, consoante já alertado, é possível dar prosseguimento ao feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado **BPC nº 5, da AGU.**

Marechal Floriano/ES, 14 de Maio de 2025.

ALDÉSIO LIRA
Procurador - Geral do Município
OAB/ES 7.512

Alertas

Problemas em documentos

Dispensa de licitação nº 87/2025



Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE AUDIOVISUAL E COBERTURA FOTOGRÁFICA, INCLUSIVE COM O USO DE DRONES OU SEMELHANTES, COBERTURA FOTOGRÁFICA DOS EVENTOS, OBRAS E AÇÕES, VÍDEOS CURTOS E FILMES PARA ARQUIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO. CUMPRINDO O PRÍNCIPIO DE PUBLICIDADE ESTABELECIDO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Detalhes

ID no TCE-ES:
2025.045E0700001.09.00079

Julgamento: 20/05/2025 às 14h00min

Status: Ativo | Acessos: 0

Publicado por João Vitor Klippe Falcão às 16h57min de 14/05/2025.

- Cadastrados
- Licitações
- Resumo
- Listar processos
- Modalidades
- Configurações da conta
- Alterar senha
- Atualizar permissões

OBS.: AS PROPOSTAS DEVEM SER ENVIADAS POR E-MAIL OU PROTOCOLADAS NO PERÍODO DE 15/05 A 19/05/2025 ATÉ ÀS 17 H.

Anexos

- 1 EDITAL DE DISPENSA N.º 087/2025
Publicado por João Vitor Klippe Falcão às 16h58min 0 acessos de 14/05/2025.

Incluir anexo



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

MINUTA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 087/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4604/2025
ID TCEES: 2025.045E0700001.09.0079

O Município de Marechal Floriano - ES torna público que realizará processo de compra direta através de Dispensa de Licitação, por meio do Setor de Compras, do tipo "menor preço", com critério de julgamento global, em conformidade com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 11701/23 e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: 19/05/2025 - 17 horas

LOCAL:
Por e-mail: setorcompras.pmmf@gmail.com, ou através do Protocolo Central da PMMF

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 20/05/2025 às 14 horas

LOCAL: Setor de Compras da PMMF

E-MAIL: setorcompras.pmmf@gmail.com

EXCLUSIVO ME/EPP: () SIM (x) NÃO

PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL: () SIM (x) NÃO

RESERVA DE COTAS ME/EPP: () SIM (x) NÃO

FONE: (27) 3288 - 1111

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE AUDIOVISUAL E COBERTURA FOTOGRÁFICA, INCLUSIVE COM O USO DE DRONES OU SEMELHANTES, COBERTURA FOTOGRÁFICA DOS EVENTOS, OBRAS E AÇÕES, VÍDEOS CURTOS E FILMES PARA ARQUIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO. CUMPRINDO O PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE ESTABELECIDO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

1.2. O detalhamento do objeto está descrito abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem DIGIC X, Formato de imagem: DPOF 1,1 Dual Pixel- RAW, RAW BURST, C - RAW (CR3),(JPEG,HEIF) Formato de vídeo: ALL-I, IPB, IPB Light, 4k,, lente Rf 24- 105 F/4.71 Is, Flasch para Fotografia 0. 1 s x 1.2 s, Computador de Edição, Processador Intel core I7 Modelo 6700, 16GB RAM, HD DE 2 TB, Placa de Vídeo: RX580 8GB, Softwares para edição (Áudio & Vídeo), PRO 22 Vídeo Ful Hd / 4k, Microfones WM8 PRO (Sem Fio), Drone: Autonomia de voo: 31 minutos, Câmara Principal: 1/2.3" CMOS. Pixels efetivos: 12 MP (4K) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.	SRV	7,0

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar da presente dispensa os fornecedores interessados, atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. O fornecedor interessado, em razão da prevalência dos atos virtualizados na Lei 14.133/2021, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos através do E-mail: setorcompras.pmmf@gmail.com, protocolo Central da PMMF ou pessoalmente no Setor de Compras, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão.

2.3. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, *caput*, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens aela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marechal Floriano, nos termos do art. 156, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Marechal Floriano, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- i) Impedidos de licitar e contratar com o Município de Marechal Floriano, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- j) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;
- k) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.4.3.1. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.4.3.2. Por se tratar de processo de dispensa de licitação, onde se prima pela celeridade processual, não poderão participar empresas que estejam constituídas em sociedades cooperativas.
- 2.4.3.3. Caberá aos interessados acompanhar o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1. As propostas serão encaminhadas por e-mail ou protocoladas no Protocolo Geral desta Prefeitura na forma do modelo constante do Anexo II, contendo a descrição do objeto ofertado, e o valor da taxa de transação, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) Ser elaborada em papel timbrado da empresa, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada com a proposta;
- b) Deverá conter a razão social, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail;
- c) Descrição completa e detalhada do objeto;
- d) Valor do preço unitário e total, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- e) Constar o número da conta corrente, o nome da instituição financeira e a respectiva agência onde deseja receber seu pagamento;
- f) Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 dias.

3.2. O proponente deverá enviar a sua proposta pelo e-mail especificado ou protocolizá-la no Protocolo Geral desta Prefeitura, sendo desconsideradas propostas posteriores eventualmente encaminhadas por ele.

3.3. Conforme o modelo da proposta – ANEXO II, o proponente declara que o seu preço comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.5. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

4.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Aviso, será realizada sessão pública para classificação e julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação enviados pelos interessados em participar da dispensa.

4.2. A sessão será processada com ou sem a presença dos interessados, sendo os prazos conferidos pelo condutor da dispensa registrados em ata e havendo necessidade de suspensão ou encerramento da sessão, esta será automaticamente reaberta no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário inicialmente estabelecido, sendo os participantes informados por e-mail, e ficando sob a sua responsabilidade o acompanhamento dos atos.

4.3. Os interessados que não participarem presencialmente da sessão, deverão manter-se atentos a caixa de e-mails do endereço informado na proposta, inclusive verificando a caixa de *spam*, sendo desclassificados se não atenderem os prazos conferidos pelo agente nas mensagens enviadas.

4.4. O Agente de contratação verificará a conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e classificará o primeiro melhor preço.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

4.5. Definido o resultado do julgamento o agente negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado, através de e-mail.

4.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação e readequado o valor da proposta, será enviado proposta ajustada, e se necessário documentos complementares, em até 2 (duas) horas após notificação por e-mail.

4.6. O procedimento de classificação das propostas e de negociação será registrado em ata.

4.7. Se as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores inabilitados (procedimento fracassado) ou não houver interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

4.7.1. Valer-se-á para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, na ordem de classificação do menor preço, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, após notificação por e-mail no prazo de até 24 horas.

4.7.1.1. Apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor, e atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor.

4.7.2. Republicar o presente Aviso com uma nova data, respeitados os prazos mínimos e pelas mesmas vias da publicação anterior.

4.8. Será desclassificada a proposta que:

4.8.1. Contiver vícios insanáveis;

4.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou em seus anexos, desde que insanável.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

4.13. Todos os documentos de habilitação encaminhados pelos proponentes serão impressos e arquivados no processo físico, e lançados em ata, ainda que não apreciados, porquanto somente os documentos de habilitação da melhor proposta serão verificados.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Após analisadas as propostas e determinado o vencedor, o Setor de Compras solicitará por e-mail a documentação para fins de habilitação, onde o vencedor deverá apresentar no prazo informado os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

contenham validade. A referida documentação poderá ser encaminhada via e-mail, entregue diretamente no Setor de Compras ou Protocolada;

5.1.1. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do proponente declarado vencedor, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, através do endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas/CNEP, através do endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ através do endereço http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d) consulta do banco de dados de penalidades do Município.

5.1.2. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação julgará inabilitada a licitante.

5.2. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação e inexistência de sanções, a habilitação da licitante será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Habilidade jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou CONTRATO SOCIAL e alterações em vigor, COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de prova de inscrição ou de eleição de seus atuais administradores; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento no Brasil expedido por órgão competente.

a.1) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.2. Habilidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade na data de realização da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de onde for sediada a empresa, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação;
- e) Prova de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade na data de realização da licitação;
- f) Prova de Regularidade de Débito Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho, com validade na data de realização da licitação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

5.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

a.1) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

5.2.4 Habilitação técnica:

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5.2.5. Demais comprovações obrigatórias:

5.2.5.1. Declaração para fins de comprovação da condição de **Microempresa - ME** ou **Empresa de Pequeno Porte - EPP**, assim definida aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar 123/06, a qual deverá conter a assinatura do **Contador Responsável** pela contabilidade da empresa, conforme modelo do Anexo III.

5.2.5.2. Declaração unificada do fornecedor, atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV.

5.3. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, a pedido do agente condutor, o fornecedor fará a remessa em formato digital no e-mail que receber a solicitação, no prazo de até_ horas, sob pena de inabilitação.

5.4. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

5.5. Na hipótese do proponente melhor colocado não atender às exigências para a habilitação, o agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o agente de contratação declarará em ata o proponente vencedor e encaminhará o procedimento de dispensa à autoridade competente para a adjudicação e a homologação do objeto da contratação e suas respectivas publicações.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme Anexo V.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.3. Alternativamente, a Administração enviará, por e-mail, o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para a assinatura.

6.4. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6.4.1. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme TR, prorrogável conforme previsão contida na minuta de contrato anexo a este Aviso de Contratação Direta.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 7.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

grave;

b) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 7.1.1 a 7.1.12;

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 7.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 7.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

7.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada no site oficial do Município de Marechal Floriano.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

8.6. Os interessados poderão obter o **Aviso de Dispensa de Licitação** no site da PMMF (www.marechalfloriano.es.gov.br/licitacao).

8.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Formulário Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Declaração de Enquadramento ME/EPP;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada.

ANEXO V – Minuta do Contrato.

Marechal Floriano - ES, 14 de maio 2025.

JOÃO VITOR KLIPPEL FALCÃO
SETOR DE COMPRAS



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, cumprindo o Princípio de Publicidade estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem DIGIC X, Formato de imagem: DPOF 1,1 Dual Pixel- RAW, RAW BURST, C - RAW (CR3),(JPEG,HEIF) Formato de vídeo: ALL-I, IPB, IPB Light, 4k,, lente Rf 24-105 F/4.71 Is, Flasch para Fotografia 0. 1 s x 1.2 s, Computador de Edição, Processador Intel core I7 Modelo 6700, 16GB RAM, HD DE 2 TB, Placa de Vídeo: RX580 8GB, Softwares para edição (Áudio & Vídeo), PRO 22 Vídeo Ful Hd / 4k, Microfones WM8 PRO (Sem Fio), Drone: Autonomia de voo: 31 minutos, Câmara Principal: 1/2.3" CMOS. Pixels efetivos: 12 MP (4K) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.	SRV	07	R\$ 4.978,00	R\$ 34.846,00

1.3. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

1.4. A presente aquisição não se trata de aquisição de bem de luxo em consonância com o art. 20 da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A modalidade de licitação a ser seguida, considerando o valor estimado da contratação com base nos contratos anteriores firmados pela administração pública, se dará pela via de Dispensa de Licitação, conforme previsão legal contida no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Bem como, nos termos do Decreto Federal de nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021, prevendo assim o valor de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em relação ao art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. PRAZOS/PRORROGAÇÃO/CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação para tal fim, podendo ser prorrogada por igual período.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 - A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6. REAJUSTE

3.6.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento;

3.6.2. Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.6.2.1. Os reajustes subsequentes ao primeiro será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. DA GARANTIA

4.1. NÃO SE APLICA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. NÃO SE APLICA

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a Contratação de empresa para execução de serviço audiovisual e cobertura fotográfica para garantir ampla divulgação das ações da Prefeitura de Marechal Floriano. Neste sentido, é essencial contar com empresa especializada que faça cobertura sobre projetos, obras e realizações do poder Público Municipal, através de serviço audiovisual, incluindo cobertura fotográfica, vídeos curtos e filmes que são de fácil acesso à população pois são meios de divulgações pela Municipalidade. Com alcance ilimitado via internet, se permite que as informações cheguem rapidamente a um público amplo, tanto no município quanto em outras regiões.

Além disso, a facilidade de compartilhamento por meio de redes sociais e aplicativos de mensagens amplia a disseminação das notícias. A divulgação audiovisual fortalece o engajamento cívico, facilita a fiscalização por parte da sociedade e atende à obrigação constitucional de dar publicidade aos atos da administração pública.

A cobertura dos eventos, ações e realizações do Município de Marechal Floriano, visa oportunizar o amplo acesso da população à Administração Pública. As produções audiovisuais, através de fotografias, vídeos e filmagens poderão vir a serem veiculadas nos meios de comunicação oficiais do Município de Marechal Floriano.

Por fim, fica claro que a cobertura audiovisual é uma ferramenta valiosa, garantindo que as informações sejam tratadas com a seriedade e o alcance necessários para uma comunicação pública transparente e eficaz.

7. DO INTERESSE PÚBLICO

Diante do exposto acima fica demonstrado, o interesse público na contratação de empresa de prestação de serviços Audiovisual, dada a abrangência da atuação da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, bem como, da necessidade de produção de conteúdos de qualidade para integrarem o acervo do Município e ainda fornecer materiais digitais que podem alimentar as redes sociais da Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

8.1 – Os serviços a serem desenvolvidos abrangem:

8.1.1. Cobertura Fotográfica/ Audiovisual para garantir ampla divulgação aos Municípios das ações da Administração Pública, cumprindo o princípio de publicidade estabelecido no art. 37 da constituição federal.

8.1.2. Uso de drones ou equipamentos semelhantes para cobertura Audiovisual das ações da Administração Pública que permitam a captação de imagens, vídeos, sons, todos em alta resolução, de forma aérea.

8.1.3. Cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, visando levar ao conhecimento da população de Marechal Floriano/ES, às informações de interesse público, com o objetivo a prestação de contas à população sobre as obras e investimentos da administração.

8.1.4. Gravação e edição de vídeos Reels, vídeos curtos e filmes, sobre as mais diversas ações da municipalidade, que poderão vir a serem veiculadas nas redes sociais e canais do Município de Marechal Floriano/ES.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

8.1.5. Gravação de Roteiros e peças publicitárias e informativas sobre campanhas de conscientização, informes meteorológicos/desastres, avisos emergenciais, datas comemorativas do município, festas municipais, eventos culturais e turísticos e outros promovidos pelo Poder Público.

8.1.6. Realizar a cobertura ao vivo/em direto de eventos, ações, comunicados, informes urgentes que poderão ser utilizados nas redes oficiais do município.

8.1.7. Arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas, compreendendo a edição, formatação e adequação dos mais diversos layouts, em boa resolução (preferencialmente em HD, Full HD e 4K), inserção de legendas, traduções, edição/correção de cor, luminosidade, realces, temperatura, remoção de ruídos de som e tantas outras que se fizerem necessárias a entrega do arquivo digital.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. TIPO DE CONTRATAÇÃO:

9.1.1. Trata-se de fornecimento parcelado.

9.2. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Habilitação jurídica

Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou CONTRATO SOCIAL e alterações em vigor, COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de prova de inscrição ou de eleição de seus atuais administradores; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento no Brasil expedido por órgão competente.

b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade na data de realização da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de onde for sediada a empresa, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação;
- e) Prova de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade na data de realização da licitação;
- f) Prova de Regularidade de Débito Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho, com validade na data de realização da licitação.
- g) Prova de ausência de falência ou recuperação judicial, inclusive concordata.
- h) Juntar Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- i) Juntar Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP (art. 91, § 4º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **1 (um) dia útil** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados, envio de notificações e solicitações de matérias e conteúdos pelas secretarias municipais, comunicando-o em **até 1 (um) dia útil** caso haja qualquer alteração;
- 10.11. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 10.12. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.18. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 11.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 11.3.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em **até 1 (um) dia útil**, qualquer alteração deste no curso do contrato;
 - 11.3.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **após 2 (dois) dias úteis** do seu envio;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- 11.5. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- 11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

11.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

11.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

11.10. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

11.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.12. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

12.1. O serviço será acompanhado/fiscalizado através do servidor Sr. Eduardo Regio Antunes, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Planejamento, matrícula 00706601, lotado no Gabinete do Prefeito, Telefone 27 3288-1111 e e-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br, designado pelo Gabinete para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento;

12.2. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da entrega até a conclusão do recebimento, bem como decidir os casos omissos relativos a entrega do produto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão;

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica de responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (lei nº 14.133, de 2021, art. 120);

12.4. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

12.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

12.6. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

12.7. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

12.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

art. 119);

12.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

12.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

12.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

12.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

12.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13. SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

13.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

13.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de :

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

- a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 13.1.1 à 13.1.12;
- c) IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados;
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 13.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 13.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 13.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 13.8. Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;
- 13.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 14.1. Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade da PMMF, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela CONTRATADA sem expressa autorização da CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

14.2. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

14.3. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

14.4. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a infraestrutura da instituição não poderá ser utilizada para fins particulares;

14.5. A CONTRATADA deverá entregar toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como cederá, em caráter definitivo e irrevogável, a propriedade intelectual das produções realizadas durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por produções quaisquer textos, roteiros, imagens, artes, programas, desenhos, e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia;

14.6. A CONTRATADA se responsabiliza ao produzir conteúdos, postagens, imagens gráficas, vídeos e outros materiais que é a detentora ou proprietária do direito de imagem, intelectual ou de propriedade do material gráfico, que serão gratuitamente e automaticamente transferidos a CONTRATANTE assim que for produzido/publicado/disponibilizado a administração pública.

14.7. A CONTRATADA deverá promover a garantia do sigilo e da proteção de informações pessoais, sigilosas ou sensíveis, ou de crianças e adolescentes, em conformidade com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no Código Civil, na Lei de Acesso à Informação, e do Estatuto da criança e adolescente e demais disposições legais concernentes;

14.8. A CONTRATADA deverá possuir autorização ao capturar imagens, fotos e vídeos de cidadãos, visando assim coibir quaisquer reclamações de direito de imagem ou uso indevido, eximindo a administração pública de tal responsabilidade;

14.8.1 - A CONTRATADA ao realizar a cobertura de eventos com a presença de crianças e adolescentes, obriga-se a seguir as diretrizes previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, bem como, de possuir autorização expressa dos pais ou responsáveis para eventual veiculação das imagens nos canais públicos oficiais.

15. DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

15.1. A CONTRATADA se responsabiliza que ao produzir conteúdos, postagens, imagens gráficas, vídeos e outros materiais, que é a real detentora e/ou proprietária do direito de imagem, intelectual ou de propriedade do material gráfico, e que possui as licenças e autorizações necessárias;

15.2. Após produzido/publicado/disponibilizado o material digital, sua propriedade será gratuitamente e automaticamente transferida a CONTRATANTE assim que for produzido/publicado/disponibilizado à administração pública;

15.3. Detectada qualquer violação de direitos, licenças ou autorizações, após a transferência de propriedade autoral/patrimonial do conteúdo, a CONTRATANTE poderá adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis a fim de reaver qualquer prejuízo ou dano sofrido em decorrência da ação ou omissão da CONTRATADA.

16. INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO

16.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA utilizará equipamentos de produção de sua responsabilidade, que sejam capazes de produzir conteúdos, imagens e vídeos em boa resolução gráfica e compatível com as exigências atuais, devendo possuir os mais diversos equipamentos audiovisuais para a produção, dentre eles: Câmera Fotográfica de alta resolução com Flash de luz; Câmera filma-



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

dora para produção de vídeos em alta resolução; Drones ou equipamentos semelhantes que permitam a captação de imagem e som aéreos em alta resolução; Microfones diversos; Aparelho Celular para captação de imagem e som de alta resolução; Equipamentos e Softwares de edição de imagem e som, bem como, demais equipamentos que se fizerem necessários a execução dos serviços.

16.2. Manter sede, filial ou escritório, em Marechal Floriano, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à execução do contrato.

16.2.1. Disponibilizar funcionário para atender as demandas da Administração Pública de forma ininterrupta durante 7 dias por semana e 24hs por dia, a fim de atender as demandas solicitadas pela Contratante.

17. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços prestados anexando ao requerimento os seguintes documentos:

17.1.1. A Nota Fiscal, acompanhada das provas de regularidade fiscal e trabalhista;

17.1.2. Relatório dos serviços de Audiovisual, informando todos os serviços produzidos com link para acesso e conferência do serviço (em ordem cronológica), que deverão ser disponibilizados em nuvem ou fisicamente para comprovação de execução dos serviços.

17.2. Os relatórios dos serviços de que tratam o item 17.1.2 deverão ser protocolados impressos na PMMF e devidamente assinados pelo responsável da Contratada acompanhando o pedido de pagamento, além de ser encaminhado cópia digital via e-mail aos endereços: gabinete.marechalfioriano@gmail.com e gabinete@marechalfioriano.es.gov.br e protocolado no protocolo geral da PMMF.

17.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário da pasta requisitante;

17.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura;

17.5. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22;

17.6. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada;

17.7. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação;

18.2. Os licitantes devem apresentar propostas com MENOR VALOR para execução dos serviços;

18.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta contratação correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano no âmbito do Gabinete do Prefeito, conforme segue:

- 010 - 001 - GABINETE DO PREFEITO - 010001.0412200112.003 - MANUTENÇÃO
DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 33903900000 - 0000012.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

20.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

20.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

20.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

20.5. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

20.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

20.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

20.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

20.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

20.10. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.11. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

20.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.13. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

21. DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

21.1. A CONTRATADA se responsabiliza que ao produzir conteúdos, postagens, imagens gráficas, vídeos e outros materiais que é a detentora ou proprietária do direito de imagem, intelectual ou de propriedade do material gráfico, que possui as licenças e autorizações necessárias;

21.2. Após produzido/publicado/disponibilizado o material digital, sua propriedade será gratuitamente e automaticamente transferida a CONTRATANTE assim que for produzido/publicado/disponibilizado à administração pública;

21.3. Detectada qualquer violação de direitos, licenças ou autorizações, após a transferência de propriedade autoral/patrimonial do conteúdo, a CONTRATANTE poderá adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis a fim de reaver qualquer prejuízo ou dano sofrido em decorrência da ação ou omissão da CONTRATADA.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 92, III), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente termo foi elaborado sob a análise e colaboração das pessoas que compõem a seguinte matriz de responsáveis:

Ato	Nome do Responsável	Assinatura
Justificativa da necessidade de contratação	Eduardo Regio Antunes	
Elaboração de especificação	Eduardo Regio Antunes	
Aprovação de especificação	Antônio Lidiney Gobbi	
Elaboração de quantitativo	Eduardo Regio Antunes	
Aprovação de quantitativo	Antônio Lidiney Gobbi	
Elaboração de Termo de Referência	Eduardo Regio Antunes	
Aprovação de Termo de Referência	Antônio Lidiney Gobbi	
Fiscal da contratação	Eduardo Regio Antunes	

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

ANEXO II FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4604/2025	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 087/2025	
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global		
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:	
RG:	E-mail:	

PROPOSTA:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Unitário	Total
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem DIGIC X, Formato de imagem: DPOF 1,1 Dual Pixel- RAW, RAW BURST, C - RAW (CR3),(JPEG,HEIF) Formato de vídeo: ALL-I, IPB, IPB Light, 4k,, lente Rf 24- 105 F/4.71 Is, Flasch para Fotografia 0. 1 s x 1.2 s, Computador de Edição, Processador Intel core I7 Modelo 6700, 16GB RAM, HD DE 2 TB, Placa de Vídeo: RX580 8GB, Softwares para edição (Áudio & Vídeo), PRO 22 Vídeo Full Hd / 4k, Microfones WM8 PRO (Sem Fio), Drone: Autonomia de voo: 31 minutos, Câmara Principal: 1/2.3" CMOS. Pixels efetivos: 12 MP (4K) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.	SRV	07		

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dela fazem parte.

Declaro que o preço ofertado comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

_____- UF, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

Dispensa de Licitação Nº: 087/2025
Processo Administrativo Nº: 4604/2025

Eu, _____, subscrito abaixo, **DECLARO** que a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº ___, bairro _____, na cidade de _____-UF, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3º da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____-UF, ___ de ___ de 2025.

Nome e Assinatura do Contador Responsável



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dispensa de Licitação Nº: 087/2025
Processo Administrativo Nº: 4604/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ___, sediada na Rua ___, nº ___, bairro ___, na cidade de ___-UF, e-mail ___, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da **DISPENSA Nº 087/2025**, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;
- d) na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ___, Portador(a) do RG sob nº ___ e CPF nº ___, cuja função/cargo é ___, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.
- e) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega das propostas.
- h) o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: ___ E-mail: ___ Telefone: ___.
- i) Nomeou e constituiu o(a) senhor(a) ___, portador(a) do CPF/MF sob nº ___, para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.
- j) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
 - Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- k) conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____-UF, ___ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025

ID TCEES 2025.045E0700001.09.0079

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A
EMPRESA _____ PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, pessoa

jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmo. Sr.º Prefeito **Antonio Lidiney Gobbi**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 792.569.537-49 e Carteira de Identidade nº 609104 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Anita Pereira Haese, nº 122, Vila das Orquídeas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº._____ neste ato representado pelo (condição jurídica do representante) Sr._____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), CPF nº. _____ e Carteira de Identidade nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº **4604/2025** e em observância às disposições do art. 75 II Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE AUDIOVISUAL E COBERTURA FOTOGRÁFICA, INCLUSIVE COM O USO DE DRONES OU SEMELHANTES, COBERTURA FOTOGRÁFICA DOS EVENTOS, OBRAS E AÇÕES, VÍDEOS CURTOS E FILMES PARA ARQUIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO. CUMPRINDO O PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE ESTABELECIDO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem DIGIC X, Formato de imagem: DPOF 1,1 Dual Pixel- RAW, RAW BURST, C - RAW (CR3),(JPEG,HEIF) Formato de vídeo: ALL-I, IPB, IPB Light, 4k,, lente Rf 24-105 F/4.71 Is, Flasch para Fotografia 0. 1 s x 1.2 s, Computador de Edição, Processador Intel core I7 Modelo 6700, 16GB RAM, HD DE 2 TB, Placa de Vídeo: RX580 8GB, Softwares para edição (Áudio & Vídeo), PRO 22 Vídeo Ful Hd / 4k, Microfones WM8 PRO (Sem Fio), Drone: Autonomia de voo: 31 minutos, Câmara Principal: 1/2.3" CMOS. Pixels efetivos: 12 MP (4K) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.	SRV	07		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação para tal fim, podendo ser prorrogada por igual período;
- 2.2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- 2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A execução dos serviços será efetivada pela assinatura do contrato, e pela emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

3.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.2.1. Os serviços a serem desenvolvidos abrangem:

3.2.2. Cobertura Fotográfica/Audiovisual para garantir ampla divulgação aos Municípios das ações da Administração Pública, cumprindo o princípio de publicidade estabelecido no art. 37 da constituição federal.

3.2.3. Uso de drones ou equipamentos semelhantes para cobertura Audiovisual das ações da Administração Pública que permitam a captação de imagens, vídeos, sons, todos em alta resolução, de forma aérea.

3.2.4. Cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, visando levar ao conhecimento da população de Marechal Floriano/ES, às informações de interesse público, com o objetivo a prestação de contas à população sobre as obras e investimentos da administração.

3.2.5. Gravação e edição de vídeos Reels, vídeos curtos e filmes, sobre as mais diversas ações da municipalidade, que poderão vir a serem veiculadas nas redes sociais e canais do Município de Marechal Floriano/ES.

3.2.6. Gravação de Roteiros e peças publicitárias e informativas sobre campanhas de conscientização, informes meteorológicos/desastres, avisos emergenciais, datas comemorativas do município, festas municipais, eventos culturais e turísticos e outros promovidos pelo Poder Público.

3.2.7. Realizar a cobertura ao vivo/em direto de eventos, ações, comunicados, informes urgentes que poderão ser utilizados nas redes oficiais do município.

3.2.8. Arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas, compreendendo a edição, formatação e adequação dos mais diversos layouts, em boa resolução (preferencialmente em HD, Full HD e 4K), inserção de legendas, traduções, edição/correção de cor, luminosidade, realces, temperatura, remoção de ruídos de som e tantas outras que se fizerem necessárias a entrega do arquivo digital.

3.3. INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO

3.3.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA utilizará equipamentos de produção de sua responsabilidade, que sejam capazes de produzir conteúdos, imagens e vídeos em boa resolução gráfica e compatível com as exigências atuais, devendo possuir os mais diversos equipamentos audiovisuais para a produção, dentre eles: Câmera Fotográfica de alta resolução com Flash de luz; Câmera filmadora para produção de vídeos em alta resolução; Drones ou equipamentos semelhantes que permitam a captação de imagem e som aéreos em alta resolução; Microfones diversos; Aparelho Celular para captação de imagem e som de alta resolução; Equipamentos e Softwares de edição de imagem e som, bem como, demais equipamentos que se fizerem necessários a execução dos serviços.

3.3.2. Manter sede, filial ou escritório, em Marechal Floriano, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à execução do contrato.

3.3.3. Disponibilizar funcionário para atender as demandas da Administração Pública de forma ininterrupta durante 7 dias por semana e 24hs por dia, a fim de atender as demandas solicitadas pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços prestados anexando ao requerimento os seguintes documentos:
6.1.1. A Nota Fiscal, acompanhada das provas de regularidade fiscal e trabalhista;
6.1.2. Relatório dos serviços de Audiovisual, informando todos os serviços produzidos com link para acesso e conferência do serviço (em ordem cronológica), que deverão ser disponibilizados em nuvem ou fisicamente para comprovação de execução dos serviços.
6.2. Os relatórios dos serviços de que tratam o item 17.1.2 deverão ser protocolados impressos na PMMF e devidamente assinados pelo responsável da Contratada acompanhando o pedido de pagamento, além de ser encaminhado cópia digital via e-mail aos endereços: gabinete.marechalfioriano@gmail.com e gabinete@marechalfioriano.es.gov.br e protocolado no protocolo geral da PMMF.
6.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário da pasta requisitante;
6.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura;
6.5. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22;
6.6. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada;
6.7. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 18/03/2025.
7.2. Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.2.1. Os reajustes subsequentes ao primeiro será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA caberá todas as providências relativas à execução do Objeto do Contrato, como sejam:
- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **1 (um) dia útil** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - f) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;
 - g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - h) Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
 - j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - h) Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados, envio de notificações e solicitações de matérias e conteúdos pelas secretarias municipais, comunicando-o em **até 1 (um) dia útil** caso haja qualquer alteração;
 - i) Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
 - j) Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - k) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - l) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - n) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

execução deste contrato;

- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- p) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE caberá todas as providências relativas a execução do Objeto do Contrato, como sejam:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em **até 1 (um) dia útil**, qualquer alteração deste no curso do contrato;
- e) Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **após 2 (dois) dias úteis** do seu envio;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, sob designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- g) Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- k) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- l) Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- n) Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
 - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12;
 - c) IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 10.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.8. Quando o quadro funcional não dispõe de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para o exercício de 2025, no âmbito da âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme segue:

- 010001.0412200112.003.33903900000.15000009999 – Ficha 012

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o futuro Contrato no caso da CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes nas obrigações da contratada, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços serão recebidos conforme alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O serviço será acompanhado/fiscalizado através do servidor Sr. **Eduardo Regio Antunes**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Planejamento, matrícula 00706601, lotado no Gabinete do Prefeito, Telefone 27 3288-1111 e e-mail: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br, designado pelo Gabinete para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

19.2. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da entrega até a conclusão do recebimento, bem como decidir os casos omissos relativos a entrega do produto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

19.4. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

19.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

19.6. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.7. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

19.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

19.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

20.1. Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade da PMMF, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela CONTRATADA sem expressa autorização da CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- 20.2. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;
- 20.3. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 20.4. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a infraestrutura da instituição não poderá ser utilizada para fins particulares;
- 20.5. A CONTRATADA deverá entregar toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como cederá, em caráter definitivo e irrevogável, a propriedade intelectual das produções realizadas durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por produções quaisquer textos, roteiros, imagens, artes, programas, desenhos, e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia;
- 20.6. A CONTRATADA se responsabiliza ao produzir conteúdos, postagens, imagens gráficas, vídeos e outros materiais que é a detentora ou proprietária do direito de imagem, intelectual ou de propriedade do material gráfico, que serão gratuitamente e automaticamente transferidos a CONTRATANTE assim que for produzido/publicado/disponibilizado a administração pública.
- 20.7. A CONTRATADA deverá promover a garantia do sigilo e da proteção de informações pessoais, sigilosas ou sensíveis, ou de crianças e adolescentes, em conformidade com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no Código Civil, na Lei de Acesso à Informação, e do Estatuto da criança e adolescente e demais disposições legais concernentes;
- 20.8. A CONTRATADA deverá possuir autorização ao capturar imagens, fotos e vídeos de cidadãos, visando assim coibir quaisquer reclamações de direito de imagem ou uso indevido, eximindo a administração pública de tal responsabilidade;
- 20.8.1. A CONTRATADA ao realizar a cobertura de eventos com a presença de crianças e adolescentes, obriga-se a seguir as diretrizes previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, bem como, de possuir autorização expressa dos pais ou responsáveis para eventual veiculação das imagens nos canais públicos oficiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

- 21.1. A CONTRATADA se responsabiliza que ao produzir conteúdos, postagens, imagens gráficas, vídeos e outros materiais, que é a real detentora e/ou proprietária do direito de imagem, intelectual ou de propriedade do material gráfico, e que possui as licenças e autorizações necessárias;
- 21.2. Após produzido/publicado/disponibilizado o material digital, sua propriedade será gratuitamente e automaticamente transferida a CONTRATANTE assim que for produzido/publicado/disponibilizado à administração pública;
- 21.3. Detectada qualquer violação de direitos, licenças ou autorizações, após a transferência de propriedade autoral/patrimonial do conteúdo, a CONTRATANTE poderá adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis a fim de reaver qualquer prejuízo ou dano sofrido em decorrência da ação ou omissão da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- 22.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
- 22.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.
- 22.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.
- 22.5. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 22.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.
- 22.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- 22.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.
- 22.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 22.10. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 22.11. A CONTRATADA responderá administrativamente e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 22.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 22.13. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e accordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, _____ de _____ de 2025.

ANTONIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

GANHADOR DA DISPENSA N.º 087/2025

3 mensagens

Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>
Para: rosihease@gmail.com

20 de maio de 2025 às 14:20

Prezado, bom dia!

Informo que a empresa **ROSILENE HAENSE** ficou classificada em 1º lugar na dispensa de licitação n.º 087/2025. Diante do exposto acima, solicito o envio da documentação de habilitação conforme item 5 do edital (que segue em anexo).

O envio da documentação deve ser feito em até **2 (duas) horas**, podendo este prazo ser prorrogado mediante **solicitação e justificativa**.

Aproveito a ocasião para abrir a negociação sobre o valor inicialmente ofertado, para um valor mais vantajoso, conforme subitem 4.5 do edital.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,



João Vitor Klippel Falcão
Setor de Compras
 -
 setorcompras.pmmf@gmail.com
 Rua David Canal, 57, Centro, Marechal Floriano - ES
 www.marechalfioriano.es.gov.br

Edital de Dispensa N° 087-2025 - GABINETE.pdf
1167K

20 de maio de 2025 às 14:48

Rosi Hease <rosihease@gmail.com>
Para: Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>

Prezado, boa tarde!

Agradeço a proposta de negociação, mas informo que não será possível reduzir o valor ofertado. O preço apresentado já considera todos os custos para atender plenamente as exigências do edital.

Segue em anexo a documentação solicitada.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Rosi ;)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

13 anexos

215

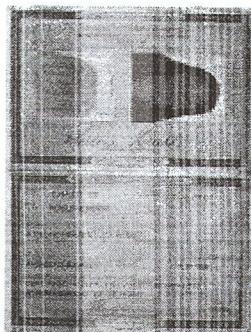
- ✉ CCMEI-20041824000117 (1).pdf
50K
- ✉ certidao INELEGIBILIDADE.pdf
77K
- ✉ CARTAO CNPJ -20041824000117.pdf
102K
- ✉ CND estadual.pdf
580K
- ✉ CND federal.pdf
77K
- ✉ CND FGTS.pdf
102K
- ✉ CND INSS.pdf
77K
- ✉ CND trabalhista.pdf
22K
- ✉ CND municipal.pdf
116K
- ✉ competencia tecnica (cardoso).pdf
503K
- ✉ competencia tecnica (macefel).pdf
628K
- ✉ DECLARACAO_NAO_EMPREGA_MENOR_2025.pdf_assinado.pdf
293K
- ✉ orcamento__assinado.pdf
778K

Rosi Hease <rosihease@gmail.com>
Para: Setor Compras <setorcompras.pmmf@gmail.com>

20 de maio de 2025 às 14:50

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



WhatsApp Image 2025-05-20 at 16.30.44.jpeg
344K

- ✉ AUDIOVISUAL_Processo_assinado.pdf
515K

NRV

MARKETING E PUBLICIDADE

ROSILENE HEASE
 CNPJ: 20.041.824/000-17 CPF: 125.720.707-58 RG: 2.244.329 - ES
 Rua Emílio Gustavo Hulle, 081 - Centro - Marechal Floriano - ES

273 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem DIGIC X, Formato de imagem: DPOF 1.1 Dual Pixel- RAW, RAW BURST, C - RAW (CR3), (JPEG,HEIF) Formato de vídeo: ALL-1, IPB, IPB Light, 4k,, lente Rf 24-105 F/4.71 Is, Flasch para Fotografia 0.1 s x 1.2 s, Computador de Edição, Processador Intel core I7 Modelo 6700, 16GB RAM, HD DE 2 TB, Placa de Vídeo: RX580 8GB, Softwares para edição (Áudio & Vídeo), PRO 22 Vídeo Ful Hd / 4k, Microfones WM8 PRO (Sem Fio), Drone: Autonomia de voo: 31 minutos, Câmara Principal: 1/2.3" CMOS. Pixels efetivos: 12 MP (4K) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.	SRV	07	R\$ 4.978,00	R\$ 34.846,00
	TOTAL				R\$ 34.846,00

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROSILENE HEASE
 Data: 20/05/2025 14:37:10-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

20.041.824.0001-17

ROSILENE HEASE 12572070758
 Rua Emílio Gustavo Hulle, 81
 Centro - CEP 29255-000

MARECHAL FLORIANO - ES

MARECHAL FLORIANO, 20 de MAIO de 2025



(27) 99744-1857



Rua Emílio Gustavo Hulle, 81 - Centro - M.F.

🔗 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 05/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 05/2025 (Diário Oficial da União - CEAf)

Dados da consulta: 20/05/2025 14:20:37

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS** CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 20041824000117

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NO ME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDA
Nenhum registro encontrado									

218

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/05/2025 às 14:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.041.824/0001-17.

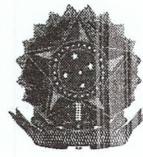
A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 682C.BA0D.86DF.7677 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

219

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil ROSILENE HEASE **CPF** 125.720.707-58

CNPJ 20.041.824/0001-17 **Data de Abertura** 08/04/2014

Nome Empresarial
20.041.824 ROSILENE HEASE

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA **Data da Situação Cadastral** 08/04/2014

Endereço Comercial

CEP 29255-000	Logradouro RUA EMILIO GUSTAVO HULLE	Número 081
Bairro CENTRO	Município MARECHAL FLORIANO	UF ES

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Ínicio	Fim
1º período	08/04/2014	-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Filmador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

Ocupações Secundárias

Fotógrafo(a) aéreo independente

Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente

Fotógrafo(a) submarino independente

Serigrafista publicitário independente

Fotógrafo(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

220

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

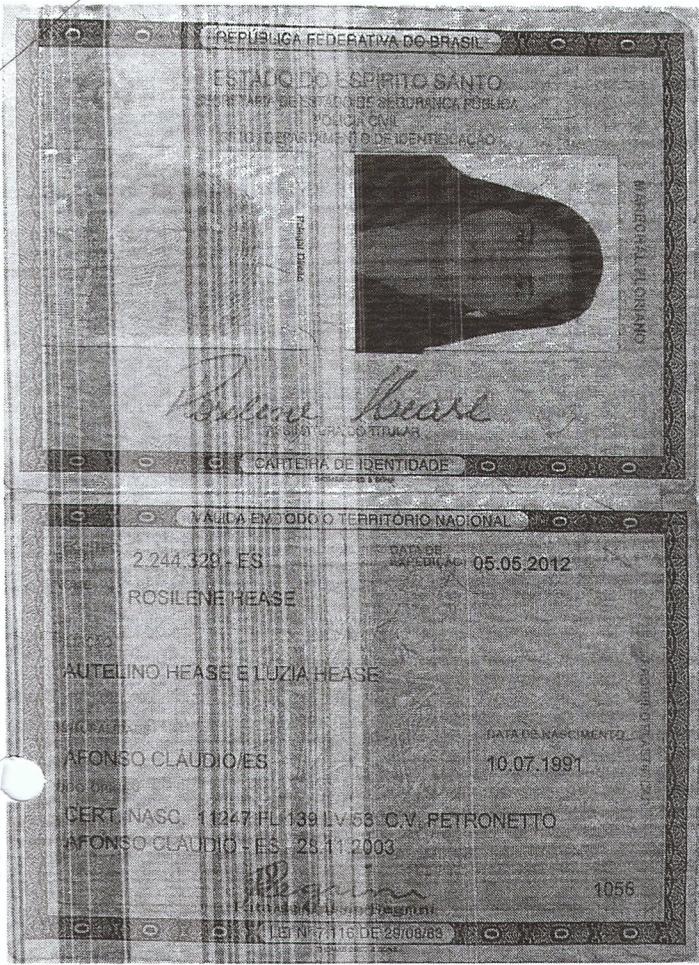
Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

22^



222



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.041.824/0001-17
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/04/2014

NOME EMPRESARIAL
20.041.824 ROSILENE HEASE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTA
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R EMILIO GUSTAVO HULLE

NÚMERO
081

COMPLEMENTO

CEP
29.255-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MARECHAL FLORIANO

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ROSIHEASE@GMAIL.COM

TELEFONE
(27) 9744-1857

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/04/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/02/2025 às 16:09:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 20.041.824 ROSILENE HEASE
CNPJ: 20.041.824/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:28:39 do dia 20/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2025.

Código de controle da certidão: **7367.F085.84ED.CC1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000734863

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 20.041.824/0001-17

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **20/05/2025**, válida até **18/08/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 20/05/2025.

Autenticação eletrônica: **0023.AE3D.2980.BD31**



225



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 2723 / 2025

Nome/Razão Social: ROSILENE HEASE - CPF 12572070758
CPF/CNPJ: 20.041.824/0001-17
Endereço: Rua Emilio Gustavo Hulle Nº081 - - Centro - Marechal Floriano-ES CEP: 29255-000
Inscrição Municipal:

CERTIFICAMOS A INEXISTENCIA DE DEBITO RELACIONADO COM O CONTRIBUINTE ACIMA CARACTERIZADO, ATÉ A PRESENTE DATA, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR AS DIVIDAS QUE FOREM APURADAS APOS A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO, PRINCIPALMENTE AS QUE SE REFERIREM AO CORRENTE EXERCICIO.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, na Internet, no endereço <http://www.marechalfioriano.es.gov.br/site/>

Emitida em: 20/05/2025

Validade: 60 dias

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - ES, Terça-feira, 20 de Maio de 2025

Chave de validação: bbff4e70

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.041.824/0001-17

Razão Social: ROSILENE HEASE 12572070758

Endereço: RUA EMILIO GUSTAVO HULLE 81 / CENTRO / MARECHAL FLORIANO / ES / 29255-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2025 a 31/05/2025

Certificação Número: 2025050221242155309541

Informação obtida em 20/05/2025 13:32:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 20.041.824 ROSILENE HEASE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.041.824/0001-17

Certidão nº: 27768079/2025

Expedição: 20/05/2025, às 15:35:09

Validade: 16/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **20.041.824 ROSILENE HEASE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.041.824/0001-17**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 20.041.824/0001-17

DATA E HORA DA EMISSÃO: 20/05/2025, às 14:04:58, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: BUAEEBMRZU

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



Há mais de 40 Anos no mercado

A quem possa interessar,

Nos, da **CARDOSO ASSISTÊNCIA 24 HS LTDA**, gostaríamos de expressar nossa sincera recomendação ao serviço prestado pela **ROSILENE HEASE - CNPJ: 20.041.824/0001-17**, com quem tivemos o privilégio de contratar o serviço de audiovisual para venda de um imóvel. A empresa demonstrou uma expertise excepcional audiovisual entregando vídeos e fotos com excelente qualidade.

O serviço prestado pela **ROSILENE HEASE - 20.041.824/0001-17**, foi fundamental, pois todas as imagens e vídeos, impactaram positivamente nossas campanhas publicitárias sendo fundamental para anunciar nosso imóvel em diversas plataformas de negócios.

Durante o período de colaboração, ficamos extremamente satisfeitos com a qualidade, dedicação e profissionalismo demonstrados em todos os aspectos que desenvolveram para o nos atender.

Além da competência técnica, a **ROSILENE HEASE - 20.041.824/0001-17** se mostrou uma parceira comprometida e dedicada, cumprindo prazos e entregando o material impecável.

Com base em nossa experiência, recomendamos a **ROSILENE HEASE - 20.041.824/0001-17** a qualquer empresa pública ou privada que busque serviços de comunicação e audiovisual de alta qualidade, comprometimento e resultados concretos.

Caso necessite de mais informações ou detalhes sobre a nossa experiência, não hesite em nos contactar.

Marechal Floriano, 29 de Abril de 2025.

Atenciosamente,

Proprietário

22.720.962/0001-58
CARDOSO ASSISTÊNCIA 24HS EIRELI - ME
Rua Adão Kiefer Sobrinho, 67
Centro - CEP: 29.255-000
Marechal Floriano - ES



Macefel Materiais para construção

Rua Emílio Gustavo Hulle

Marechal Floriano - Cep: 29.255.000

Fixo: (27) 3288-2020

macefel@macefel.com.br

A quem possa interessar,

Nós, da **Macefel Materiais para Construção**, gostaríamos de expressar nossa sincera recomendação aos serviços prestados pela **ROSILENE HEASE - CNPJ: 20.041.824/0001-17**, com quem tivemos o privilégio de trabalhar nos últimos 06 Meses. Ao longo dessa colaboração, a empresa demonstrou uma expertise excepcional em comunicação e audiovisual entregando vídeos e fotos com excelente qualidade. Sendo fundamental para diversos projetos e campanhas que desenvolvemos em nossa empresa.

Durante o período de colaboração, ficamos extremamente satisfeitos com a qualidade, dedicação e profissionalismo demonstrados em todos os aspectos que desenvolveram para o nosso negócio. A **ROSILENE HEASE - 20.041.824/0001-17**, foi fundamental na criação de estratégias de comunicação e audiovisual eficazes e inovadoras, que impactaram positivamente nossas campanhas publicitárias e nosso relacionamento com o público.

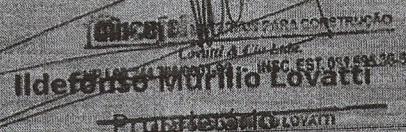
Além da competência técnica, a **ROSILENE HEASE - 20.041.824/0001-17** se mostrou uma parceira comprometida e dedicada, cumprindo prazos e oferecendo soluções inovadoras para os desafios que surgiram ao longo do processo.

Com base em nossa experiência, recomendamos a **ROSILENE HEASE - 20.041.824/0001-17** a qualquer empresa pública ou privada que busque serviços de comunicação e audiovisual de alta qualidade, comprometimento e resultados concretos.

Caso necessite de mais informações ou detalhes sobre a nossa experiência, não hesite em nos contactar.

Marechal Floriano, 15 de Abril de 2025.

Atenciosamente,


Ildefonso Murillo Lovatti
Proprietário



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: 20.041.824 ROSILENE HAESE

CNPJ: 20.041.824/0001-17

Data de Expedição: 20/05/2025 15:33:55

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024630733 *

-- ENDEREÇO --

Município: MARECHAL FLORIANO

Bairro: CENTRO

Logradouro: RUA EMILIO GUSTAVO HULLE

Número: 081

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.255-000

-- CONTATO --

Email: ROSIHEASE@GMAIL.COM

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: (27) 99744-1857

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dispensa de Licitação Nº: 087/2025

Processo Administrativo Nº: 4604/2025

A empresa ROSILENE HEASE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.041.824/0001-17, sediada na Rua EMÍLIO GUSTAVO HULLE, nº81, bairro CENTRO, na cidade de MARECHAL FLORIANO - ES, e-mail rosihease@gmail.com, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da **DISPENSA Nº 087/2025**, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;
- d) na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ROSILENE HEASE, Portador(a) do RG sob nº 2.244.329 SSP ES e CPF nº 125.720.707-58, cuja função/cargo é PROPRIETÁRIA, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.
- e) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega das propostas.
- h) o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: Rua Emílio Gustavo Hulle nº 106, centro - Marechal Floriano - ES E-mail: rosihease@gmail.com Telefone: 27 99744-1857
- i) Nomeou e constituiu o(a) senhor(a) ROSILENE HEASE, portador(a) do CPF/MF sob nº 125.720.707-58, para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.
- j) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

• Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- k) conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

MARECHAL FLORIANO-ES, 20 de MAIO de 2025.

Documento assinado digitalmente

 ROSILENE HEASE
Data: 20/05/2025 16:30:09-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

234
08/06

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

NRV MARKETING E PUBLICIDADE, inscrita no CNPJ sob nº **20.041.824/0001-17**,
Por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **ROSILENE HEASE**, portador(a) da
Carteira de Identidade nº **2.244.329** Órgão expedidor **SSP/ES** e do C.P.F nº
125.720.707-58,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

MARECHAL FLORIANO, 20 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROSILENE HEASE
Data: 20/05/2025 14:35:52-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

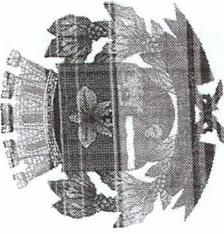
20.041.824.0001-17

ROSILENE HEASE 12572070758
Rua Emílio Gustavo Höhne, 81
Centro - CEP 29255-000

MARECHAL FLORIANO - ES

ROSIELENE HEASE – PROPRIETÁRIA

234



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO
Dispensa Nº 0000877/2025 - Processo Nº 004604/2025 - MENOR PREÇO GLOBAL

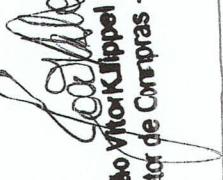
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	ROSILENE HEASE	RAEL SERGIO DAS NEVES	TREND MÍDIA CONSULTORIA LTDA	H. A. COMUNICAÇÕES LTDA
				Unidade	Total	Unidade	Total	Unidade	Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									

SERVICOS especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem dígital x, formato de imagem: dpx 1.1, dual pixel-raw, raw burst, c - raw (cr3),(jpeg,heif) formato de vídeo: all-i, ipb, ipb light, 4k,, lente ff 24- 105 f/4.7-1.8, flash para fotografia 0.1 s x 1.2 s, computador de edição, processador intel core i7 modelo 6700, 16gb ram, hd de 2 tb, placa de vídeo: rx580 8gb, softwares para edição (áudio & vídeo), pro 22 vídeo ful hd / 4k, microfones wsm8 pro (sem fio), drone: autonomia de voo: 31 minutos, câmera principal: 1/2.3 cmos. pixels efetivos: 12 mp (4k) para atender as necessidades da prefeitura municipal de marechal floriano.

00003130	MES	7,000	4.978,000	34.846,00	5.000,000	35.000,00	5.645,000	39.515,00	49.000,00

Valor Total OBTIDO
34.846,00

Valor Total VENCIDO
35.000,00


João Vítor Klippe Falcão
Setor de Compras - PMMF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Governo do Estado do Espírito Santo

196
21
236

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Dispensa Nº 000087/2025 - 07/05/2025 - Processo Nº 004604/2025

Vencedor	ROSILENE HEASE			Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
CNPJ	20.041.824/0001-17						
Endereço	AVENIDA EMILIO GUSTAVO HULLE, 81 - CENTRO - MARECHAL FLORIANO. - ES - CEP: 29255000						
Contato	2732881857 setorcompraspmff@gmail.com						
Item(*)	Lote	Código	Especificação				

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e
cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes,
cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e
filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem digic
x, formato de imagem: dpx 1,1 dual pixel- raw, raw burst, c - raw
00003130 (cr3),(jpeg,heif) formato de vídeo: all-i, ipb, ipb light, 4k., lente rf 24- 105
f/4.71 is, flasch para fotografia 0.1 s x 1.2 s, computador de edição,
processador intel core i7 modelo 6700, 16gb ram, hd de 2 tb, placa de
vídeo: rx580 8gb, softwares para edição (áudio & vídeo), pro 22 vídeo
ful hd / 4k, microfones wm8 pro (sem fio), drone: autonomia de voo: 31
minutos, câmera principal: 1/2.3 cmos. pixels efetivos: 12 mp (4k) para
atender as necessidades da prefeitura municipal de marechal floriano.

MES 7,00 4.978,000 34.846,00

Total do Fornecedor: 34.846,00

Total Geral: 34.846,00

João Vitor Klipper Falcão
Setor de Compras - PMMF

236



313

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

Dispensa de Licitação: 087/2025

Processo Administrativo: 4604/2025

ID TCEES: 2025.045E0700001.09.0079

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE AUDIOVISUAL E COBERTURA FOTOGRÁFICA, INCLUSIVE COM O USO DE DRONES OU SEMELHANTES, COBERTURA FOTOGRÁFICA DOS EVENTOS, OBRAS E AÇÕES, VÍDEOS CURTOS E FILMES PARA ARQUIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO. CUMPRINDO O PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE ESTABELECIDO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Valor Estimado: R\$ 39.590,25 (trinta e nove mil quinhentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).

Data e Horário da Sessão: 20 de maio de 2025 as 14 h e 00 min.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na Sala do Setor de Compras, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, reuniram-se os Agentes de Condutores da Fase Externa/Setor de Compras o Sr.º Antonio Olivério Astore e o Sr.º João Vitor Klippel Falcão, acompanhados da Agente de Contratação – Srª Marilene Jähring, nomeada conforme Decreto nº 11.956/24, para a realização da sessão pública para classificação e julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação enviados pelos interessados em participar do processo de dispensa de licitação 087/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE AUDIOVISUAL E COBERTURA FOTOGRÁFICA, INCLUSIVE COM O USO DE DRONES OU SEMELHANTES, COBERTURA FOTOGRÁFICA DOS EVENTOS, OBRAS E AÇÕES, VÍDEOS CURTOS E FILMES PARA ARQUIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO.

O edital de dispensa de licitação foi publicado no dia 14/05/2025, cuja data e horário limite para o recebimento de propostas adicionais eram até 19/05/2025 às 17 h. Findo o prazo para de recebimento de novas propostas, identificou-se que não foram recebidas propostas adicionais, sendo assim, daremos andamento utilizando as propostas obtidas na etapa prévia de pesquisa de preços.

Em conformidade com as disposições contidas no Aviso, procedeu-se então com a verificação das condições de aceitabilidade das propostas. Após analisadas as propostas, verificou-se que todas elas atendem ao presente edital, sendo assim, foram todas classificadas. As propostas analisadas foram às apresentadas pelas empresas: **ROSILENE HAESE**, no valor total de R\$ 34.846,00 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta seis reais); **TREND MÍDIA CONSULTORIA LTDA**, no valor

232



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

total de R\$ 39.515,00 (trinta e nove mil quinhentos e quinze reais); **RAEL SÉRGIO DAS NEVES**, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); **H.A. COMUNICAÇÕES LTDA ME**, no valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). Após a verificação da conformidade das propostas habilitadas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado pelo Setor de Compras, por meio do preço médio das propostas de preço para a contratação (conforme subitem 4.4 do edital de dispensa), foi classificada a proposta da proponente **ROSILENE HAESE**, já que o valor atende aos princípios legais da oferta mais vantajosa. Deste modo, as demais propostas das empresas: **RAEL SÉRGIO DAS NEVES**, **TREND MÍDIA CONSULTORIA LTDA** e **H.A. COMUNICAÇÕES LTDA ME**, ficaram em 2º, 3º e 4º lugares, respectivamente, visto que não foram as mais vantajosas.

Ato contínuo foi realizado contato por e-mail com o proponente da empresa **ROSILENE HAESE**, para solicitar a documentação de habilitação e também para possível negociação de valores mais vantajosos, conforme subitem 4.5 do presente edital de dispensa. Quanto ao pedido de negociação, a proponente respondeu que o melhor preço já foi ofertado, não sendo possível reduzi-lo. Na sequência, foi analisada a documentação da empresa **ROSILENE HAESE**, a qual recebemos por e-mail depois de solicitada. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, conforme subitem 5.1.1 do edital foi feita a verificação de possíveis descumprimentos das condições de participação. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação e dada à inexistência de penalidades e sanções, passou a análise dos documentos de habilitação enviados pela empresa. Após análise criteriosa dos documentos, observou-se que a empresa estava devidamente **habilitada**, cumprindo com todos os requisitos de habilitação. Considerando que a empresa **ROSILENE HAESE** – CNPJ 20.041.824/0001-17, apresentou o **MENOR PREÇO GLOBAL**, além de atender a todas as exigências para habilitação, a empresa foi declarada **VENCEDORA** com valor total de R\$ 34.846,00 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta seis reais).

Após, submetida à apreciação da autoridade competente, para, se assim entender e concordar, promover com a homologação e adjudicação do objeto da contratação à empresa vencedora. Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, dar-se por encerrados os trabalhos com a lavratura da presente Ata, que após lida por todos os presentes, e por entenderem que os atos de abertura, julgamento e encerramento da sessão da referida dispensa, transcorreram dentro da legalidade, segue assinada pelos presentes.

Antonio Olivério Astor
Agente Condutor da Fase Externa/Setor de Compras

João Vitor Klippel Falcão
Agente Condutor da Fase Externa/Setor de Compras

Marlene Jähring
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo: 4604/2025

Dispensa de Licitação: 087/2025

ID TCEES: 2025.045E0700001.09.0079

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação, por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano. Cumprindo o princípio de publicidade estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.

A escolha do fornecedor para a finalidade almejada neste expediente é em razão do preço ofertado pela empresa **20.041.824 ROSILENE HAESE** – CNPJ 20.041.824/0001-17, ao município de Marechal Floriano, ser o **menor preço global**, e por este estar adequado ao valor estimado pelo Setor de Compras, através do valor médio da proposta de preços para contratação do objeto, do processo de **Dispensa de Licitação** nº **087/2025**, e ainda pelo produto apresentado pela empresa possuir as condições de atender ao objeto a que se destina a presente compra direta, e também por ter apresentado toda documentação exigida no edital, o qual o fornecedor teve pleno conhecimento, bem como inexistir impedimentos técnicos e legais que inviabilizem sua contratação.

Marechal Floriano - ES, 20 de maio de 2025.


João Vitor Klippel Falcão
Agente Condutor da Fase Externa/Setor de Compras



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Processo Administrativo: 4604/2025

Dispensa de Licitação: 087/2025

ID TCEES: 2025.045E0700001.09.0079

OBJETO: Contratação, por meio de dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano. Cumprindo o princípio de publicidade estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.

NOME DO CREDOR: 20.041.824 ROSILENE HAESE

CNPJ: 20.041.824/0001-17

ENDEREÇO: Rua Emilio Gustavo Hülle, nº 081, Centro, Marechal Floriano - ES, CEP: 29.255-000

VALOR TOTAL: R\$ 34.846,00 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta seis reais).

Marechal Floriano - ES, 20 de maio de 2025.


João Vitor Klippel Falcão
Agente Condutor da Fase Externa/Setor de Compras



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO da despesa abaixo especificada, com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Processo Administrativo: 4604/2025

Dispensa de Licitação: 087/2025

ID TCEES: 2025.045E0700001.09.0079

OBJETO: Contratação, por meio de dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano. Cumprindo o princípio de publicidade estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.

NOME DO CREDOR: 20.041.824 ROSILENE HAESE

CNPJ: 20.041.824/0001-17

ENDEREÇO: Rua Emilio Gustavo Hülle, nº 081, Centro, Marechal Floriano - ES, CEP: 29.255-000

VALOR TOTAL: R\$ 34.846,00 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta seis reais)

Marechal Floriano - ES, 23 de maio de 2025.


Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Despacho de Correspondência

Fls. N°

Processos N° 323

4604/2025

Rubrica

Ao Gabinete,

Segue processo para autorizar a contratação e solicitar a publicação.

Em: 20/05/2025

João Vitor Klippel Falcão
João Vitor Klippel Falcão
Setor de Compras - PMMF

A SENAI

*Autorizo contratação, FAVOR DA DEVIDA
INFORMAÇÃO QUANTO A PUBLICAÇÃO,*

Em 23/05/2025

ANTONIO LIDINEY COBBI
ANTONIO LIDINEY COBBI
Prefeito Municipal

AO setor de Compras

*Para procedimentos, após retomar processo para
conferir de contrato Em: 28/05/2025*

Paulo Roberto Lázaro
Paulo Roberto Lázaro
Dir. mun. de Administração

242

Marechal Floriano

Dispensa de Licitação

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID TCEES 2025.045E0700001.09.0079

Autorizo a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº14.133/21, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°4604/2025

- SEMAD

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica dos eventos, inclusive com uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográficas dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES. Cumprindo o princípio de publicidade estabelecido no art.37 da Constituição Federal.

NOME DO CREDOR: 20.041.824 ROSILENE HAESE.

CNPJ: 20.041.824/0001-17

ENDEREÇO: Av. Emílio Gustavo Hüller, Nº 081, centro, Marechal Floriano/ES - CEP: 29.255-000

VALOR: R\$34.846,00 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais)

DATA: 23/05/2025.

Protocolo 1559216

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID TCEES 2025.045E0700001.09.0086

Autorizo a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº14.133/21, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°2387/2025

- SEMUF

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos.

NOME DO CREDOR: GRÁFICA ROCHA LTDA

CNPJ: 30.552.046/0001-84

ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 22, sede, Mimoso do Sul//ES - CEP: 29.400-000

VALOR: R\$15.720,00 (quinze mil setecentos e vinte reais)

DATA: 23/05/2025.

Protocolo 1559574

Errata

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ID TCEES 2025.045E0500001.09.0040, Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°4577/2025 - SEMUS NO DOM/ES, DO DIA 13 DE MAIO DE 2025 - PROTOCOLO N°. 1548354, PAG. 195

Marechal Floriano/ES, 27 de maio de 2025.

ANTONIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1559220

RETIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Na publicação do DOM, do dia 27 de Maio de 2025:

Protocolo 1558571

Onde se lê:

ID TCEES 2025.045E0700001.09.0077

Autorizo a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº14.133/21, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº5164/2025 - SEMUR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de laudos técnicos estruturais em muros de contenção, com a finalidade de avaliar as condições atuais da estrutura e verificar a necessidade de reforço estrutural.

NOME DO CREDOR: J P L DE FREITAS COMERCIO

CNPJ: 59.817.731/0001-77

ENDEREÇO: Rod. Governador Mário Covas, S/Nº - Galpão 3 anexo II, Comunidade Urbana D, Guarapari/ES - CEP: 29.227-404

VALOR: R\$7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais)

DATA: 20/05/2025.

Leia-se:
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID TCEES 2025.045E0700001.09.0077

Autorizo a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº14.133/21, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº5164/2025 - SEMUR

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo a ser aplicado nas ETAs do Município, compreendendo os materiais necessários para garantir a potabilidade da água para consumo humano.

NOME DO CREDOR: J P L DE FREITAS COMERCIO

CNPJ: 59.817.731/0001-77

ENDEREÇO: Rod. Governador Mário Covas, S/Nº - Galpão 3 anexo II, Comunidade Urbana D, Guarapari/ES - CEP: 29.227-404

VALOR: R\$7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais)

DATA: 20/05/2025.

Protocolo 1559959

Montanha

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP
N° 004/2025/PMM

O **Município de Montanha**, no cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.596/2023, torna público aos interessados que realizará o seguinte processo licitatório:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO/MARMITEX destinado às Secretarias de: Agricultura, Cultura, Desporto e Turismo, Meio Ambiente, Obras, Serviços Urbanos e Viação e Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia e Secretarias participantes do município



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho de Correspondência

Fls. N°

Processos N°.

4604/2025

Rubrica

A SEMAD,

Segue processo fechado no sistema, segue para confecção de contrato.

Em: 28/05/2025

Júlio Vitor
Júlio Vitor Klippel Falcão
Setor de Compras - PMMF

Para Contratação
Em: 28/05/25

Burau
Roberto Lázaro



3/11
DMM

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070 /2025
ID TCEES 2025.045E0700001.09.0079

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA 20.041.824 ROSILENE HAES PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmo. Sr.º Prefeito Antonio Lidiney Gobbi, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 792.569.537-49 e Carteira de Identidade nº 609104 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Anita Pereira Haese, nº 122, Vila das Orquídeas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **20.041.824 ROSILENE HAES**, com sede na Rua Emílio Gustavo Hulle, nº 081, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, CEP 29255-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.041.824/0001-17 neste ato representado pela proprietária Sra. Rosilene Hease, brasileira, empresária, CPF nº. 124.720.707-58 e Carteira de Identidade nº. 2.244.329 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº **4604/2025** e em observância às disposições do art. 75 II Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE AUDIOVISUAL E COBERTURA FOTOGRÁFICA, INCLUSIVE COM O USO DE DRONES OU SEMELHANTES, COBERTURA FOTOGRÁFICA DOS EVENTOS, OBRAS E AÇÕES, VÍDEOS CURTOS E FILMES PARA ARQUIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, CUMPRINDO O PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE ESTABELECIDO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica, inclusive com o uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, câmera digital com processador de imagem DIGIC X, Formato de imagem: DPOF 1,1 Dual Pixel- RAW, RAW BURST, C - RAW (CR3),(JPEG,HEIF) Formato de vídeo: ALL-I, IPB, IPB Light, 4k,, lente Rf 24-105 F/4.71 Is, Flasch para Fotografia 0. 1 s x 1.2 s, Computador de Edição, Processador Intel core I7 Modelo 6700, 16GB RAM, HD DE 2 TB, Placa de Vídeo: RX580 8GB, Softwares para edição (Áudio & Vídeo), PRO 22 Vídeo FullHd / 4k, Microfones WM8 PRO (Sem Fio), Drone: Autonomia de voo: 31 minutos, Câmara Principal: 1/2.3" CMOS. Pixels efetivos: 12 MP (4K) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.	SRV	07	4.978,00	34.846,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1

[Handwritten signatures]

245



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação para tal fim, podendo ser prorrogada por igual período;
- 2.2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- 2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1. A execução dos serviços será efetivada pela assinatura do contrato, e pela emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

3.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.2.1. Os serviços a serem desenvolvidos abrangem:
- 3.2.2. Cobertura Fotográfica/Audiovisual para garantir ampla divulgação aos Municípios das ações da Administração Pública, cumprindo o princípio de publicidade estabelecido no art. 37 da constituição federal.
- 3.2.3. Uso de drones ou equipamentos semelhantes para cobertura Audiovisual das ações da Administração Pública que permitam a captação de imagens, vídeos, sons, todos em alta resolução, de forma aérea.
- 3.2.4. Cobertura fotográfica dos eventos, obras e ações, visando levar ao conhecimento da população de Marechal Floriano/ES, às informações de interesse público, com o objetivo a prestação de contas à população sobre as obras e investimentos da administração.
- 3.2.5. Gravação e edição de vídeos Reels, vídeos curtos e filmes, sobre as mais diversas ações da municipalidade, que poderão vir a serem veiculadas nas redes sociais e canais do Município de Marechal Floriano/ES.
- 3.2.6. Gravação de Roteiros e peças publicitárias e informativas sobre campanhas de conscientização, informes meteorológicos/desastres, avisos emergenciais, datas comemorativas do município, festas municipais, eventos culturais e turísticos e outros promovidos pelo Poder Público.
- 3.2.7. Realizar a cobertura ao vivo/em direto de eventos, ações, comunicados, informes urgentes que poderão ser utilizados nas redes oficiais do município.
- 3.2.8. Arte-finalista das produções realizadas, produções publicitárias e informativas, compreendendo a edição, formatação e adequação dos mais diversos layouts, em boa resolução (preferencialmente em HD, Full HD e 4K), inserção de legendas, traduções, edição/correção de cor, luminosidade, realces, temperatura, remoção de ruídos de som e tantas outras que se fizerem necessárias a entrega do arquivo digital.

3.3. INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO

- 3.3.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA utilizará equipamentos de produção de sua responsabilidade, que sejam capazes de produzir conteúdos, imagens e vídeos em boa resolução gráfica e compatível com as exigências atuais, devendo possuir os mais diversos equipamentos audiovisuais para a



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

produção, dentre eles: Câmera Fotográfica de alta resolução com Flash de luz; Câmera filmadora para produção de vídeos em alta resolução; Drones ou equipamentos semelhantes que permitam a captação de imagem e som aéreos em alta resolução; Microfones diversos; Aparelho Celular para captação de imagem e som de alta resolução; Equipamentos e Softwares de edição de imagem e som, bem como, demais equipamentos que se fizerem necessários a execução dos serviços.

3.3.2. Manter sede, filial ou escritório, em Marechal Floriano, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à execução do contrato.

3.3.3. Disponibilizar funcionário para atender as demandas da Administração Pública de forma ininterrupta durante 7 dias por semana e 24hs por dia, a fim de atender as demandas solicitadas pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 34.846,00** (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços prestados anexando ao requerimento os seguintes documentos:

6.1.1. A Nota Fiscal, acompanhada das provas de regularidade fiscal e trabalhista;

6.1.2. Relatório dos serviços de Audiovisual, informando todos os serviços produzidos com link para acesso e conferência do serviço (em ordem cronológica), que deverão ser disponibilizados em nuvem ou fisicamente para comprovação de execução dos serviços.

6.2. Os relatórios dos serviços de que tratam o item 17.1.2 deverão ser protocolados impressos na PMMF e devidamente assinados pelo responsável da Contratada acompanhando o pedido de pagamento, além de ser encaminhado cópia digital via e-mail aos endereços: gabinete.marechalfioriano@gmail.com e gabinete@marechalfioriano.es.gov.br e protocolado no protocolo geral da PMMF.

6.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário da pasta requisitante;

6.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura;

6.5. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22;

6.6. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada;

6.7. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 18/03/2025.

7.2. Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.2.1. Os reajustes subsequentes ao primeiro será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA caberá todas as providências relativas à execução do Objeto do Contrato, como sejam:
- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - f) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;
 - g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - h) Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
 - i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - j) Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados, envio de notificações e solicitações de matérias e conteúdos pelas secretarias municipais, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;
 - l) Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
 - m) Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - n) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - o) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste



337

M/18
ADM

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contrato;

- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- p) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE caberá todas as providências relativas a execução do Objeto do Contrato, como sejam:
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
 - b) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
 - c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;
 - e) Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio;
 - f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
 - g) Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
 - h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - i) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
 - j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
 - k) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - l) Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
 - m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - n) Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 10.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para o exercício de 2025, no âmbito da área do Gabinete, conforme segue:

- 010001.0412200112.003.33903900000.150000009999 – Ficha 012

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

153
pmm

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o futuro Contrato no caso da CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes nas obrigações da contratada, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços serão recebidos conforme alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O serviço será acompanhado/fiscalizado através do servidor Sr. Eduardo Régio Antunes, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Planejamento, matrícula 00706601, lotado no Gabinete do Prefeito, Telefone 27 3288-1111 e e-mail: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br, designado pelo Gabinete para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento;

19.2. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da entrega até a conclusão do recebimento, bem como decidir os casos omissos relativos a entrega do produto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

19.4. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

19.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

19.6. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.7. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total

8



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

19.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

19.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

20.1. Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade da PMMF, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela CONTRATADA sem expressa autorização da CONTRATANTE;

20.2. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

20.3. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

20.4. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a infraestrutura da instituição não poderá ser utilizada para fins particulares;

20.5. A CONTRATADA deverá entregar toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como cederá, em caráter definitivo e irrevogável, a propriedade intelectual das produções realizadas durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por produções quaisquer textos, roteiros, imagens, artes, programas, desenhos, e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia;

20.6. A CONTRATADA se responsabiliza ao produzir conteúdos, postagens, imagens gráficas, vídeos e outros materiais que é a detentora ou proprietária do direito de imagem, intelectual ou de propriedade do material gráfico, que serão gratuitamente e automaticamente transferidos a CONTRATANTE assim que for produzido/publicado/disponibilizado a administração pública.

20.7. A CONTRATADA deverá promover a garantia do sigilo e da proteção de informações pessoais, sigilosas ou sensíveis, ou de crianças e adolescentes, em conformidade com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no Código Civil, na Lei de Acesso à Informação, e do Estatuto da criança e adolescente e demais disposições legais concernentes;

20.8. A CONTRATADA deverá possuir autorização ao capturar imagens, fotos e vídeos de cidadãos, visando assim coibir quaisquer reclamações de direito de imagem ou uso indevido, eximindo a administração pública de tal responsabilidade;

20.8.1. A CONTRATADA ao realizar a cobertura de eventos com a presença de crianças e adolescentes, obriga-se a seguir as diretrizes previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, bem como, de possuir autorização expressa dos pais ou responsáveis para eventual veiculação das imagens nos canais públicos oficiais.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

- 21.1. A CONTRATADA se responsabiliza que ao produzir conteúdos, postagens, imagens gráficas, vídeos e outros materiais, que é a real detentora e/ou proprietária do direito de imagem, intelectual ou de propriedade do material gráfico, e que possui as licenças e autorizações necessárias;
- 21.2. Após produzido/publicado/disponibilizado o material digital, sua propriedade será gratuitamente e automaticamente transferida a CONTRATANTE assim que for produzido/publicado/disponibilizado à administração pública;
- 21.3. Detectada qualquer violação de direitos, licenças ou autorizações, após a transferência de propriedade autoral/patrimonial do conteúdo, a CONTRATANTE poderá adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis a fim de reaver qualquer prejuízo ou dano sofrido em decorrência da ação ou omissão da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 22.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
- 22.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.
- 22.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.
- 22.5. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 22.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.
- 22.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- 22.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.
- 22.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 22.10. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 22.11. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 22.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

providências dispostas no art. 48 da LGPD.

22.13. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 04 de julho de 2025.


ANTONIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO
CONTRATANTE


ROSILENE HAESE
20.041.824 ROSILENE HAESE
CONTRATADA

III - Sayonara Ramos das Neves	-
Diretora Escolar	(Titular)
IV - Rosimara Klein Werneck	- Diretora
Escolar	(Suplente)
V - Diana de Souza Messias	- Equipe
Técnica da SEME	(Titular)
VI - Rosineide Moreira Salvador	- Equipe
Técnica da SEME	(Suplente)
VII - Jomaira Ramos de Freitas Mariano	-
Equipe Técnica da SEME	(Titular)
VIII - Celiane Hand Littig Renzelmann	- Equipe
Técnica da SEME	(Suplente)
IX - Nivaldo Buback	- Pr
ofessor	(Titular)
X - Antônio Marcos de Vasconcellos	- Prof
ssor	(Suplente)
XI - Roberta Ramos	- Pr
ofessor	(Titular)
XII - Solinéia Littig	- Pr
ofessor	(Suplente)

Art. 3º - Os membros, representantes de Professores efetivos PA, PB e PP, nomeados para compor a comissão ora instituída, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Maio de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Protocolo 1565351

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº070/2025

ID TCEES 2025.045E0700001.09.0079

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES.

CONTRATADA: 20.041.824 ROSILENE HAESE CNPJ.: 20.041.824/0001-17

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços nas áreas de audiovisual e cobertura fotográfica inclusive com uso de drones ou semelhantes, cobertura fotográficas dos eventos, obras e ações, vídeos curtos e filmes para arquivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES. Cumprindo o princípio de publicidade estabelecido no art.37 da Constituição Federal.

VALOR: Global R\$34.846,00 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais), pagos em 07(sete) parcelas iguais de R\$ R\$ 4.978,00 (quatro mil novecentos e setenta e oito reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 087/2025.

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2025.

Protocolo 1565592

Aditivo

EXTRATO Do 5ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº082/2022

ID TCEES 2022.045E0500001.01.0002

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO/ES.

CONTRATADA: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA CNPJ.: 19.207.352/0001-40

OBJETO: Serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para Smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick response CODE (QR CODE), para servidores ativos do Fundo Municipal de Saúde, em atendimento a Li Municipal nº859/2008 e alterada pelas Leis Municipais nº 875/2009, nº 1.086/2011, nº 1.810/2017 e nº 2.416/2022.

VALOR: R\$ Fica Acrescida, ao Valor total do contrato, a importância de R\$ 182.700,00 (cento e oitenta e dois mil setecentos reais), correspondente a um aumento quantitativo do objeto da ordem de 25%, aproximadamente, do valor atualizado do contrato de R\$ 730.800,00 (setecentos e trinta mil oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 021/2022.

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2025.

Protocolo 1565529

Montanha

Decreto

DECRETO nº 4.912, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Decreta Ponto Facultativo no âmbito da Educação Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que dispõe o inciso VIII, do art. 86 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a participação da comunidade escolar no evento "Arraiá da Educação", que contará com apresentações dos estudantes da rede pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido ponto facultativo no âmbito da Educação Municipal, no dia 06 de junho de 2025 (sexta-feira).

Parágrafo Único. O dia 06 de junho de 2025 será considerado letivo, uma vez que o evento "Arraiá da Educação", ocorrerá no dia 05 de junho de 2025, no período noturno, após o encerramento das atividades escolares do mesmo dia.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montanha/ES, 05 de Junho de 2025.

IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA
Prefeita Municipal

Protocolo 1565261



Prefeitura Municipal de
Marechal Floriano

Fls. N°

Processo N°

Rubrica

4604/25

J.A: SEMUF

para devido empenho.

Em: 05/06/25

Gejabs

pt. Paulo Roberto Lázaro

J.A Contabilidade

para empenho

Em: 05/06/25

Reebelde

Maria Lucia de Pádua Koehler

Secretaria Municipal de Finanças

PMMF-ES Matrícula 7186-01